

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0573 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0573 / 2011 DE 30/11/2011

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 173 / 2011

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO PARA A COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, BEM COMO ALTERA O PROVIMENTO, A DENOMINAÇÃO E A LOTAÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do processo
Nº 01573/11
Ademir Cicone Ass. Parlamentar
RF 100406

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 173/11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva criar a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA, criar e extinguir cargos de provimento em comissão, bem como alterar o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica, de idêntica natureza.

Em 2014, como se sabe, o Brasil será, mais uma vez, a sede da realização da Copa do Mundo da FIFA, que é um dos maiores eventos esportivos do planeta. A disputa quadrienal entre as melhores seleções de futebol do mundo mobiliza bilhões de pessoas de todos os quadrantes e de todas as culturas, inflamando paixões e, ao mesmo tempo, reduzindo eventuais diferenças, vez que os povos dos mais diversos países, sem exceção, no período de duração de uma partida, ou seja, noventa minutos, criam um laço comum ao compartilharem a mesma emoção. Trata-se, de fato, de um acontecimento mágico, raro, sem similar e, por isso, digno de reconhecimento universal.

Desde o momento em que ocorreu o anúncio do país-sede, iniciou-se um abrangente esforço nacional para o planejamento e execução de empreendimentos estratégicos voltados à realização do evento, desencadeando um processo de desenvolvimento que transcende qualquer parâmetro esportivo. Embora atualmente a situação concernente à reforma ou reconstrução dos estádios nos quais os jogos terão lugar ganhe mais visibilidade na mídia, a verdade é que, paralelamente a essas ações, muitas outras encontram-se em andamento. Estima-se que a Copa do Mundo de Futebol de 2014 agregará 183 bilhões de reais ao PIB do Brasil e mobilizará 33 bilhões de reais em investimento em infraestrutura, com destaque para a área de transporte e sistema viário. Aproximadamente 3,7 milhões de turistas, entre brasileiros e estrangeiros, deverão gerar, durante o período do evento, 9,4 bilhões de reais. Enfim, para todos os brasileiros, qualquer que seja o resultado do certame esportivo, restará um volumoso legado em termos de infraestrutura, criação de empregos e rendas e de promoção da imagem do País em escala global.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 45 e folha de informação
sob nº —. 9.1.2011



Adelina Ciornei
Assistente Parlamentar
Registro 1067



Nesse cenário, considerando a necessidade de estabelecer a articulação e a coordenação de ações do Município de São Paulo com as demais cidades-sedes dos jogos e com as instâncias dos governos federal e estadual, foi editado o Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, fixando as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. Outra medida que veio incrementar, ainda mais, as iniciativas locais a esse respeito foi a instituição do Comitê Municipal da Copa de 2014, na forma preconizada no Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011.

Todavia, verificou-se ao depois que essas providências mostraram-se insuficientes para fazer face à multiplicidade e complexidade dos desafios e das tarefas daí decorrentes, motivo por que se faz necessário criar e manter estrutura institucional e técnico-administrativa voltada especificamente para dar suporte ao desenvolvimento das atividades direcionadas a efetivamente garantir a atuação da Cidade no evento.

Nesse sentido, a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA, cuja criação ora se propõe, colima estruturar a intervenção do Município na organização e realização da aludida competição esportiva mundial, engajando-o como partícipe ativo dos programas de investimentos que transformarão algumas das capitais mais importantes do Brasil.

Para a consecução de tal finalidade, a nova Secretaria deverá se articular e interagir com as várias Secretarias e Instituições Municipais, com os Governos Federal e do Estado de São Paulo, com o COL – Comitê Organizador Local da FIFA, universidades, entidades civis organizadas, entre outras, notadamente com as demais cidades-sedes, visando o bom desempenho da Cidade de São Paulo na preparação e na realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com destaque para as áreas de mobilidade urbana, infraestrutura, turismo e hotelaria, segurança e outras correlatas. Caberá igualmente à SECOPA contribuir estrategicamente para a identificação das oportunidades e desafios daí decorrentes, gerando um legado que possa permanecer como patrimônio econômico, social e cultural para o Município. Ainda, incumbirá ao novo órgão desempenhar o papel de agente que incentivará a sociedade a empreender esforços para a realização e/ou participação em seminários e "workshops", bem como na preparação de voluntariado que apoie o evento e na promoção e "marketing" da Cidade como destino turístico e de negócios, entre outras ações.

De se registrar que, em razão da transitoriedade do certame em referência, a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 será extinta em 31 de dezembro de 2014.



Para a estruturação da SECOPA, a maior parte dos cargos de provimento em comissão advém do quadro atualmente existente, que ora se encontram vagos, o quais figuram no Anexo I da presente mensagem unicamente para fins de alteração das respectivas formas de provimento, de maneira a adequá-las às novas competências e funções do novo órgão. A novidade, neste aspecto, fica por conta da criação de apenas 2 (dois) cargos de Chefe de Assessoria Técnica, Referência DAS-14, respectivamente da Assessoria Técnica e da Assessoria de Comunicação, ambas vinculadas ao Gabinete do Secretário.

Por fim, aproveita-se o ensejo para promover pequenas modificações na estrutura de cargos em comissão do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, com a criação do cargo de Assessor Especial, Referência DAS-13, e a alteração do provimento de outros já existentes no quadro de cargos do próprio Cerimonial ou para ele realocados do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

Sob o prisma orçamentário e financeiro, impende observar que, quanto ao impacto do aumento das despesas de pessoal nas finanças municipais, os pronunciamentos das Secretarias Municipais do Governo, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que satisfeitas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as constantes de seus artigos 16 a 18, bem como pelas demais normas em vigor aplicáveis à matéria.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a adoção da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, Anexos I e II, impacto orçamentário-financeiro e pronunciamentos das Secretarias Municipais do Governo, de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
SECOPA OF



PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 00573/2011

Just./Rel./Parl. Econ./Educ./Fin

LIDO HOJE 08 DEZ 2011
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Seg. Part.
Adm. Pública
Finanças e Orçamento
Pol. Urb. Metr. Meio Amb.
Transp. Transp. Econ.
Educ. Cult. Esp.
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE
GOULART

Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, cria e extingue cargos de provimento em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICADO

20 JUN 2012

PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SECOPA, com a finalidade de coordenar, articular, promover, acompanhar e integrar as ações e projetos do Município de São Paulo com as demais cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e instâncias dos governos federal e estadual.

Art. 2º. Compete à Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014:

I - coordenar, desenvolver e implementar as ações da Administração Municipal referentes à preparação do Município de São Paulo para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

II - gerenciar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos, das atividades e dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014, no Município de São Paulo;

03 DEZ 2011

SGP.42

CGP - SGP.22 - 30/11/2011 - 13:55 - 001872 - V09

00A7 10013579

00000001



III - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos de interesse para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

IV - relacionar-se com órgãos da Administração Municipal, do Governo Federal, do Governo do Estado de São Paulo, demais entes públicos, cidades-sedes e cidades-bases para a condução dos projetos preparatórios à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

V - acompanhar a execução dos contratos e convênios firmados pelo Município, visando a implementação das ações para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

VI - implantar projetos relacionados com a Copa do Mundo de Futebol de 2014, interagindo e articulando com entidades desportivas de todo o País;

VII - assegurar a transparência das ações por meio do amplo acesso às informações relativas à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

VIII - fornecer informações gerenciais e efetuar o registro e o arquivamento da documentação de todas as atividades relacionadas à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º. A Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário, com:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Assessoria Técnica;

II - Coordenação de Marketing;

III - Coordenação de Planejamento e Articulação;

IV - Comitê Municipal da Copa de 2014.

Art. 4º. A Assessoria de Comunicação tem por atribuição prestar apoio especializado à Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, na sua área de atuação e no âmbito das competências afetas a essa Pasta, bem como propor e supervisionar, em conjunto com a Coordenação de Marketing, as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades



institucionais, em articulação com a Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 5º. A Assessoria Técnica tem por atribuição elaborar estudos, análises, notas técnicas e pareceres que subsidiarão as decisões, determinações e despachos do Secretário Especial.

Art. 6º. A Coordenação de Marketing tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, viabilizar e monitorar as estratégias de marketing e divulgação dos projetos e ações da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como fomentar as relações públicas da SECOPA;

II - propor, supervisionar e executar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, as ações de publicidade e propaganda, bem assim os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal;

III - atuar como interlocutor perante as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o estabelecimento de parcerias para a realização de suas atividades.

Art. 7º. A Coordenação de Planejamento e Articulação tem por atribuição planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades de planejamento estratégico integrado para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, competindo-lhe:

I - acompanhar e monitorar a implementação dos projetos e ações relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

II - coordenar e gerir as ações correlacionadas com a Copa do Mundo de Futebol de 2014, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal da Copa de 2014;

III - atuar em parceria com o governo federal e estadual e com outros entes envolvidos com a Copa do Mundo de Futebol de 2014, com vistas a propiciar a integração de ações relativas ao evento;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pela SECOPA, de modo articulado com os representantes das Secretarias afins e demais órgãos municipais.

Art. 8º. Compete ao Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014:

I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito nos assuntos referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, em especial no que diz respeito à condução:



- a) do relacionamento com os órgãos da Administração Municipal;
- b) do relacionamento e dos entendimentos com as demais cidades-sedes e cidades-bases, bem como com órgãos dos governos federal e estadual, com o Comitê Organizador Local - COL, com a Federação Internacional de Futebol - FIFA e demais instituições envolvidas nas definições, encaminhamentos e preparativos do Mundial;

II - estabelecer e articular parcerias com entes públicos e privados, bem como com os comitês locais das cidades-sedes e com as cidades-bases, tendo por objeto a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 9º. O Comitê Municipal da Copa de 2014, instituído pelo Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, e legislação subsequente, mantida sua composição, passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 10. Caberá ao Comitê Municipal da Copa de 2014:

- I - assistir diretamente ao Secretário nos trabalhos e assuntos específicos referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- II - propor e monitorar ações e projetos necessários à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Cidade de São Paulo;
- III - expedir recomendações quanto ao cumprimento de metas, prazos e exigências a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o êxito da Copa do Mundo na Cidade de São Paulo;
- IV - tomar conhecimento dos Relatórios de Progresso apresentados ao Comitê Organizador Local - COL e à Federação Internacional de Futebol – FIFA sobre a execução de projetos e programas necessários à realização do evento;
- V - aprovar o seu Regimento Interno;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Comitê contará com uma Secretaria Executiva que será exercida pela Coordenação de Planejamento e Articulação, da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas:



I - criados, os cargos constantes na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Art. 12. A Secretaria do Governo Municipal, por meio de suas unidades, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, prestará apoio à Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 13. A Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 será extinta até 31 de dezembro de 2014, transferindo-se seus bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal para a Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único. Serão igualmente transferidos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, e os seus respectivos titulares exonerados.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão do Cerimonial do Gabinete do Prefeito são os constantes do Anexo II desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado, o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Art. 15. Ficam extintos 2 (dois) cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, constantes do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 2005.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I integrante da Lei nº , de de de
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA

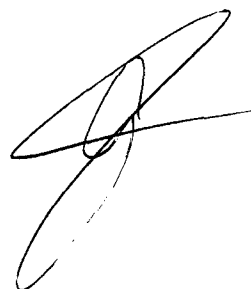
Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Secretário Especial - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 49.183, de 2008)	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Especial - Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Especial - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Especial - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Especial - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Chefe de Gabinete - Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica - Assessoria de Comunicação Gabinete do Secretário	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

1

Nº 24.573
A. J. C. C. - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Diretor de Divisão Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assessor Técnico - Assessoria Técnica (2) - Assessoria de Comunicação (1) Gabinete do Secretário	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Diretor de Divisão Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assessor Técnico - Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisor Técnico II - Coordenação de Marketing - Coordenação de Planejamento e Articulação	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	Assistente Técnico II - Coordenação de Marketing (1) - Coordenação de Planejamento e Articulação (2)	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Encarregado de Equipe - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Gabinete do Secretário	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Equipe II - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Gabinete do Secretário	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito



Folha nº 11 do proc.
 Nº 04-573 de 11
 Aldeia Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF 100.406

Anexo II integrante da Lei nº , de de de
Cargos de Provimento em Comissão do Cerimonial do Gabinete do Prefeito

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal	Chefe do Cerimonial - Cerimonial do Gabinete do Prefeito	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Cerimonial - Cerimonial do Gabinete do Prefeito (Lei nº 13.169, de 2001)	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Coordenador Geral - Cerimonial do Gabinete do Prefeito	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
					Assessor Especial - Cerimonial do Gabinete do Prefeito	DAS-13	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Técnico - Cerimonial do Gabinete do Prefeito. (Decreto nº 45.940, de 2005)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Cerimonial do Gabinete do Prefeito.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assessor Técnico - Cerimonial do Gabinete do Prefeito	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Cerimonial do Gabinete do Prefeito. (Decreto nº 45.940, de 2005)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Cerimonial do Gabinete do Prefeito.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

12. CO PROC
 573 de 11
 Ass. Parlamentar
 406

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Criação de Cargo	CARGO: DAS 14 (Livre Provisamento)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 2	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Verba de Representação		TOTAL			G.G.	TOTAL
1.645,35	2.352,81		3.998,16			512,44	4.510,60

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		8.508,76	8.508,76	102.105,12	102.105,12	212.719,00
VALOR DO 13º SALÁRIO			709,06	8.508,76	8.508,76	17.726,58
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				2.836,25	2.836,25	5.672,51
SUB TOTAL - FOLHA		8.508,76	9.217,82	113.450,13	113.450,13	236.118,09
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	1.786,84	1.935,74	23.824,53	23.824,53	49.584,80
SUB TOTAL ENCARGOS		1.786,84	1.935,74	23.824,53	23.824,53	49.584,80
TOTAL		10.295,60	11.153,57	137.274,66	137.274,66	285.702,89

AUXÍLIO REFEIÇÃO	540,76	540,76	6.489,12	6.489,12	13.519,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	330,56	330,56	3.966,70	3.966,70	8.263,95
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	871,32	871,32	10.455,82	10.455,82	21.782,95
CUSTO TOTAL	11.166,92	12.024,88	147.730,48	147.730,48	307.485,84

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 12,29
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: R\$ 234,03

Folha nº 23 - CO PROC
 Nº 81 - 513 de 21
 Adeline Chione - Ass. Parlamentar
 R\$ 100,40
 03/11/11
 1

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAS 12 (Livre Provimento)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 6	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Verba de Representação		TOTAL			G.G.	TOTAL
1.359,82	1.990,84		3.350,66			170,81	3.521,47

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		20.616,39	20.616,39	247.396,68	247.396,68	515.409,75
VALOR DO 13º SALÁRIO			1.718,03	20.616,39	20.616,39	42.950,81
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				6.872,13	6.872,13	13.744,26
SUB TOTAL - FOLHA		20.616,39	22.334,42	274.885,20	274.885,20	572.104,82
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	4.329,44	4.690,23	57.725,89	57.725,89	120.142,01
SUB TOTAL ENCARGOS		4.329,44	4.690,23	57.725,89	57.725,89	120.142,01
TOTAL		24.945,83	27.024,65	332.611,09	332.611,09	692.246,84

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL		24.945,83	27.024,65	332.611,09	332.611,09
				332.611,09	692.246,84

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 12,29
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: R\$ 234,03

CÓPIA

O/da nº 24 do proc.
 nº 01-573 de Folha nº 500
 Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF: 100.406
 09/11/2011

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAS 12 (SERVIDORES)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 6	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Gratificação de Função		TOTAL		G.G.		TOTAL
	1.021,13		1.021,13		170,81		1.191,94

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	6.639,21	6.639,21	79.670,52	79.670,52	165.980,25
VALOR DO 13º SALÁRIO		553,27	6.639,21	6.639,21	13.831,69
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			2.213,07	2.213,07	4.426,14
SUB TOTAL - FOLHA	6.639,21	7.192,48	88.522,80	88.522,80	184.238,08
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS 22%	1.460,63	1.582,35	18.988,14	18.988,14	39.558,63
SUB TOTAL ENCARGOS	1.460,63	1.582,35	18.988,14	18.988,14	39.558,63
TOTAL	8.099,84	8.774,82	107.510,94	107.510,94	223.796,70

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	8.099,84	8.774,82	107.510,94	107.510,94	223.796,70

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
- 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 234,03

CÓPIA

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar

R\$ 100,406

Nº 01.573 de 15 de Maio n.º 303
de 14 de Maio de 2011

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provedimento	CARGO:	DAS 11 (Livre Provedimento)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA:	40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	4	QTD. MESES:
			1	

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Verba de Representação		TOTAL			G.G.	TOTAL
1.236,17	1.809,85		3.046,02			123,92	3.169,94

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		12.431,92	12.431,92	149.183,04	149.183,04	310.798,00
VALOR DO 13º SALÁRIO			1.035,99	12.431,92	12.431,92	25.899,83
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				4.143,97	4.143,97	8.287,95
SUB TOTAL - FOLHA		12.431,92	13.467,91	165.758,93	165.758,93	344.985,78
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	2.610,70	2.828,26	34.809,38	34.809,38	72.447,01
SUB TOTAL ENCARGOS		2.610,70	2.828,26	34.809,38	34.809,38	72.447,01
TOTAL		15.042,62	16.296,18	200.568,31	200.568,31	417.432,79

AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	15.042,62	16.296,18	200.568,31	200.568,31	417.432,79

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

- 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 234,03

CÓPIA

Adelina Ciccone - Ass. Administração
RF: 100-100Folha nº 14
Nº 01.513Folha nº 34
Ofício 66/11/2009

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAS 11 (SERVIDORES)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 4	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Gratificação de Função		TOTAL			G.G.	TOTAL
	637,67		637,67			123,92	761,59

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.798,52	2.798,52	33.582,24	33.582,24	69.963,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		233,21	2.798,52	2.798,52	5.830,25
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			932,84	932,84	1.865,68
SUB TOTAL - FOLHA	2.798,52	3.031,73	37.313,60	37.313,60	77.658,93
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS 22%	615,67	666,98	8.003,77	8.003,77	16.674,52
SUB TOTAL ENCARGOS	615,67	666,98	8.003,77	8.003,77	16.674,52
TOTAL	3.414,19	3.698,71	45.317,37	45.317,37	94.333,45

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	3.414,19	3.698,71	45.317,37	45.317,37	94.333,45

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 12,29
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: R\$ 234,03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÓPIA

Folha nº 27 do processo nº 64.573 de 2011
Ass. Parlamentar

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAS 9 (Livre Provimento)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
Padrão	Verba de Representação		TOTAL			G.G.		TOTAL
1.021,66	1.447,88		2.469,54			96,42		2.565,96

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		2.517,75	2.517,75	30.213,00	30.213,00	62.943,75
VALOR DO 13º SALÁRIO			209,81	2.517,75	2.517,75	5.245,31
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				839,25	839,25	1.678,50
SUB TOTAL - FOLHA		2.517,75	2.727,56	33.570,00	33.570,00	69.867,56
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	528,73	572,79	7.049,70	7.049,70	14.672,19
SUB TOTAL ENCARGOS		528,73	572,79	7.049,70	7.049,70	14.672,19
TOTAL		3.046,48	3.300,35	40.619,70	40.619,70	84.539,75

AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	3.046,48	3.300,35	40.619,70	40.619,70	84.539,75

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

- 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 234,03

CÓPIA

12 de 12
21.513 de 21.513
Ass. Parlamentar
RF 100 406

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provedimento	CARGO: DAS 9 (SERVIDORES)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Gratificação de Função		TOTAL			G.G.	TOTAL
	799,15		799,15			96,42	895,57

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	847,36	847,36	10.168,32	10.168,32	21.184,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		70,61	847,36	847,36	1.765,33
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			282,45	282,45	564,91
SUB TOTAL - FOLHA	847,36	917,97	11.298,13	11.298,13	23.514,24
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS 22%	186,42	201,95	2.423,45	2.423,45	5.048,85
SUB TOTAL ENCARGOS	186,42	201,95	2.423,45	2.423,45	5.048,85
TOTAL	1.033,78	1.119,93	13.721,58	13.721,58	28.563,09

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	1.033,78	1.119,93	13.721,58	13.721,58	28.563,09

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 12,29**
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 3,00**
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: **R\$ 234,03**

CÓPIA

Ateliê Grone - Ass. Patrimonial
RF 100 406

19/10/2006
Nº 6.4573 de 2006
Folha nº 38
Órgão Gestor/Secretaria

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAI 7 (Livre Provimento)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Verba de Representação		TOTAL		G.G.		TOTAL
529,95	723,94		1.253,89		79,69		1.333,58

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		1.293,74	1.293,74	15.524,82	15.524,82	32.343,38
VALOR DO 13º SALÁRIO			107,81	1.293,74	1.293,74	2.695,28
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				431,25	431,25	862,49
SUB TOTAL - FOLHA		1.293,74	1.401,55	17.249,80	17.249,80	35.901,15
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	271,68	294,32	3.622,46	3.622,46	7.539,24
SUB TOTAL ENCARGOS		271,68	294,32	3.622,46	3.622,46	7.539,24
TOTAL		1.565,42	1.695,87	20.872,26	20.872,26	43.440,39

AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	1.565,42	1.695,87	20.872,26	20.872,26	43.440,39

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

- 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 234,03

Folha nº 20 do proc. nº 01.573 de 2011
 Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 R\$ 100.406

CÓPIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAI 7 (SERVIDORES)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Gratificação de Função		TOTAL			G.G.	TOTAL
	510,57		510,57			96,42	606,99

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	558,78	558,78	6.705,36	6.705,36	13.969,50
VALOR DO 13º SALÁRIO		46,57	558,78	558,78	1.164,13
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			186,26	186,26	372,52
SUB TOTAL - FOLHA	558,78	605,35	7.450,40	7.450,40	15.506,15
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS 22%	122,93	133,18	1.598,11	1.598,11	3.329,40
SUB TOTAL ENCARGOS	122,93	133,18	1.598,11	1.598,11	3.329,40
TOTAL	681,71	738,52	9.048,51	9.048,51	18.835,54

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	681,71	738,52	9.048,51	9.048,51	18.835,54

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

CÓPIA

Folha nº 24 do processo nº 04.573 de 2011
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAI 5 (Livre Provimento)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Verba de Representação		TOTAL			G.G.	TOTAL
437,92	542,96		980,88			65,85	1.046,73

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		1.013,81	1.013,81	12.165,66	12.165,66	25.345,13
VALOR DO 13º SALÁRIO			84,48	1.013,81	1.013,81	2.112,09
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				337,94	337,94	675,87
SUB TOTAL - FOLHA		1.013,81	1.098,29	13.517,40	13.517,40	28.133,09
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	212,90	230,64	2.838,65	2.838,65	5.907,95
SUB TOTAL ENCARGOS		212,90	230,64	2.838,65	2.838,65	5.907,95
TOTAL		1.226,70	1.328,93	16.356,05	16.356,05	34.041,04

AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	1.226,70	1.328,93	16.356,05	16.356,05	34.041,04

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

- 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 234,03

Folha nº 12 de 30
 Nº 02-573 de 10/10/2011
 Adeina Ciccone - Ass. Para Têmpt
 RF. 100.406

CÓPIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo I)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAI 5 (SERVIDORES)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Gratificação de Função		TOTAL		G.G.		TOTAL
	332,98		332,98		65,85		398,83

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	365,91	365,91	4.390,86	4.390,86	9.147,63
VALOR DO 13º SALÁRIO		30,49	365,91	365,91	762,30
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			121,97	121,97	243,94
SUB TOTAL - FOLHA	365,91	396,40	4.878,73	4.878,73	10.153,86
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS 22%	80,50	87,21	1.046,49	1.046,49	2.180,18
SUB TOTAL ENCARGOS	80,50	87,21	1.046,49	1.046,49	2.180,18
TOTAL	446,40	483,60	5.925,22	5.925,22	12.334,05

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CUSTO TOTAL	446,40	483,60	5.925,22	5.925,22	12.334,05
--------------------	---------------	---------------	-----------------	-----------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: **R\$ 12,29**

- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: **R\$ 3,00**

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: **R\$ 234,03**

PLAN 23 do PROJ
Nº 01.573
Atena Cione - Ass. Parlamentar
R\$ 100,406

CÓPIA

(Assinatura)

Folha nº 01
01/05/11
01/05/11

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo II)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO:	DAS 15 (Livre Provimento)	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA:	40 hs	PADRÃO:	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	1	QTD. MESES:	1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Verba de Representação		TOTAL			G.G.	TOTAL
1.809,85	3.076,75		4.886,60			569,38	5.455,98

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		5.171,29	5.171,29	62.055,48	62.055,48	129.282,25
VALOR DO 13º SALÁRIO			430,94	5.171,29	5.171,29	10.773,52
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				1.723,76	1.723,76	3.447,53
SUB TOTAL - FOLHA		5.171,29	5.602,23	68.950,53	68.950,53	143.503,30
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	1.085,97	1.176,47	14.479,61	14.479,61	30.135,69
SUB TOTAL ENCARGOS		1.085,97	1.176,47	14.479,61	14.479,61	30.135,69
TOTAL		6.257,26	6.778,70	83.430,15	83.430,15	173.638,99

AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	6.257,26	6.778,70	83.430,15	83.430,15	173.638,99

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

- 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: R\$ 234,03

24 de dezembro de 2011
 Nº 100.406
 Alineira Dione - Ass. Patrimonial

Nº 01.573 de 2011
 Folha nº 32
 Oficial de Planejamento

CÓPIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo II)	EVENTO: Mudança de Provento	CARGO: DAS 15 (SERVIDORES)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES: 1
A partir de Dezembro/11			

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Gratificação de Função		TOTAL		G.G.		TOTAL
	1.133,64		1.133,64		569,38		1.703,02

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.418,33	1.418,33	17.019,96	17.019,96	35.458,25
VALOR DO 13º SALÁRIO		118,19	1.418,33	1.418,33	2.954,85
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			472,78	472,78	945,55
SUB TOTAL - FOLHA	1.418,33	1.536,52	18.911,07	18.911,07	39.358,66
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS 22%	312,03	338,04	4.056,42	4.056,42	8.450,88
SUB TOTAL ENCARGOS	312,03	338,04	4.056,42	4.056,42	8.450,88
TOTAL	1.730,36	1.874,56	22.967,49	22.967,49	47.809,54

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	1.730,36	1.874,56	22.967,49	22.967,49	47.809,54

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

CÓPIA

Folha nº 25 do proj. Folha nº 23
Nº 01.573 de 1º de maio de 2011
Adelina Chione - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo II)	EVENTO: Criação de Cargos	CARGO:	DAS 13 (Livre Provisamento)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA:	40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	1	QTD. MESES:
			1	

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Verba de Representação		TOTAL			G.G.	TOTAL
1.495,79	2.171,82		3.667,61			341,63	4.009,24

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		3.838,43	3.838,43	46.061,10	46.061,10	95.960,63
VALOR DO 13º SALÁRIO			319,87	3.838,43	3.838,43	7.996,72
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				1.279,48	1.279,48	2.558,95
SUB TOTAL - FOLHA		3.838,43	4.158,29	51.179,00	51.179,00	106.516,29
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	806,07	873,24	10.747,59	10.747,59	22.368,42
SUB TOTAL ENCARGOS		806,07	873,24	10.747,59	10.747,59	22.368,42
TOTAL		4.644,49	5.031,54	61.926,59	61.926,59	128.884,72

AUXÍLIO REFEIÇÃO	270,38	270,38	3.244,56	3.244,56	6.759,50
AUXÍLIO-TRANSPORTE	174,25	174,25	2.091,03	2.091,03	4.356,32
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	444,63	444,63	5.335,59	5.335,59	11.115,82
CUSTO TOTAL	5.089,13	5.476,17	67.262,18	67.262,18	140.000,53

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 234,03

CÓPIA

Protocolo 26 do 00000
Nº 24.573 de 2011
Ass. Financeira
R\$ 100.406

Folha 2 de 34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo II)	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO: DAS 12 (Livre Provimento)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 2	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
Padrão	Verba de Representação		TOTAL			G.G.		TOTAL
1.359,82	1.990,84		3.350,66			170,81		3.521,47

DESPESA COM PESSOAL		MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		6.872,13	6.872,13	82.465,56	82.465,56	171.803,25
VALOR DO 13º SALÁRIO			572,68	6.872,13	6.872,13	14.316,94
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				2.290,71	2.290,71	4.581,42
SUB TOTAL - FOLHA		6.872,13	7.444,81	91.628,40	91.628,40	190.701,61
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS	21%	1.443,15	1.563,41	19.241,96	19.241,96	40.047,34
SUB TOTAL ENCARGOS		1.443,15	1.563,41	19.241,96	19.241,96	40.047,34
TOTAL		8.315,28	9.008,22	110.870,36	110.870,36	230.748,95

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL		8.315,28	9.008,22	110.870,36	110.870,36
				110.870,36	230.748,95

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
- 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 234,03

CÓPIA

Assinatura: *[Assinatura]*
 Arquivo: Cione - Ass. Orçamentária
 RF 100 40
 15-1-2012
 27-10-2012
 Folha nº 36
 Ofício 001113000

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Projeto de Lei (Anexo II)	EVENTO: Mudança de Provitimento	CARGO: DAS 12 (SERVIDORES)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 2	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Gratificação de Função		TOTAL		G.G.		TOTAL
	1.021,13		1.021,13		170,81		1.191,94

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.213,07	2.213,07	26.556,84	26.556,84	55.326,75
VALOR DO 13º SALÁRIO		184,42	2.213,07	2.213,07	4.610,56
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			737,69	737,69	1.475,38
SUB TOTAL - FOLHA	2.213,07	2.397,49	29.507,60	29.507,60	61.412,69
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS 22%	486,88	527,45	6.329,38	6.329,38	13.186,21
SUB TOTAL ENCARGOS	486,88	527,45	6.329,38	6.329,38	13.186,21
TOTAL	2.699,95	2.924,94	35.836,98	35.836,98	74.598,90

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	2.699,95	2.924,94	35.836,98	35.836,98	74.598,90

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 12,29

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 3,00

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
- 6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

7. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 234,03

CÓPIA

Folha nº 22 de 27
Nº 01572 de 11
Adelina Cicone
Ass. Parlamentar

Folha nº 36
Ofício 011/12

(Assinatura)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	Artigo 16 - Projeto de Lei	EVENTO: Extinção de Cargo	CARGO: DAS 15 (SERVIDORES)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		JORNADA: 40 hs	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 2	QTD. MESES: 1

A partir de Dezembro/11

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Padrão	Gratificação de Função		TOTAL			G.G.	TOTAL
	1.133,64		1.133,64			569,38	1.703,02

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2011	2012	2013	2011 a 2013
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.836,66	2.836,66	34.039,92	34.039,92	70.916,50
VALOR DO 13º SALÁRIO		236,39	2.836,66	2.836,66	5.909,71
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			945,55	945,55	1.891,11
SUB TOTAL - FOLHA	2.836,66	3.073,05	37.822,13	37.822,13	78.717,32
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS 22%	624,07	676,07	8.112,85	8.112,85	16.901,77
SUB TOTAL ENCARGOS	624,07	676,07	8.112,85	8.112,85	16.901,77
TOTAL	3.460,73	3.749,12	45.934,98	45.934,98	95.619,08

AUXÍLIO REFEIÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CUSTO TOTAL	3.460,73	3.749,12	45.934,98	45.934,98	95.619,08

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

CÓPIA

Folha nº 29 do proc
Nº 0.1.573 de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406
Folha nº 37
Orcamento

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DA SECOPA

ANEXO I

FOLHA DE PAGAMENTO						
Referência	Qtde	Evento	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
DAS 14	2	Criação do cargo	R\$ 8.508,76	R\$ 9.217,82	R\$ 113.450,13	R\$ 113.450,13
DAS 12	6	Mudança de provimento	R\$ 13.977,18	R\$ 15.141,95	R\$ 186.362,40	R\$ 186.362,40
DAS 11	4	Mudança de provimento	R\$ 9.633,40	R\$ 10.436,18	R\$ 128.445,33	R\$ 128.445,33
DAS 9	1	Mudança de provimento	R\$ 1.670,39	R\$ 1.809,59	R\$ 22.271,87	R\$ 22.271,87
DAI 7	1	Mudança de provimento	R\$ 734,96	R\$ 796,20	R\$ 9.799,40	R\$ 9.799,40
DAI 5	1	Mudança de provimento	R\$ 647,90	R\$ 701,89	R\$ 8.638,67	R\$ 8.638,67
	15		R\$ 35.172,59	R\$ 38.103,63	R\$ 468.967,80	R\$ 468.967,80

ENCARGOS	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
	R\$ 7.274,15	R\$ 7.880,32	R\$ 97.810,65	R\$ 97.810,65

BENEFÍCIOS	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
	R\$ 871,32	R\$ 871,32	R\$ 10.455,82	R\$ 10.455,82

ACRÉSCIMO TOTAL:	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
	R\$ 43.318,05	R\$ 46.855,28	R\$ 577.234,27	R\$ 577.234,27

CÓPIA

Folha nº 30 do projeto
Nº 01.573 de 11
Atelma Cirone - Ass. Financeira
RF 10/11/2011

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DA SECOPA

ANEXO II - CARGOS PARA O CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE PAGAMENTO						
Referência	Qtde	Evento	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
DAS 15	1	Mudança de provimento	R\$ 3.752,96	R\$ 4.065,71	R\$ 50.039,47	R\$ 50.039,47
DAS 13	1	Criação de Cargo	R\$ 3.838,43	R\$ 4.158,29	R\$ 51.179,00	R\$ 51.179,00
DAS 12	2	Mudança de provimento	R\$ 4.659,06	R\$ 5.047,32	R\$ 62.120,80	R\$ 62.120,80
	4		R\$ 12.250,45	R\$ 13.271,32	R\$ 163.339,27	R\$ 163.339,27

ENCARGOS	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
	R\$ 2.536,28	R\$ 2.747,64	R\$ 34.083,36	R\$ 34.083,36

BENEFÍCIOS	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
	R\$ 444,63	R\$ 444,63	R\$ 5.335,59	R\$ 5.335,59

ACRÉSCIMO TOTAL:	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
	R\$ 15.231,36	R\$ 16.463,58	R\$ 202.758,22	R\$ 202.758,22

CÓPIA

Protocolo nº 34
Nº 8.1573
Ateliê Círculo Ass. 34
AF 10040
Folha nº 34
Ofício 09/11/2011

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

QUADRO RESUMO				
ANEXOS I e II	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2011	Acréscimo 2012	Acréscimo 2013
Folha de pagamento	R\$ 47.423,03	R\$ 51.374,95	R\$ 632.307,07	R\$ 632.307,07
Encargos	R\$ 9.810,42	R\$ 10.627,96	R\$ 131.894,01	R\$ 131.894,01
Benefícios	R\$ 1.315,95	R\$ 1.315,95	R\$ 15.791,41	R\$ 15.791,41
Total:	R\$ 58.549,41	R\$ 63.318,86	R\$ 779.992,49	R\$ 779.992,49

ARTIGO 16 - PROJETO DE LEI: EXTINÇÃO DE 2 CARGOS EM COMISSÃO REFERÊNCIA DAS 15

Valor	Custo Mensal	Custo 2011	Custo 2012	Custo 2013
Folha de pagamento	R\$ (2.836,66)	R\$ (3.073,05)	R\$ (37.822,13)	R\$ (37.822,13)
Encargos	R\$ (624,07)	R\$ (676,07)	R\$ (8.112,85)	R\$ (8.112,85)
Total:	R\$ (3.460,73)	R\$ (3.749,12)	R\$ (45.934,98)	R\$ (45.934,98)

TOTAL GERAL	R\$ 55.088,68	R\$ 59.569,74	R\$ 734.057,51	R\$ 734.057,51
--------------------	----------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------

CÓPIA

Nº 01.573 de 27/11/2011
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 33 do proc.
nº 01.573 de 11
Assessoria Crone Ass. Parlamentar
RF 100.406

Folha de informação nº 122

do Ofício nº 69/11-SECOPA (Tid nº 8354831) em 11/11/2011(a).....

P.nº 76/ADEI/2011

INTERESSADO: Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA

ASSUNTO : Projeto de lei que cria a SECOPA.

CÓPIA

SEMPLA / COJUR

SENHORA COORDENADORA JURÍDICA

Cuida-se no presente de projeto de lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA, conforme minuta de projeto de lei de fls. 4/9.

O Secretário Especial esclarece que a medida objetiva estruturar a intervenção do Município na organização e na realização da Copa do Mundo de Futebol, que é um dos maiores eventos esportivos do planeta.

A Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol deverá articular e interagir com as várias Secretarias e instituições municipais, com os governos federal e estadual, com o Comitê Organizador Local, universidades, entidades civis organizadas, entre outras, visando o bom desempenho da cidade de São Paulo na preparação e na realização da Copa do Mundo.

A Secretaria Especial terá como missão estabelecer a articulação e a coordenação de ações do Município de São Paulo com as demais cidades-sede da Copa do Mundo e as instâncias dos governos federal e estadual.

Desse modo, competirá à Secretaria Especial contribuir com as ações e projetos da Prefeitura, especialmente nas áreas de mobilidade urbana, infraestrutura, turismo, hotelaria, segurança e outros, exercendo ainda, papel articulador junto às entidades esportivas,

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

34
Nº 01.573
Anelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406
Folha de informação nº - 43

do Ofício nº 69/11-SECOPA (Tid nº 8354831) em 11/11/2011(a).....

principalmente a Federação Internacional de Futebol – FIFA, junto à iniciativa privada e demais órgãos estatais, paraestatais e da sociedade civil organizada.

Para a consecução de sua missão é necessário organizar a Secretaria com a estrutura e quadro de cargos em comissão na forma prevista à fl. 3.

Informa por fim o Senhor Secretário, que a Secretaria será extinta em 31 de dezembro de 2014.

É o relatório.

CÓPIA

Com efeito, e considerando a necessidade de estabelecer a articulação e a coordenação de ações para o Município de São Paulo com as demais cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as instâncias dos governos federal e estadual, foi editado o Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, fixando as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Com vistas a estabelecer a interação entre os diversos órgãos municipais envolvidos e garantir a elaboração de rotinas para viabilizar e agilizar os trabalhos e ainda, a necessidade de interação com os órgãos municipais, com os governos federal, estadual, com a FIFA e o Comitê Organizador Local, bem como com as cidades-sedes do País, para a realização da Copa do Mundo, no Município de São Paulo, foi instituído pelo Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, o Comitê Municipal da Copa de 2014, o qual passa a integrar a Secretaria Especial.

Conforme informado pelo Senhor Secretário, para atender as múltiplas e complexas tarefas que se apresentam é que se propõe a criação da Secretaria Especial, cuja minuta de projeto de lei encartada às fls. 4/9, resultou de trabalho conjunto com representantes por ele indicados e desta Pasta.

A organização da Secretaria teve por escopo o seu papel de órgão de coordenação, articulação e acompanhamento das ações e projetos, configurando-se uma estrutura

St
P. 22/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 35 do proc.
Nº 04573 de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Folha de informação nº 10040611 -

do Ofício nº 69/11-SECOPA (Tid nº 8354831) em 11/11/2011(a).....

enxuta, ágil e flexível, apoiada por assessores e com a infraestrutura da Secretaria do Governo Municipal nos assuntos de natureza jurídica e administrativa.

CÓPIA

A proposta prevê que a Secretaria Especial será extinta até 31 de dezembro de 2014 e os respectivos cargos em comissão transferidos para o Quadro Específico e seus ocupantes exonerados.

Tendo em vista alguns reparos a serem feitos na minuta de fls. 4/9 que não alteram seu conteúdo, segue juntada às fls. 11/20, nova minuta de projeto de lei com os respectivos Anexos I e II

O Anexo I estabelece a tabela de cargos em comissão da SECOPA, num total de 20 (vinte) cargos, assim especificados:

a) 9 (nove) cargos atualmente existentes e destinados à execução das atividades relacionadas à articulação e a coordenação de ações referentes à Copa do Mundo, nos termos do Decreto nº 52.301, de 9 de maio de 2011;

b) 9 (nove) cargos aproveitados do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, cuja forma de provimento está sendo objeto de alteração.

c) 2 (dois) cargos que estão sendo criados.

O Anexo II prevê a criação de um cargo, bem como o aproveitamento de três cargos do Quadro Específico, mediante alteração da forma de provimento, para compor o quadro de cargos em comissão do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, conforme consta do art. 15 da minuta.

Para melhor visualizar os cargos que estão sendo criados e aproveitados do Quadro Específico, segue juntado às fls. 41, quadro demonstrativo.

Para compensar o impacto financeiro está sendo previsto no art. 16 da minuta a extinção de dois cargos de Ref. DAS-15, do Quadro Específico, originários das extintas Coordenadorias de Educação.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 36 do proc.
Nº 01.573-20.11
Assessoria Técnica - Ass. Técnica
RF 100-100
Folha de informação nº 45

do Ofício nº 69/11-SECOPA (Tid nº 8354831) em 11/11/2011(a).....
Assessoria Técnica - Ass. Técnica
RF 100-100
Folha de informação nº 45

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio da Assistência Técnica do DE-RH elaborou a estimativa de impacto financeiro abrangendo os cargos da SECOPA e do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, conforme fls. 21/40, nos termos do inciso II do art. 32 do Decreto nº 52.087, de 2011.

Nessas condições, o presente encontra-se em termos para ser encaminhado à Secretaria do Governo Municipal, para cumprimento do disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 52.087, de 2011, em face da vinculação estabelecida pelo Decreto nº 52.267, de 2011.

A seguir, o expediente poderá ser remetido diretamente à Secretaria Municipal de Finanças para pronunciamento quanto aos aspectos financeiros.

À apreciação de Vossa Senhoria.

CÓPIA

São Paulo, 11 de novembro de 2011.

Takako Asakura
TAKAKO ASAKURA
Assessor Técnico
SEMPA / ADEI

Terésinha Nunes Cuba Bourached
TERESINHA NUNES CUBA BOURACHED
Assessor Técnico
SEMPA / ADEI

Edna Terezinha Baratto
EDNA TEREZINHA BARATTO
Chefe de Assessoria Técnica
SEMPA / ADEI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 de pros.
Nº 024.573 de 11
Anelise Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406
Folha de informação nº - 46 -

do Ofício nº 69/11-SECOPA (Tid nº 8354831) em 11/11/2011(a).....

INTERESSADO: Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA

ASSUNTO : Projeto de lei que cria a SECOPA.

CÓPIA

**SEMPLA
SENHOR SECRETÁRIO**

Nos termos da manifestação da Assessoria de Desenvolvimento Institucional desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 11 / novembro / 2011.

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO

Procuradora do Município
Coordenadora Jurídica
SEMPLA / COJUR
OAB/SP nº 77.153

ETE/TA/MCLV/ics.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do proc.
Nº 01573 de 11/11/2011
Adelina Cidone - Ass. Participativa
Folha de informação nº 48

do Ofício nº 69/11-SECOPA (Tid nº 8354831) em 11/11/2011(a).....

INTERESSADO: Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA

ASSUNTO : Projeto de lei que cria a SECOPA.

CÓPIA

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

SENHOR SECRETÁRIO

À vista das justificativas apresentadas pelo Senhor Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e da manifestação da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e da Coordenadoria Jurídica, desta Pasta, que acompanho, manifesto-me favoravelmente ao encaminhamento do projeto de lei cuja minuta encontra-se encartada às fls. 10/19.

Em decorrência, encaminho o presente para cumprimento do disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 52.087, de 2011, em face da vinculação estabelecida pelo Decreto nº 52.267, de 2011.

A seguir, o expediente poderá ser remetido diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, para análise dos aspectos financeiros, nos termos do inciso III do art. 32 do Decreto nº 52.087, de 2011.

São Paulo, 11 / novembro / 2011.

RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
SEMPLA

023/88
ETB/TA/MC/Vics.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Quadro de Detalhamento de Despesa

Exercício: 2012

R\$

Folha nº 34 do proc.

Nº 01.673 de 11

Adelina Cione - Ass. B. Ger. Adm.

112 48
6.67111-1000
Teresa Massari Scalafini
RF: 509.935.8.01
SGM/SGM

Órgão: 1100 - Secretaria do Governo Municipal

Unidade: 1120 - Gabinete do Secretário

Projeto, Atividade e Op. Especiais	Aplicação Programada	Natureza da Despesa	Fonte	Detalhada	Total da Aplicação
11.20.04.122.2610.1031	Reforma de Edificações - SGM	4.4.90.39.00	00	100.000	
		4.4.90.51.00	00	200.000	
					300.000
11.20.04.122.2610.2148	Administração do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal	3.1.90.11.00	00	26.497.564	
		3.3.90.21.00	00	133.934	
		3.3.90.14.00	00	70.000	
		3.3.90.30.00	00	762.373	
		3.3.90.33.00	00	170.000	
		3.3.90.35.00	00	89.000	
		3.3.90.36.00	00	35.000	
		3.3.90.39.00	00	388.582	
		3.3.90.46.00	00	1.906.909	
		3.3.90.47.00	00	60.000	
		3.3.90.49.00	00	669.091	
		3.3.90.52.00	00	157.627	
					39.933.080
11.20.04.122.2610.2187	Administração da Galeria Prestes Maia	3.3.90.35.00	00	10.000	
		3.3.90.39.00	00	156.000	
		4.4.90.52.00	00	10.000	
					176.000
11.20.04.126.2620.2174	Implantação e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	3.3.90.39.00	00	250.000	
					250.000
11.20.14.243.1160.2186	Proteção Especial a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM	3.3.90.39.00	02	1.344.000	
		3.3.90.39.00	00	316.800	
					1.660.800
11.20.14.422.1160.1028	Implantação de Núcleos de Direitos Humanos	4.4.90.30.00	00	30.000	
		4.4.90.32.00	00	30.000	
		4.4.90.35.00	00	25.000	
		4.4.90.36.00	00	80.000	
		4.4.90.39.00	00	100.000	
		4.4.90.52.00	00	85.000	
					300.000
11.20.14.422.1160.2123	Realização de Eventos Educativos sobre Direitos do Cidadão	3.3.90.32.00	00	40.000	
		3.3.90.39.00	00	20.000	
		3.3.90.39.00	00	20.000	
					80.000
11.20.14.422.1160.2139	Manutenção do Sistema Intraurbano de Monitoramento em Direitos Humanos - SIM/DH	3.3.90.32.00	00	15.000	
		3.3.90.35.00	00	50.000	
		3.3.90.36.00	00	15.000	
		3.3.90.39.00	00	40.000	
					120.000
11.20.14.422.1160.2141	Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH	3.3.90.14.00	00	10.000	
		3.3.90.30.00	00	5.000	
		3.3.90.32.00	00	10.000	
		3.3.90.33.00	00	10.000	
		3.3.90.35.00	00	15.000	
		3.3.90.36.00	00	15.000	
		3.3.90.39.00	00	10.000	



Folha de informação n.º 49

Do Ofício nº 69/11-SECOPA

em: 18.11.11 (a)

[Assinatura]
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

À

Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Em atenção ao r.despacho de fls. 47 e para o cumprimento do disposto no inciso I do art. 32 do Decreto nº 52.087/2011, em face da vinculação estabelecida pelo Decreto nº 52.267/2011, a Secretaria do Governo Municipal informa que, para o exercício de 2011, existe previsão orçamentária para suportar o impacto financeiro a ser incorrido com a criação dos cargos para a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SECOPA.

Com relação ao exercício de 2012, a Secretaria do Governo Municipal informa que a previsão orçamentária encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo necessitará ser suplementada, em valores estimados, em aproximadamente 800 mil reais.

Para fins de ilustração e clareza, segue em anexo, cópia do Quadro de Detalhamento de Despesa para o exercício de 2012 na dotação orçamentária 11.20.04.122.2610.2148 – Administração do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2011.

[Assinatura]
EVALDO LUIZ DAVID

Supervisor Geral de Assuntos Adm./SGM/SGAA



Folha nº 41 do processo
Nº 01-573 do
Adelina Ciccone - 2ª SS. - 1ª Div. - 1ª Subdiv.
RF 100.406

folha de informação nº 50

do Ofício 69/11-SECOPA

em 18/11/11 (a) Paulo José Martins
Assessor Jurídico
SGM/AJ

Interessado: PMSP - SGM

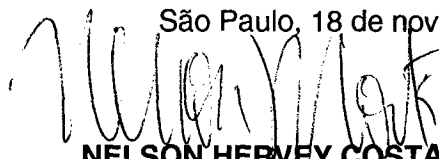
Assunto: Projeto de Lei. Criação da Secretaria Especial da Copa do Mundo de 2014.

Sr. Prefeito

CÓPIA

Solicito apreciação, com vistas à suplementação de dotação de pessoal desta Secretaria, no valor aproximado de oitocentos mil reais, para o exercício de 2012, necessária para permitir o prosseguimento do presente projeto de lei que trata da criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

São Paulo, 18 de novembro de 2011


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal
SGM.G

SGM.G,
Sr. Secretário,

Nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 15.356/2010, bem como no art. 7º do Projeto de Lei nº 479/2011 (Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012) e da Lei Federal 4.320/64, informo que a rubrica 11.20.04.122.2610.2148.3.1.90.11.00 será devidamente suplementada no exercício de 2012 nos valores apontados por essa d. Secretaria.

São Paulo, 18 de novembro de 2011


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Folha nº 42 CO PRO
Nº 01.573
Adelina Ciccone - Ass. Fundament.
RF. 100.406

do Ofício 69/11-SECOPA

folha de informação nº
em 18/11/11 (a)

Paulo José Martins
Assessoria Jurídica
SGM/AJ

Interessado: PMSP - SGM

Assunto: Projeto de Lei. Criação da Secretaria Especial da Copa do Mundo de 2014.

CÓPIA

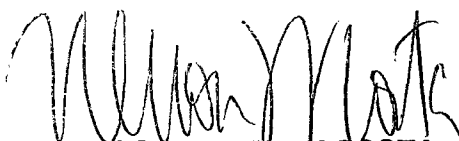
**SF.G,
Sr. Secretário,**

Trata-se de projeto de lei que pretende a criação de uma Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, secretaria está com caráter temporário, havendo termo para sua extinção fixado em 31 de dezembro de 2014 (art. 13 do PL).

Desta forma, e nos termos da análise de impacto orçamentário realizada por SEMPLA e colacionada às fls. 38, bem como da manifestação da Supervisão Geral desta Secretaria às fls. 49, e a manifestação do Sr. Prefeito às fls. 50, conforme previsão insculpida no art. 32, inciso I, do Decreto nº 52.087/2011, declaro que o aumento de despesas decorrente da solicitação ora formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o Órgão na Lei nº 15.356, de 28 de dezembro de 2010, que existe previsão orçamentária no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 15.415/2011), com o plano plurianual (meta 174), e que a mesma atende aos demais requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente os artigos 16 e 17.

Encaminho para prosseguimento nos termos do art. 32, III, do Decreto 52.087/2011.

São Paulo, 18 de novembro de 2011


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal
SGM.G

deq/manifestação criação SECOPA LRF



à SUTEM para
avaliar
RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura de São Paulo
18/11/11

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2010 A AGO/2011

43
 Nº 01.573
 Adelina Ciccone - ASS. Parlamentar
 RF. 100.406

Marta Regina Torres
 R. F. 911
 ANSUTEMPA

CÓPIA

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS set/2010 a Ago/2011	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.032.328.201,19	25.570.659,29
Pessoal Ativo	7.872.050.252,06	25.523.116,94
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.160.277.949,13	47.542,35
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.158.634.423,43	1.057.967,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.216.809,62	-
Decorrentes de Decisão Judicial	306.367.235,64	1.010.424,93
Despesas de Exercícios Anteriores	19.690.118,13	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.828.360.260,04	47.542,35
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.873.693.777,76	24.512.692,01
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	8.898.206.469,77	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	27.571.585.899,01
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	32,27
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>	14.888.656.385,47
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>	14.144.223.566,19

FONTE: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária-SOF e demonstrativos recebidos da Administração Indireta.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados da Administração Direta; (exceto TCM e CMSP); do Instituto de Previdência; do Serviço Funerário; do Hospital do Servidor Público Municipal; da Autarquia Hospitalar Municipal; da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana; da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e COHAB.

2- Houve alteração na coluna de Inscritas em Restos a Pagar não Processados em virtude de cancelamento de restos da Adm.Direta, das Autarquias: HSPM, IPREM, SFMSP, AHM e Fundação Paulistana.

3 - Valores preliminares, em virtude da implantação do novo Sistema de Execução Orçamentária - SOF.

Publicação DOC de 30/09/2011

SIDNEY FRANCISCO RISSIERI
 Diretor Substº do Depto. de Contadoria
 CRC 1SP 103.421/0-2

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
 Secretário Municipal de Finanças
 CPF 266.821.251-00

GILBERTO KASSAB
 Prefeito
 CPF 088.847.618-32



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

44
Nº 01.573 de 11
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Do Ofício nº 69/11 – SECOPA

Folha de informação nº 53
em 21/11/11 (a) *[assinatura]*

INTERESSADO: PMSP - SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei dispondo sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como sobre a criação, extinção e alteração de cargos de provimento em comissão.

SF
Senhor Secretário

CÓPIA

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Secretaria do Governo Municipal para manifestação nos termos do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 52.087 de 18 de janeiro de 2011.

Considerando o pronunciamento do Senhor Secretário daquela Pasta às fls. 51, informamos que não há óbice quanto ao prosseguimento do presente, no que concerne ao **aspecto estritamente financeiro**.

Segue, juntado como documento de fls. 52, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de setembro/10 a agosto/11, publicado no DOC de 30/09/2011 com valores preliminares, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no qual se observa que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 32,27%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/SUTEM, em 21 de novembro de 2011.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SUTEM - SF

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 45 do proc.
Nº 01.573 de 11
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 54

Do Ofício nº 69/11 – SECOPA

em 21/11/11 (a) Marta Regina Tonini Dias

Marta Regina Tonini Dias
R. F. 51.1.1.1.1
SP/SUTBA

INTERESSADO: PMSP - SGM

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei dispondo sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como sobre a criação, extinção e alteração de cargos de provimento em comissão.

CÓPIA

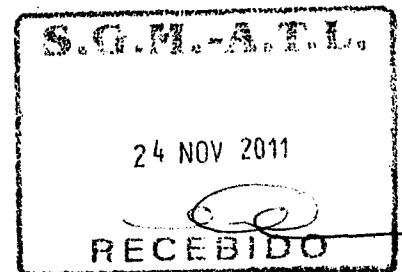
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

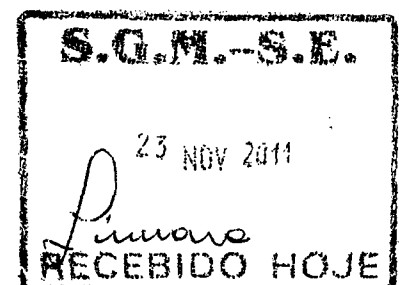
Encaminhamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, que endossamos.

São Paulo, 21 de novembro de 2011.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



SECRETARIA DE FINANÇAS - SGM
DATA: 23/11/11
HORA: 14:52
FUNCIONÁRIO: Leahel



À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

09/12/11

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - JORNAL DE SÃO PAULO

EM 09/12/11 às 12h

POR *Alc*

SAÍDA: ÀS: h

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 09.12.11 às 12h05

RF

Rubem Dan Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Amelio

Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 09/12/11

[Assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

46 88

09 12 11
Alc

46
573
Gle
ii



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0573/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislacao, no site www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, foram encontrados os seguintes documentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente seus artigos 37 e 39;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seus artigos 37, § 2º, e 69, inciso XVI;
- Decreto Estadual nº 54.393, de 1º de junho de 2009, que institui Grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos, eventos e ações visando a participação paulista na Copa do Mundo de 2014;
- Lei Municipal nº 14.863, de 23 de dezembro de 2008, que concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;
- Lei Municipal nº 14.968, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos;
- Lei Municipal nº 15.413, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município;
- Resolução da CMSP nº 3, de 22 de fevereiro de 2010, que institui a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 45.751, de 4 de março de 2005, que dispõe sobre o gerenciamento dos cargos de provimento em comissão disponibilizados em atendimento ao disposto no artigo 3º do decreto nº 45.685, de 1º de janeiro de 2005;
- Decreto Municipal nº 50.626, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014;
- Decreto Municipal nº 52.267, de 20 de abril de 2011, que fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

47
173
Al //



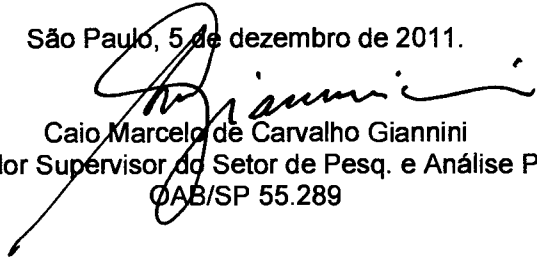
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Decreto Municipal nº 52.301, de 9 de maio de 2011, que transfere os cargos de provimento em comissão que especifica, para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução de atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol em 2014;
- Decreto Municipal nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, que institui o Comitê Municipal da Copa de 2014;
- Decreto Municipal nº 52.620, de 1º de setembro de 2011, que acrescenta os incisos XXIII e XXVI ao artigo 2º do Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, que institui o Comitê Municipal da Copa de 2014;

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. .

São Paulo, 5 de dezembro de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

48
573
Al //

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

49
543 II
AC

ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

~~III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;~~

III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

~~IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)~~

§ 1º - O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º - Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º - Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para

50
573 11
Al

assumir cargo ou emprego, na carreira;

~~V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

~~VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;~~

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

~~X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;~~

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

~~XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito; (Vide Lei nº 8.448, de 1992)~~

~~XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

~~XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;~~

~~XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados;~~

51
5+8 11
Al

~~para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;~~
~~XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, 1998)~~

~~XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:~~

~~XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;~~

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~c) a de dois cargos privativos de médico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

~~XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;~~

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter

caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

~~§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.~~

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

~~Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:~~

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

~~Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas:~~

~~§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho: (Regulamento)~~

~~§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX:~~

~~Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)~~

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a

54
513
15

promoção na carreira, facultada para isso a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art 7º, IV VII VIII, IX XII XIII, XV XVI XVII XVIII XIX XX XXII e XXX podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º O membro de Poder o detentor de mandato eletivo os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido em qualquer caso o disposto no art 37, X e XI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos obedecido em qualquer caso o disposto no art 37, XI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade treinamento e desenvolvimento, modernização reaparelhamento e racionalização do serviço público inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~Art 40 - O servidor será aposentado-~~

~~I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;~~

~~II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço-~~

~~III - voluntariamente-~~

~~a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta, se mulher com proventos integrais-~~

~~b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor e vinte e cinco se professora com proventos integrais-~~

~~c) aos trinta anos de serviço se homem e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;~~

~~d) aos sessenta e cinco anos de idade se homem e aos sessenta se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço-~~

~~§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III "a" e "c" no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas-~~

~~§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários-~~

~~§ 3º - O tempo de serviço público federal estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade-~~

~~§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei-~~

~~§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior-~~

~~Art 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

~~§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º-~~

~~I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição exceto se decorrente de acidente em serviço moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável especificadas em lei (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)~~

SS
573
Gel



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções.

Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.
(Alterado pela Emenda 19/01)

Art. 36 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.

(Alterado pela Emenda 14/93)

§ 3º - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

(Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 38 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 39 - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 40 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - matéria tributária;
- II - Código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V - concessão de serviço público;
- VI - concessão de direito real de uso;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- XII - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;
- XIII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XIV - rejeição de veto;
- XV - Regimento Interno da Câmara Municipal;

58
573 II
26
Al

Art. 68 - A extinção ou a perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão na forma e nos casos previstos na Constituição da República e nesta Lei.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

II - exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares a direção da administração municipal;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;

(Alterado pela Emenda 31/08)

IV - vetar projetos de leis, total ou parcialmente, na forma prevista;

V - nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais auxiliares;

VI - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no recesso, em caso de relevante interesse municipal;

VII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar o capital de sociedades de economia mista ou empresas públicas, na forma da lei;

VIII - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização expressa da Câmara Municipal;

IX - apresentar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

X - propor à Câmara Municipal projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

XI - encaminhar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - apresentar à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando as medidas de interesse público que julgar necessárias;

XIV - propor à Câmara Municipal a contratação de empréstimos para o Município;

XV - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório sobre o andamento das obras e serviços municipais;

59
573 II
77
JL

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;

XVII - nomear Conselheiros do Tribunal de Contas do Município, observado o disposto nesta Lei Orgânica, em especial o prazo fixado no § 3º do art. 42;

XVIII - propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Subprefeituras e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Subprefeituras.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;

e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

60
573 II
Al

Decreto nº 54.393, de 01/06/2009

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos, eventos e ações visando a participação paulista na Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Projeto - Autor

-

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE-I 02/06/2009, p. 1

Republicação

-

Situação Atual ▼

Revogado(a)

Alterações ▼

- Decreto nº 54.648 de 10/01/2011
Artigo 11 - Revoga o Decreto nº 54.393, de 2009 (DOE-I 11/01/2011, p. 1)

Indexadores ▼**Tema** ▼



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

61
573 II
Al

DECRETO Nº 54.393, DE 1º DE JUNHO DE 2009

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos, eventos e ações visando a participação paulista na Copa do Mundo de Futebol de 2014

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a escolha do Estado de São Paulo e de sua Capital como sede dos jogos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento, Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos, eventos e ações para o desenvolvimento estratégico da participação paulista na Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por membros que representem:

- I - a Secretaria de Economia e Planejamento, à quem caberá à coordenação dos trabalhos;
- II - a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
- III - a Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
- IV - a Secretaria dos Transportes;
- V - a Secretaria da Segurança Pública;
- VI - a Secretaria de Comunicação.

Artigo 3º - Poderão participar do Grupo de Trabalho instituído pelo artigo 1º deste decreto, mediante convite, membros da Prefeitura do Município de São Paulo, que representem:

- I - a Secretaria Municipal de Governo;
- II - a Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- IV - a Secretaria Municipal de Transportes;
- V - a São Paulo Turismo S.A - SPTuris.

Artigo 4º - Caberá ao Secretário de Economia e Planejamento formular os convites de que trata o artigo 3º deste decreto, bem como solicitar as indicações dos representantes dos órgãos referidos nos incisos II a VI do artigo 2º.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados por resolução do Secretário de Economia e Planejamento.

§ 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deverá estar formado e iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto deverá apresentar as conclusões dos estudos realizados e as propostas de ação ao Secretário de Economia e Planejamento.

Artigo 6º - Poderão, ainda, participar de reuniões do Grupo de Trabalho, mediante convite, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que por seus conhecimentos ou experiência, venham a contribuir para o alcance dos objetivos deste decreto.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto fica também responsável pelos estudos, eventos e ações para o desenvolvimento estratégico da participação paulista na Copa das Confederações da FIFA, a ser realizada em 2013.

62
573 11


Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o

Decreto nº 51.784, de 27 de abril de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2009

JOSÉ SERRA

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2009.

)

Câmara Municipal de São Paulo

63
573 ii
JL

Base de dados : legis

Pesquisa : 14863

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.863 23/12/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Projeto: Projeto de Lei Nº 640/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

64
573 II
De

LEI Nº 14.863, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 640/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à prestação de serviços relacionados à Copa das Confederações de 2013, à Copa do Mundo de Futebol de 2014 e aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES DE 2013 E DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014 NO BRASIL

Art. 1º. Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

I - a Fédération Internationale de Football Association - FIFA;

II - as associações e confederações de futebol dos países que participarão das Copas;

III - a pessoa física, jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, diretamente vinculada à organização ou à realização das Copas, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas do evento durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016

Art. 2º. Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando devido ao Município de São Paulo, a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:

I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

II - o Comitê Olímpico Internacional;

III - o Comitê Paraolímpico Internacional;

IV - as Federações Internacionais Desportivas;

V - o Comitê Olímpico Brasileiro;

VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;

65
573 II
Al

VIII - as entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico ou paraolímpico.

§ 1º. A isenção prevista no "caput" deste artigo fica condicionada à nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à realização de competições dos Jogos Olímpicos na Cidade de São Paulo.

§ 2º. O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço prestado está relacionado à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser o regulamento, não sendo causa suficiente a veiculação de símbolos ou marcas olímpicas ou paraolímpicas durante a prestação de serviços.

§ 3º. A isenção prevista neste artigo aplica-se também à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS os serviços prestados ou tomados pela mídia credenciada e pelos patrocinadores dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos e quando desenvolvidos no interior das instalações onde ocorrerão os eventos daqueles Jogos.

§ 1º. A isenção de que trata o "caput" deste artigo é extensiva aos serviços de desembarço aduaneiro, armazenamento e transporte municipal de bens provenientes do exterior do país, tão-somente quando utilizados no interior das instalações onde ocorrerão os eventos dos Jogos.

§ 2º. Aplica-se à isenção prevista no "caput" deste artigo o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Deverá ser apresentada relação de todos os tomadores ou prestadores que se encontrem diretamente vinculados à organização e à realização da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei não desobriga o tomador e o prestador de serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias.

§ 1º. A isenção prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta lei fica condicionada à emissão, pela pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo, de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFe, instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º. A condição a que se refere o § 1º deste artigo não se aplica às sociedades constituídas na forma mencionada no § 1º do art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao disposto no art. 1º desta lei, somente após a nomeação da Cidade de São Paulo como uma das sedes da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término desta última;

II - quanto ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, somente após a nomeação da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e a indicação oficial da Cidade de São Paulo para a realização de competições a eles

66
573 H
Al

referentes, cessando seus efeitos 60 (sessenta) dias após o término dos mencionados jogos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

67
513 11
Al

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14968

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.968 30/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 316/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Donato

Regulamentação: Decreto nº 51.121/2009 - Regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural instituído por esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

69
573 11
Al

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 50626

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.626 22/05/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

[[Back](#)]

10
573
Del //

DECRETO Nº 50.626, DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Brasil sediará a Copa do Mundo FIFA de 2014, evento de notório interesse tanto para o país quanto para a Cidade de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal, com o objetivo de promover a Cidade de São Paulo, no país e no exterior, como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014, dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris.

Parágrafo único. A atuação da SPTuris poderá compreender, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação e a comercialização de eventos e projetos relacionados à Copa do Mundo FIFA de 2014, bem como a adoção das providências para tanto necessárias.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a SPTuris poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta dos recursos orçamentários a ele destinados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

573 //
Al

Base de dados : legis

Pesquisa : 15413

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.413 20/07/2011 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.
Projeto: Projeto de Lei Nº 288/2011 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

12
573
ge //

PUBLICADO DOC 21/07/2011, p. 1 c. 1-2

LEI Nº 15.413, DE 20 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 288/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para construção de estádio que venha a ser aprovado pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA como apto a ser sede do jogo de abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 1º. O estádio a que se refere o "caput" deverá estar:

I - concluído antes da abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014; e

II - localizado na área definida no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

§ 2º. (VETADO)

Art. 2º. Os incentivos fiscais a que se refere o art. 1º desta lei são os seguintes:

I - emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID, com validade de 10 (dez) anos, no valor de até 60% (sessenta por cento) do investimento realizado, observado o disposto no art. 5º desta lei e limitado o incentivo a R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), passível de fruição após a emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, sendo que os valores dos certificados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada entre a data de sua emissão e sua(s) respectiva(s) data(s) de fruição;

II - suspensão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento.

§ 1º. Investimento, para os efeitos desta lei, compreende os seguintes dispêndios:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - aquisição de terrenos;

III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão de obra);

V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

§ 2º. A suspensão prevista no inciso II do "caput" deste artigo será convertida em isenção pela Secretaria Municipal de Finanças quando implementados os requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei, com base em parecer emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º.

§ 3º. Caso não sejam implementados os requisitos necessários para conversão da suspensão em isenção, o ISS deverá ser pago, acrescido de juros e atualização monetária estabelecidos na legislação do imposto, na forma, prazo e condições fixados em regulamento.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, composto pelos seguintes Secretários Municipais:

I - de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

II - Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

III - do Governo Municipal;

43
573 11
JL

IV - de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - de Finanças;

VI - de Desenvolvimento Urbano;

VII - dos Negócios Jurídicos.

§ 1º. O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros do Comitê poderão indicar para representá-los no colegiado o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, exceto no caso do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, que poderá indicar um representante.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, dentre outras atribuições definidas em regulamento, analisar e deliberar acerca dos projetos de construção do estádio, da fiscalização e acompanhamento da obra, bem como a forma e condições de emissão e transferência de titularidade dos CIDs.

Art. 5º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser emitidos pela conclusão de etapas constantes do projeto aprovado, observado o limite das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do ano da emissão dos certificados, podendo o valor total do incentivo ser fracionado em diversos certificados, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada um.

§ 1º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade.

§ 2º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento somente poderão ser utilizados para o pagamento dos tributos indicados no art. 6º desta lei, pelo investidor ou pelo terceiro adquirente dos certificados, após emissão de Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, a ser emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º, que atestará a conclusão do estádio e a implementação dos requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei.

Art. 6º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 7º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com os previstos na Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta lei.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, destinado à cobertura das despesas necessárias à emissão dos CIDs.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

44
573
//
JL

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 3 AND 2010**

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 3 22/02/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 18/2009 (ver documento)

Autor(es): Jamil Murad

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/09)

(VEREADOR JAMIL MURAD)

Institui a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

§ 1º A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

§ 2º A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar apoio e acompanhamento das atividades relacionadas com a preparação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas aos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo auxiliar na preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

II - fazer acompanhamento dos investimentos a serem feitos pelo setor público e privado em estádios, áreas de treinamento e alojamentos disponíveis e desenvolver estudos e projetos que tenham como objetivo auxiliar na preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

III - fazer estudos e acompanhamento dos investimentos a serem feitos pelo setor público e privado nas áreas de hotelaria, transportes, infraestrutura urbana, segurança pública, preservação ambiental, telecomunicações, saúde, esportes, entre outros temas relacionados à realização da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

IV - incentivar, acompanhar e apoiar ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de medidas que auxiliem a preparação da Copa-2014, no âmbito da cidade de São Paulo;

V - organizar e promover debates e reuniões no âmbito do Poder Legislativo para acompanhamento das medidas necessárias à instalação da Copa-2014 no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

§ 1º A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos poderes executivo e legislativo municipal e de outras esferas da federação, técnicos, profissionais do esporte, dirigentes esportivos e empresários para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade que possa vir contribuir nos debates.

§ 2º A Mesa Diretora envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar ora instituída através da inclusão de suas atividades na página de Internet da Câmara Municipal de São Paulo e na programação da TV de São Paulo.

§ 3º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

46
573 11
JL

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em
26 de fevereiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

44.
573 11
Al

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **45751**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 45.751 04/03/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o gerenciamento dos cargos de provimento em comissão disponibilizados em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 45.685, de 1º de janeiro de 2005.

[[Back](#)]

13
573 11
Al

DECRETO Nº 45.751, DE 4 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre o gerenciamento dos cargos de provimento em comissão disponibilizados em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 45.685, de 1º de janeiro de 2005.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão a administração e controle dos cargos de provimento em comissão disponibilizados em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 45.685, de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º. Os cargos de que trata o artigo 1º deste decreto passarão a integrar quadro denominado Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão.

§ 1º. Os cargos serão incluídos no Quadro Específico ou dele excluídos mediante decreto.

§ 2º. Fica vedada a nomeação para provimento de qualquer dos cargos incluídos no Quadro Específico.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de março de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de março de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

50
543 II
Del

DECRETO Nº 50.626, DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Brasil sediará a Copa do Mundo FIFA de 2014, evento de notório interesse tanto para o país quanto para a Cidade de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal, com o objetivo de promover a Cidade de São Paulo, no país e no exterior, como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014, dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris.

Parágrafo único. A atuação da SPTuris poderá compreender, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação e a comercialização de eventos e projetos relacionados à Copa do Mundo FIFA de 2014, bem como a adoção das providências para tanto necessárias.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a SPTuris poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta dos recursos orçamentários a ele destinados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

80
573 11
Al

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52267

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.267 20/04/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Notas complem.: - Decreto nº 52.301/2011 - Transfere os cargos de provimento em comissão que especifica, para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme previsto neste Decreto.

[[Back](#)]

81
573 11
JL

PUBLICADO DOC 21/04/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.267, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a articulação e a coordenação de ações do Município de São Paulo com as demais cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as instâncias dos governos estadual e federal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Incumbe ao Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014:

I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito nos assuntos referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, em especial no que diz respeito à condução:

a) do relacionamento com os órgãos da Administração Municipal;

b) do relacionamento e dos entendimentos com as demais cidades-sedes e bases, bem como com órgãos dos governos estadual e federal;

II - articular parcerias com os comitês locais das cidades-sedes, das cidades-bases e dos governos estadual e federal, tendo por objeto a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 2º. A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao Secretário Especial de Articulação da Copa do Mundo de Futebol de 2014 a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de abril de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

82
573 //
Al

Base de dados : legis

Pesquisa : 52301

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.301 09/05/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Transfere os cargos de provimento em comissão que especifica, para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014.

[[Back](#)]

83
573 11
Al

PUBLICADO DOC 10/05/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.301, DE 9 DE MAIO DE 2011

Transfere os cargos de provimento em comissão que especifica, para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos para o Gabinete do Prefeito, vinculando-os à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme previsto no Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - cargo que se encontra vago na data da publicação deste decreto: 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, previsto no Decreto nº 50.595, de 4 de maio de 2009;

II - cargos vagos abrangidos pelas disposições do Decreto nº 50.637, de 27 de maio de 2009: 1 (um) cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-15, e 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, todos de livre provimento em comissão, previstos no Decreto nº 50.595, de 2009;

III - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005:

a) 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente;

b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico I, Ref. DAS-9, de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais;

c) 1 (um) cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-7, de livre provimento em comissão, dentre servidores municipais;

d) 1 (um) cargo de Encarregado de Setor II, Ref. DAI-5, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, com a denominação alterada para Encarregado de Equipe II.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

84
573 11
Al

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52568**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.568 16/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Comitê Municipal da Copa de 2014.

Alterações: Dec. 52.620/2011 - Acrescenta os incisos XXIII a XXVI ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 17/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.568, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Comitê Municipal da Copa de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, que fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a articulação e a interação entre os diversos órgãos municipais envolvidos e garantir a elaboração de rotinas que possam viabilizar a agilização dos trabalhos, sem perda da qualidade dos resultados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de interação com os órgãos municipais, com o Governo Federal, Governo Estadual, com a FIFA e seu respectivo COL - Comitê Organizador Local, bem como com as cidades-sedes do País, para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal da Copa de 2014, com o objetivo de assistir diretamente ao Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 nos trabalhos e assuntos específicos referentes à realização do referido evento.

Art. 2º. O Comitê Municipal da Copa de 2014 será integrado por representantes, titulares e respectivos suplentes:

I - da Secretaria Municipal de Cultura;

II - da Secretaria Municipal de Educação;

III - da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

VIII - da Secretaria Municipal da Saúde;

IX - da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

X - da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XI - da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XII - da Secretaria Municipal de Transportes;

XIII - da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

XIV - da Secretaria Municipal de Habitação;

XV - do Secretário Especial de Controle Urbano;

XVI - da Secretaria Executiva de Comunicação;

XVII - do Secretário Especial de Direitos Humanos;

XVIII - da Secretaria do Governo Municipal;

XIX da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

XX - da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

XXI - da Secretaria Municipal de Serviços;

XXII - da São Paulo Turismo S/A.

Art. 3º. A atuação do Comitê será coordenada pelo Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, a quem incumbirá definir a forma de viabilização dos trabalhos.

Art. 4º. As Secretarias e a empresa referidas do artigo 2º deverão indicar ao Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste decreto, os seus respectivos representantes, titulares e suplentes, que integrarão o Comitê Municipal da Copa de 2014.

86
573 11
Al

Art. 5º. Poderão ser convidados outros órgãos da Administração Municipal ou entidades da sociedade civil para participar das reuniões do Comitê.

Art. 6º. Sempre que houver a necessidade de deslocamento dos membros do Comitê para outra cidade ou estado, para tratar de assuntos relativos à COPA de 2014, as despesas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal ou da empresa a que se encontrem vinculados, onerando as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2011.

81
543
Al //

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52620**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.620 01/09/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta os incisos XXIII a XXVI ao artigo 2º do Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, que institui o Comitê Municipal da Copa de 2014.

[[Back](#)]

88
573
11
JL

PUBLICADO DOC 02/09/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.620, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

Acrescenta os incisos XXIII a XXVI ao artigo 2º do Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, que institui o Comitê Municipal da Copa de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIII a XXVI, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

XXIII - da São Paulo Transporte S/A;

XXIV - da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

XXV - da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP;

XXVI - da São Paulo Obras - SP-Obras." (NR)

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, as empresas ali referidas deverão indicar ao Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste decreto, os seus respectivos representantes, titulares e suplentes, que integrarão o Comitê Municipal da Copa de 2014.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2011.

12/12

12 00

(u). (u)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigue plantão nesta data e hora rubricado sob

folha n 89 e 92

16/12/11

Helei Ritschi Takahashi

Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	29	de
Processo	01-573/11	
Relator	Aurélio Miguel Takahashi	
Rel. 11/11	T/11	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o **Projeto de Lei nº 0573/11**, que visa dispor sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, cria e extingue cargos de provimento em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica.

Segundo consta do artigo 13, referida Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol – SECOPA terá, como não poderia deixar de ser, natureza transitória, devendo ser extinta até 31 de dezembro de 2014, com a transferência de seus bens patrimoniais, acervo e pessoal para a Secretaria do Governo Municipal.

Tendo em vista que a propositura prevê a criação de dois cargos, quais sejam, Chefe de Assessoria Técnica - cargo de livre provimento em comissão vinculado ao Gabinete do Secretário - e Assessor Especial - também de livre provimento em comissão vinculado ao Cerimonial do Gabinete do Prefeito – **requeiro a V. Exa., a pedido do nobre Vereador Aurélio Miguel, na qualidade de relator do projeto**, seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, com fundamento no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, para que nos seja informado e comprovado mediante documentação:

- 1) Quais são as atribuições dos cargos ora criados?
- 2) Como se dará o aproveitamento desses servidores pela Secretaria do Governo Municipal após a extinção da SECOPA, uma vez que fundado nos princípios constitucionais da eficiência e razoabilidade, a criação de cargos vinculados a uma Secretaria de natureza temporária, que sabidamente será extinta, e que serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

reaproveitados em outra, deverá vir acompanhada da fundamentação quanto à necessidade de tal reaproveitamento futuro.

- 3) Tendo em vista que a Cidade de São Paulo possui, entre outras, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (chegar nome) dotada de grande infraestrutura humana e de material apta a construir, coordenar e administrar dezenas de eventos simultâneos; que não existe a mínima certeza, apenas a hipótese, de que São Paulo abrigará uma das sedes do mundial, haja vista as inúmeras contestações judiciais a respeito da construção de novo estádio, bem como a recusa do Governo do Estado de São Paulo em custear arquibancadas do indigitado estádio; bem como que a Prefeitura de São Paulo possui falta de profissionais que prestem serviços essenciais à população mais carente, como médicos e professores, aliado aos salários pagos a estes profissionais pela Municipalidade, muito abaixo aos de mercado; a fim de justificar o efetivo interesse público da proposição em análise:

a-) Foi realizado estudo técnico apto a fazer com que a Municipalidade chegasse à conclusão sobre a necessidade de criação desta nova pasta e destes inúmeros novos cargos?

a.1-) Em caso positivo solicitamos cópia integral do mesmo, acompanhada do respectivo procedimento licitatório, se houve.

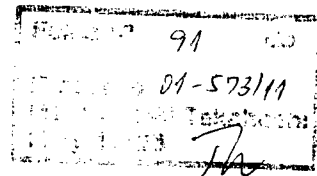
a.2-) Caso não haja estudo, solicitamos esclarecimento dos responsáveis por tal conclusão, apontando dados concretos comparativos de viabilidade e melhor condição para o Poder Público em relação à estrutura já existente.

b-) Qual a garantia existente para que a Cidade de São Paulo abrigue eventos esportivos da Copa do Mundo FIFA 2014? Eventual garantia, documental ou não é absoluta e permanente ou eventual e condicionada? Solicitamos cópia de eventuais termos, convênios e/ou acordos.

c-) A Construção de estádio de futebol mencionada na Lei 15.413/2011 é dependente do cumprimento de inúmeras contrapartidas por parte do particular interessado, clube e construtora, entre as quais o pagamento de importância monetária ao município pactuada com o Ministério Público estadual em ação civil pública. Estas contrapartidas foram cumpridas? Quem é o responsável, atualmente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



pela gestão, administração e relação com os particulares envolvidos por parte da municipalidade de São Paulo? Solicitamos fornecer comprovantes.

d-) Quantos e quais são os questionamentos judiciais que cercam a construção de estádio na Cidade de São Paulo, único eventualmente apto a abrigar eventos da Copa do Mundo? Em que situação encontram-se tais procedimentos? Solicitamos fornecer cópias que fundamentem esta resposta.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 573/11, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

12/12/11
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 92
01-573/11
12/12/2011
JH

São Paulo, 12 de dezembro de 2011

36 - OF-SGP12
36- 00690/2011

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 573/2011, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, cria e extingue cargos de provimento em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S. G. H. A. T. L.
12 DEZ 2011

2011-12-12
12-12-2011
12-12-2011



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 54/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0690/2011

Folha nº	93	de
Processo nº	01-573/11	
Assunto	Hélio Takahashi	
Reg.	11123	

15 - DOCREC
15- 00080/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 573/11, de autoria do Executivo, que objetiva criar a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, criar e extinguir cargos de provimento em comissão, bem como alterar o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e demais elementos pertinentes fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Senhor Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, abrangendo os itens "1", "2" e os subitens "3.a", "3.a.1", "3.a.2" e "3.b" do requerimento daquela Douta Comissão.

De outra parte, esclareço que os subitens "3.c" e "3.d" não foram respondidos por não terem relação direta com a propositura em apreço.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

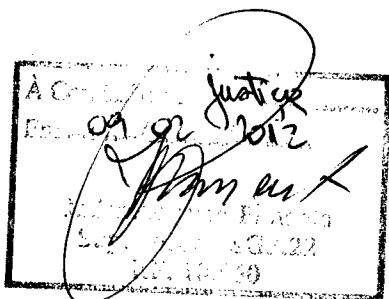
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/lcgs
Resp 573-11

CMSP - SGP.22 - 09/02/2012 - 11:02 - 003057 - 1/3



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 09/02/12 às 17h30
th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

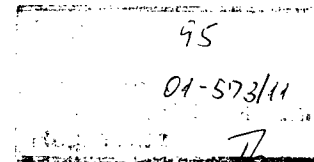
Folha nº	94
Processo nº	04-573/11
Assunto	Processamento de recurso
Reg. nº	11111

ACOMPANHA O OFÍCIO ATL Nº 54 /2012-C

Ref.: PL 573/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº - 77 -

do Processo nº 2011 0.341.174-4
P. 01/ADEI/2012

em 04/01/2012 (a).....*Lidia Moreira Costa*

Interessado : Administração Municipal

Assunto : Projeto de lei nº 573/11.



SEMPLA / ATEG
Senhora Assessora Chefe

Às fls. 74, a SGM/ATL encaminha o presente a esta Pasta solicitando resposta aos questionamentos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme fls. 70/72, sobre o PL nº 573/11, que se encontra em tramitação na Câmara Municipal.

Referido projeto de lei dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SECOPA.

Relativamente as questões formuladas, esta Assessoria tem a fazer as seguintes considerações:

Item 1, fls. 70 – atribuições do cargo de Chefe de Assessoria

Técnica: o artigo 5º do PL estabelece que a Assessoria Técnica da SECOPA terá por atribuição a elaboração de estudos, análises, notas técnicas e pareceres que subsidiarão as decisões, determinações e despachos do Secretário Especial.

Assim, e em consonância com as atribuições acima elencadas, caberá ao Assessor Chefe prestar assessoria técnica e jurídica ao Secretário Especial e demais dirigentes da Secretaria nos assuntos pertinentes à Pasta, e em especial:

a) emitir pareceres em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e pelos órgãos da Administração, que devam receber despacho decisório do Secretário;

b) analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário;

celo



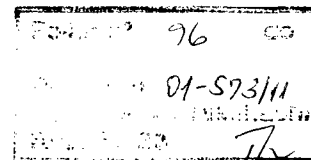
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação nº - 78 -

do Processo nº 2011 0.341.174-4

em 04/01/2012 (a).....Lidia Moreira Costa



- c) elaborar despachos de competência do Secretário da Pasta;
- d) elaborar minutas de atos administrativos que envolvam matéria pertinente a Pasta.

Item 1, fls. 70 – atribuições do cargo de Assessor Especial, do Cerimonial do Gabinete do Prefeito: prestar assessoria ao Chefe do Cerimonial nos assuntos relativos:

- a) a articulação com o Cerimonial da Presidência da República, do Governo do Estado de São Paulo e da Câmara Municipal de São Paulo;
- b) ao atendimento do Corpo diplomático e do Corpo consular nas solicitações de audiência, em ação integrada com a Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
- c) a organização de solenidades e recepções oficiais no Gabinete do Prefeito, assim como o cerimonial nos eventos em que o Chefe do Executivo comparecer, além de visitas de altas personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras;
- d) a organização de hospedagem de visitantes na Cidade de São Paulo;
- e) outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Cerimonial.

item 2, fls. 70/71 – como se dará o aproveitamento dos servidores pela SGM, após a extinção da SECOPA: o artigo 12 do PL estabelece que a Secretaria do Governo Municipal, por meio de suas unidades, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, prestará apoio à Secretaria Especial.

Nesse sentido, extinta a SECOPA os servidores da SGM que prestam apoio à Secretaria Especial retornarão para as suas unidades de origem.

No que se refere aos 20 (vinte) cargos em comissão da SECOPA constantes do Anexo I do PL, estes serão transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, conforme determina o parágrafo único do seu artigo 13.

O gerenciamento do Quadro Específico é feito por esta Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e tem possibilitado à

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	97	de
Processo	01-573/11	
Assinatura	Takahashi	
Reg.	11123	

Folha de Informação nº - 79 -

do Processo nº 2011 0.341.174-4

em 04/01/2012 (a).....
Lidia Moreira Costa

Administração, meios para, sem que haja criação de novos cargos, reformar, adequar e reordenar a estrutura organizacional de diversos órgãos da PMSP, fazendo com que deste aperfeiçoamento resulte maior eficiência e capacidade para alcançar os objetivos propostos pelo governo, como a ampliação e melhoria da qualidade dos inúmeros serviços prestados à população.

Dessa forma, uma vez extinta a SECOPA os cargos em comissão transferidos para o Quadro Específico poderão ser aproveitados para o aprimoramento, reorganização ou instituição de novas estruturas administrativas ou, ainda, na implantação de programas e novos equipamentos municipais.

Item 3, “a”, fls. 71 – se foi realizado estudo sobre a necessidade de criação de inúmeros cargos: conforme pode se observar do Anexo I do PL, o Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, para as incumbências que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 52.267, de 2011, já contava com 8 cargos de provimento em comissão que foram disponibilizados pelo Decreto nº 52.301, de 9 de maio de 2011, cargos esses oriundos do Gabinete do Prefeito que se encontravam vagos ou congelados (4), bem como cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão (4).

Para compor a estrutura da nova Secretaria Especial, estão sendo transferidos do Quadro Específico mais 9 cargos em comissão.

Assim, a SECOPA se constituirá de 20 cargos em comissão, conforme segue:

- 1 cargo de Secretário Especial previsto no Decreto nº 49.183, de 2008;
- 8 cargos que já estavam vinculados à execução das atividades relacionadas à articulação e à coordenação de ações referentes à Copa do Mundo de 2014, pelo Decreto nº 52.301, de 2011;
- 9 cargos que estão sendo transferidos do Quadro Específico;
- 2 cargos que estão sendo criados.

Cabe ressaltar ainda, que por ocasião da elaboração da proposta que deu origem ao PL nº 573/11, foi realizada pesquisa nos Estados e Prefeituras

W3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 98 do
Processo 01-593/11
Hélio Iwakura Takahashi
Reg 11123

Folha de Informação nº - 80 -

do Processo nº 2011 0.341.174-4

em 04/01/2012 (a).....*Lidia Moreira Costa*

que criaram a Secretaria da Copa do Mundo de 2014 - SECOPA, cuja estrutura de cargos em comissão é a seguinte:

Cargos em Comissão criados para a SECOPA					
Bahia	Mato Grosso	Prefeitura de Porto Alegre	Prefeitura de Recife	Prefeitura do Rio de Janeiro	Prefeitura de São Paulo
23	50	20	30	36	20

A pesquisa revela que a Prefeitura de São Paulo, está dentre aquelas com o menor número de cargos em comissão previstos para a SECOPA.

Do exposto, retornamos o presente para prosseguimento e complementação das informações solicitadas pela Câmara Municipal.

À consideração de Vossa Senhoria.

ADEI, 04 de janeiro de 2012.

TAKAKO ASAKURA
Assessor Técnico
SEMPLA / ADEI

EDNA TEREZINHA BARATTO
Chefe de Assessoria Técnica
SEMPLA / ADEI



Folha de informação nº 81

Do P.A. 2011-0.341.174-4

em 11/01/12: (a) *[assinatura]*
Leni de Carvalho Cavalcante
RF 308.377.0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 573/11

CÓPIA

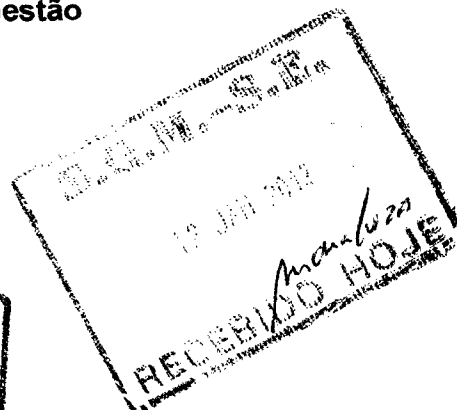
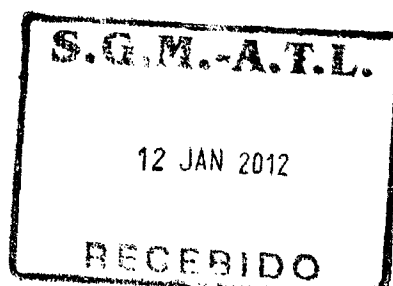
SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da ADEI sobre os questionamentos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relacionados com as competências desta Pasta.

São Paulo, 11/01/2012

[assinatura]
Rose Mary dos Santos Gottardo
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

[assinatura]
SSL/EBS/MOLV





Folha de informação nº 83

Do P. A. 2011-0.341.174-4

em 26/01/2012

(a) *Josemar Reboledo de Freitas*
CPF: 781.390.4
SGM/SECOPA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 573/11

COPIA

SGM/ ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Solicita V.Sa., à fl. 82 do p.p., que o Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 ofereça resposta à questão 3.b, que figura à fl. 71, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão pergunta: "Qual a garantia existente para que a Cidade de São Paulo abrigue eventos esportivos da Copa do Mundo Fifa 2014? Eventual garantia, documental ou não é absoluta e permanente ou eventual e condicionada?"

São Paulo receberá seis jogos da Copa: quatro da primeira fase, incluindo a abertura, um das oitavas e um da semifinal, conforme anúncio feito pela FIFA e tabela divulgada no dia 20 de outubro de 2011, noticiados por inúmeros veículos de comunicação.

Anexa a essa informação, estão a tabela dos jogos, publicada no site oficial da Fifa, página http://pt.fifa.com/mm/document/tournament/competition/01/52/99/91/2014_fifa_world_cup_matcheschedule.pdf, a matéria em que se registra o anúncio oficial, também publicada no site da Federação, e outras matérias de outros veículos de informação.

Documentos garantidores da realização de jogos da Copa em São Paulo são o Ofício n.º 2014/000.112, de 25 de outubro de 2011 (anexo), assinado pelo Diretor-Presidente do Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, Sr. Ricardo Teixeira, em que se informa oficialmente que a cidade é sede da abertura da Copa, e o Host City Agreement e seu First Amendment, ou seja, o Contrato de Cidade Sede e seu Aditivo (anexas cópias dos originais em inglês e suas traduções), nos quais se estabelecem as responsabilidades da Cidade com a Copa do Mundo. Assinam, contrato e aditivo, o Exmo. Sr. Prefeito de São Paulo e o representante credenciado da FIFA.

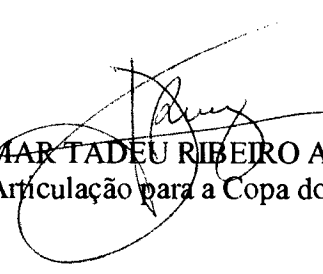
401 00
01-573/11
84
2011-0.341.134-4
Josemar Reboredo de Freitas
RF: 787.396-4

As garantias são, portanto, contratuais, devidamente firmadas pelas autoridades envolvidas. São Paulo, conforme o Contrato, aceita ser cidade-sede, uma vez que a FIFA assim o decidiu e anunciou, e compromete-se a se preparar para receber a Copa, conforme critérios pactuados com a Federação. A FIFA, atendidos os quesitos indispensáveis por uma cidade cuja infra-estrutura é capaz de atender ao mais exigente padrão de execução de grandes eventos, nacionais e internacionais, compromete-se a organizar o evento.

Já estão em franco encaminhamento os preparativos para Copa. São Paulo e COL/FIFA têm realizado reuniões e oficinas conjuntas. Agora mesmo, 25 e 26 de janeiro de 2012, a Cidade participa de reuniões com a FIFA e outras cidades-sedes, em Recife – PE, para dar prosseguimento às medidas de organização da Fan Fest. O Comitê Municipal da Copa, que reúne secretarias e empresas municipais, está com sua quarta plenária agendada para o início de fevereiro (suas reuniões ordinárias ocorrem uma vez a cada mês), para acompanhar, apreciar e resolver questões relacionadas ao evento nos âmbitos da Prefeitura e da relação com seus parceiros externos. Permanentes são os contatos entre a Prefeitura, o Comitê Paulista da Copa, que congrega órgãos dos poderes municipal e estadual envolvidos com o evento, e o Ministério do Esporte.

Atenciosamente

100714


GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES

Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol 2014



FIFA WORLD CUP
BRASIL

MATCH SCHEDULE

Group Matches

FIFA WORLD CUP 2014-BR		Thursday June 12	Friday June 13	Saturday June 14	Sunday June 15	Monday June 16	Tuesday June 17	Wednesday June 18	Thursday June 19	Friday June 20	Saturday June 21	Sunday June 22	Monday June 23	Tuesday June 24	Wednesday June 25	Thursday June 26	Friday June 27	Saturday June 28	Sunday June 29	Monday June 30	Tuesday July 1	Wednesday July 2	Thursday July 3	Friday July 4	Saturday July 5	Sunday July 6	Monday July 7	Tuesday July 8	Wednesday July 9	Thursday July 10	Friday July 11	Saturday July 12	Sunday July 13				
Belo Horizonte Estádio Mineirão			1 0-0								13 0-0			13 0-0				13 0-0																			
Brasília Estádio Nacional				4 0-1					4 0-1				24 0-0				4 0-2									13 0-1											
Cuiabá Arena Pantanal		4 0-1									24 0-2			12 0-0																							
Curitiba Arena da Baixada					13 0-0					13 0-1			13 0-1																								
Fortaleza Estádio Castelão			13 0-0				12 0-1				26 0-0			14 0-0																							
Manaus Arena Amazônia			4 0-0					12 0-0				4 0-0			12 0-1																						
Natal Estádio das Dunas		24 0-0				14 0-0			14 0-0					14 0-0																							
Porto Alegre Estádio Beira-Rio				13 0-1					26 0-0					12 0-0																							
Recife Arena Pernambuco			4 0-0						13 0-0		13 0-0		24 0-0				14 0-0																				
Rio de Janeiro Estádio da Maracanã				24 0-0				12 0-0						12 0-0																							
Salvador Arena Fonte Nova			13 0-1			13 0-0				13 0-0					26 0-0																						
São Paulo Arena de São Paulo	13 0-0												13 0-0																								
																			REST DAY																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		
																			REST DAYS																		

REST DAY

REST DAYS

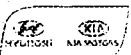
REST DAYS

REST DAYS

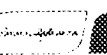
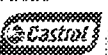
Form nº 102 00
Ficha nº 01-50311
HEB...
REC. 1120
76

FORM Nº 85
Nº de processo 2014-0.342.174-1
JOSÉ MARA ALVES

FIFA PARTNERS

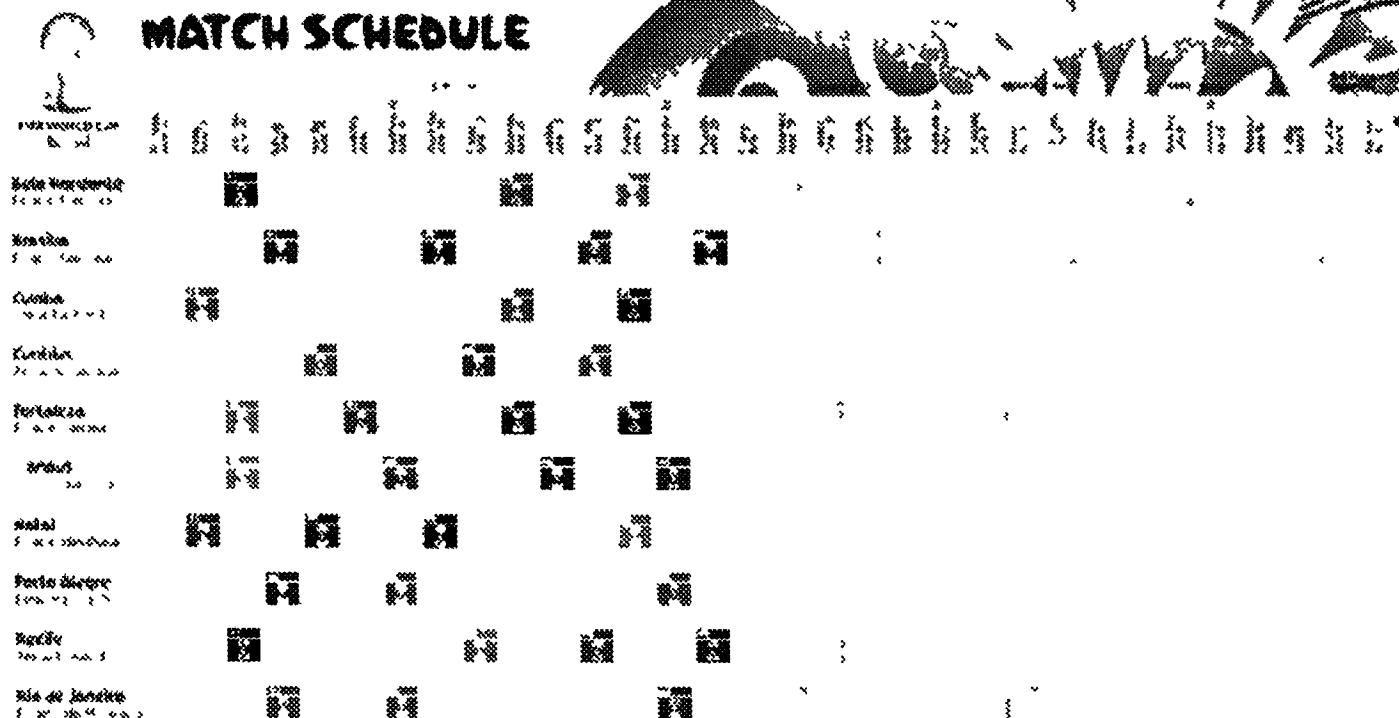


FIFA WORLD CUP 2014 TOP SPONSORS



163 86
01-57111 process 2011-0.341.174-1
Dr. Jeremy R. Freitas
JURADO DE ABOGADO DE BRASIL
Nº 18 272 4
S/CM 11304

(FIFA com) Quinta-feira 20 de outubro de 2011



© FIFA.com

Momento memorável na caminhada para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 foi divulgada em Zurique nesta quinta-feira, dia 20 de outubro de 2011, a tabela da 20ª edição da Copa do Mundo da FIFA. As 64 partidas serão disputadas em 12 cidades do País. São Paulo receberá o jogo de abertura no dia 12 de junho de 2014, enquanto o Rio de Janeiro acolherá a final da 20ª edição do mais importante torneio de futebol do planeta. O Comitê Executivo da FIFA confirmou a decisão proposta pelo Comitê Organizador Local durante o encontro que aconteceu pouco antes.

O Brasil, como anfitrião, ocupa a posição A1 na composição dos grupos. Assim, já se sabe que a equipe disputará seu primeiro jogo em São Paulo, na partida de abertura da Copa. E os outros dois jogos da fase de grupos em Fortaleza e Brasília.

Para ver a tabela completa, clique no link a direita da pagina

Além disso, os horários de início das partidas foram definidos da seguinte maneira (todos os horários de Brasília)

Partida de abertura 17h**Partidas da fase de grupos** 13h–16h–19h–22h**Oitavas de final e Quartas de final 13h – 17h**

Semifinals 17h

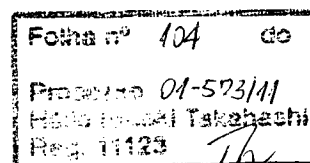
Disputa de 3º lugar 17h**Final 16h**

Sedes confirmadas para a Copa das Confederações da FIFA 2013

E as sedes para a Copa das Confederações da FIFA 2013 foram anunciadas no Comitê do Brasil, a atual campeã mundial Espanha e mais seis vencedores de cada Confederação participarão deste "Festival de Campeões", que será realizado entre 15 e 30 de junho de 2013. Por enquanto, apenas quatro cidades e quatro partidas foram confirmadas, sendo que a tabela completa será divulgada em junho de 2012.

Cinco equipes já estão classificadas para o torneio de 2013: o Japão, campeão asiático; o México, campeão da Copa Ouro da CONCACAF; o Uruguai, que venceu a Copa America, e mais o Brasil, anfitrião, e a Espanha, atual campeã do mundo.

COPIA

**Partidas confirmadas:****Abertura:** Brasília**Semifinais:** Belo Horizonte e Fortaleza**Final:** Rio de Janeiro**Cidades-sede aprovadas:**

Brasília

Belo Horizonte

Fortaleza

Rio de Janeiro

Cidades-sede aprovadas condicionalmente:

Recife

Salvador

publicado em 20/10/2011 às 14h08

Fifa oficializa tabela: São Paulo abre a Copa do Mundo de 2014 e Rio recebe a final

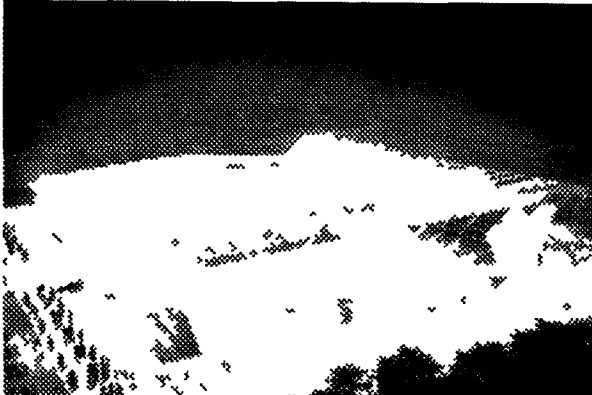
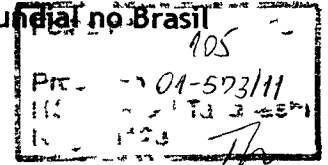
Futuro estadio do Corinthians em Itaqueria e o local da primeira partida do Mundial no Brasil

Do R7

Curtir 110 pessoas curtiram isso

Teoriza 4

3 4 2



Divulgação

Futuro estadio do Corinthians vai mesmo receber a abertura da Copa de 2014

A Fifa oficializou nesta quinta-feira (20) que o estadio do Corinthians, em São Paulo, receberá a festa de abertura e o primeiro jogo da Copa do Mundo de 2014. A confirmação, feita pelo secretário geral da Fifa, Jerome Valcke, e pelo presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Ricardo Teixeira, aconteceu na Suíça, na mesma cerimônia em que foram definidas as cidades que recebem a Copa das Confederações, disputada no País um ano antes, em 2013.

VOTE - Você gostou da escolha de Itaqueria para a abertura?

Brasil pode passar Copa de 2014 sem jogar no Maracanã

Jogos da Copa 2014 começarão às 13h e terminarão

Publicidade

as 22h

Fifa diz que venda de ingressos para a Copa de 2014 começou no meio de 2013

Valcke informou que a abertura da Copa das Confederações será em Brasília (DF) e as semifinais acontecerão em Belo Horizonte (MG) e Fortaleza (CE). A final será no Rio de Janeiro (RJ).

Teixeira confirmou, já falando sobre a Copa do Mundo, que o Brasil terá 12 sedes e que todas as cidades terão as melhores seleções do Mundial. Sobre a decisão de utilizar a futura arena do Corinthians na abertura, o presidente da CBF explicou que o tamanho das cidades e seus estádios foram decisivos na escolha.

A vitória paulista aconteceu depois de uma verdadeira batalha política, que começou em 2007, quando o Brasil ganhou o direito de sediar o Mundial.

A princípio, o estadio indicado pelo comitê de São Paulo para ser a sede da cidade na Copa foi o Morumbi, mas a Fifa não se satisfaz com os projetos de reforma apresentados pelo São Paulo. Vetou o local no dia 16 de junho de 2010, alegando que o clube não apresentou as garantias financeiras para executar a obra orçada em R\$ 630 milhões.

Presidente da CBF e do COL (Comitê Organizador Local) da Copa de 2014, Ricardo Teixeira e desafeto do presidente do São Paulo, Juvenal Juvêncio Teixeira queria que o cartola paulino apoiasse Kleber Leite na eleição para a presidência do Clube dos 13, mas Juvêncio decidiu ficar ao lado de Fabio Koff, que foi eleito.

Dias antes da licitação para venda dos direitos de transmissão dos Campeonatos Brasileiros de 2012 a 2014, o presidente do Corinthians, Andres Sanchez, que votou no candidato da CBF, foi o primeiro a se desfiliar da entidade, que tinha os direitos de negociação.

Graças a amizade entre Sanchez e Teixeira, o estadio do clube apareceu como a única saída quando o Morumbi foi excluído do Mundial. O cartola corinthiano foi chefe da delegação brasileira na Copa do Mundo de 2010, dois meses antes de o Fielzão ser oficializado como a arena paulista para 2014.

Folha nº

89

Nº do processo

2011-0.341.119-4

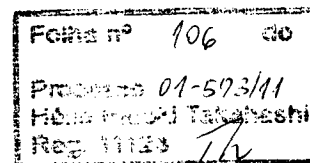
Com o estádio são-paulino fora de cogitação, Ricardo Teixeira, "convocou", em 27 de agosto de 2010, o prefeito da capital paulista, Gilberto Kassab, e o então governador do Estado, Alberto Goldman, para uma reunião, na qual propôs que o estádio corintiano fosse a sede paulista da Copa.

A partir daí, o Corinthians correu para viabilizar a construção da obra e contou com a intermediação do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva para fechar contrato com a construtora Odebrecht, responsável por tocar a obra.

A falta de garantias financeiras e a presença de dutos da Petrobras no terreno onde o estádio está sendo erguido atrasaram a obra. Com a incerteza, São Paulo foi excluída da Copa das Confederações, competição que acontece um ano antes do Mundial e serve como um evento-teste.

A vitória do estádio de Itaquera frustra as cidades de Belo Horizonte, Brasília e Salvador, que também eram cotadas para abrir o Mundial. A Copa do Mundo de 2014 começará em 12 de junho e terminará em 13 de julho.

Venha para a Banda Larga grátis do R7



Recife | Terça 24 01 12

NE

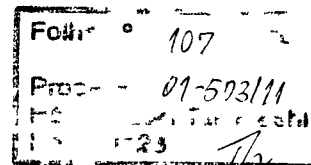
COPA 2014 // DEFINIÇÃO

São Paulo abre a Copa, Rio fecha e Recife fica com cinco jogos

Publicado em 20 10 2011 às 15h28



Taça Fifa e o troféu mais cobiçado do futebol
Foto: Divulgação

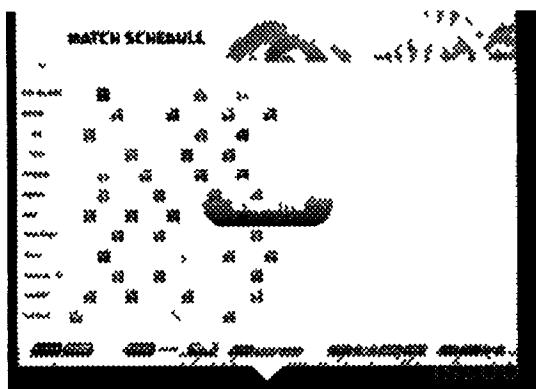


A Fifa finalmente acabou com as especulações e anunciou nesta quinta-feira que São Paulo será mesmo a sede da abertura da Copa de 2014. Ao divulgar o calendário oficial das partidas do Mundial, em evento realizado em Zurique, na Suíça, a entidade confirmou que o novo estádio do Corinthians, o Itaquerão, receberá o jogo inaugural. E, como já era previsto, o Maracanã, no Rio, foi escolhido como palco da final do campeonato, assim como aconteceu em 1950.

Desde que o Brasil foi definido como a sede da Copa de 2014, há cerca de quatro anos, começou uma disputa nos bastidores pelo direito de receber a abertura — mesmo porque, a final esteve sempre reservada ao Rio. Essa batalha ganhou força quando São Paulo, a escolha natural para o jogo inaugural, passou a enfrentar problemas com seu estádio. Belo Horizonte, Brasília e Salvador também se candidataram, sonhando com o privilégio de abrir o Mundial.

São Paulo, no entanto, conseguiu resolver a questão do estádio, descartando o Morumbi e escolhendo o Itaquerão, que já começou a ser construído pelo Corinthians na zona leste da cidade. Assim, a Fifa acabou definindo a capital paulista como palco da abertura — o que foi confirmado oficialmente apenas nesta quinta-feira, quando foi divulgado o calendário completo da Copa de 2014, com a definição das sedes e das datas de todos os jogos da competição.

› [Veja o calendário da Copa em PDF](#)



Open publication Free publishing More 2014

Além da abertura, marcada para o dia 12 de junho, às 17 horas (horário de Brasília), São Paulo receberá mais cinco jogos do Mundial, incluindo uma semifinal. Belo Horizonte terá a outra. Assim, fica atrás apenas do Rio e de Brasília, que terão sete partidas cada. Todas as 12 sedes terão pelo menos um jogo de seleção que for cabeça de chave, sendo que Curitiba, Natal, Manaus e Cuiabá participam apenas da primeira fase do torneio.

A Fifa também definiu nesta quinta-feira todos os horários dos jogos da Copa. Na primeira fase, serão quatro horários diferentes: 13 horas, 16 horas, 19 horas e 22 horas (sempre no horário de Brasília). Nas oitavas e nas quartas de final, serão às 13 horas e às 17 horas. Nas semifinais e na disputa do terceiro lugar, às 17 horas. E a grande final, no dia 13 de julho, acontecerá às 16 horas.

Ao todo, foram elaboradas 57 versões da tabela dos jogos da Copa para chegar ao desenho definitivo. E, pela programação divulgada pela Fifa, a seleção brasileira irá atuar em São Paulo, Fortaleza e Brasília na primeira fase da competição. Depois, se for confirmando,

o favoritismo, o Brasil jogaria em Belo Horizonte, nas oitavas de final, em Fortaleza, nas quartas de final, novamente em Belo Horizonte, na semifinal, e no Rio, na final.

Passado mais um importante estágio na organização do Mundial de 2014, as 12 cidades-sede trabalham agora para que os estádios fiquem prontos dentro do prazo prometido e as obras de infraestrutura sejam realizadas. Enquanto isso, a Fifa se concentra nas negociações com o governo brasileiro para acertar os detalhes da Lei Geral da Copa, que já foi enviada ao Congresso Nacional e tem provocado um certo atrito entre a entidade e o Palácio do Planalto.

Confira o que cada uma das 12 sedes receberá na Copa:

- » Rio (Maracanã) - 4 jogos da primeira fase, 1 das oitavas, 1 das quartas e a final
- » Brasília (Estádio Nacional) - 4 jogos da primeira fase, 1 das oitavas, 1 das quartas e a disputa do terceiro lugar
- » São Paulo (Itaquerão) - 4 jogos da primeira fase (incluindo a abertura), 1 das oitavas e 1 da semifinal
- » Belo Horizonte (Mineirão) - 4 jogos da primeira fase, 1 das oitavas e 1 da semifinal
- » Fortaleza (Castelão) - 4 jogos da primeira fase, 1 das oitavas e 1 das quartas
- » Salvador (Fonte Nova) - 4 jogos da primeira fase, 1 das oitavas e 1 das quartas
- » Porto Alegre (Beira-Rio) - 4 da primeira fase e 1 das oitavas
- » Recife (Arena Pernambuco) - 4 da primeira fase e 1 das oitavas
- » Curitiba (Arena da Baixada) - 4 jogos da primeira fase
- » Manaus (Arena Amazônia) - 4 da primeira fase
- » Natal (Arena das Dunas) - 4 da primeira fase
- » Cuiabá (Arena Pantanal) - 4 da primeira fase

Fonte: Agência Estado

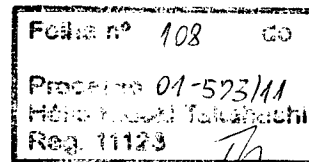
LEIA MAIS

Fifa divulga sedes da Copa das Confederações, Recife está dentro com ressalvas

Anúncios Google

Encontre o seu Ingresso

Todos os ingressos em um único site A maneira fácil de buscar ingressos
www.clubeingresso.com.br



Folha nº

92

Nº do processo

2011-0.341.174-4

EDUCAÇÃO

Educação
Vestibular
Acerte o rumo
Site de dicas
PE AZ
Bê-a-byte
Trajetó profissional
Portal fera!
Com todas as letras
Português na rede
Nova ortografia
Guia de profissões
Bibliotecas
Onde estudar
E o verbo se fez vida
Educação é básico
Pelas ruas que andei
Educação sem fronteiras
Portal Archimedes

NOTÍCIAS

Cotidiano
Interior
Blog de Jamildo
Pernambuco Investimento
Revista algomais
Blog Ciência & Meio
ambiente
Dia da empresarial
Trânsito
Dica da web
Mundo possível
Foco ambiental
Concursos
Portal Neurônio
Quadro de ofertas
Por dentro da Previdência
Quero ficar rico
Ache quem faz
Guia mais Brasil
GogoJob

ESPORTES

Futebol
Blog do Torcedor
Tabela virtual
Placar virtual
Outros esportes
Meu Sport.com
Loucos pelo Santa
TimbuNet
Blog dos números
Peladeiras
Planeta bola
Cardápio esportivo
Motores em ação
Copa 2014
Olimpiada 2016
Pelé - 70 anos
Surf in the air
Tênis
MMA Magazine
F1 Team

LAZER

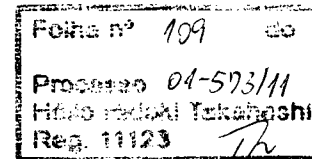
Cultura
Kids
NE10 Games
Na telinha
O papo é pop
Mercado HQ
Pernambuco é aqui
Praia certa
Gastronomia
Bem temperado
Receitas
Central do delivery
Pitadinha
Quinteto violado
Café Colombo
Homero Fonseca
Revista O Gntol
Enogourmet
Hora do almoço
Revista SIM

COMPORTAMENTO

Social1
Aleatória
Garotas estúpidas
Oxente menina
Ideias de fim de semana
Bob Flash
Promoções
Tu visse?
Dog Mídia
Vidas em perfil
I-Nove
A revolução das bicicletas
Atitude cidadã
Eu e meu cabelo
Revista Mensch
INSTITUCIONAL
Mais parceiros
Classificados JC
Central do Usuário

SAÚDE

Prevenção
Cura saudável
O que é saudável
Questão de pele
Saúde
Olhar interior
Sol à flor da pele
O laço vermelho
A rota da emergência
Vidas cruzadas
Saúde & bits



NOTÍCIAS BLOGS E COLUNAS ESPORTES ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES



Buscar



SOBRE O NE10 ANUNCIE TRABALHE CONOSCO EXPEDIENTE POLÍTICA DE PRIVACIDADE CONTATO

© Copyright 1997-2012, SJCC - Sistema Jornal do Comércio de Comunicação - Recife - PE - Brasil

Folha nº 93

Nº do processo 2011-0.341.174-4
e-mail central.globo.com assine já todos os sites

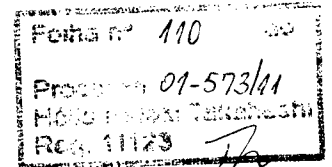
notícias esportes entretenimento vídeos

globoesporte.globo.com



Série A

- Série A
- Série B



20/10/2011 14h07 - Atualizado em 20/10/2011 18h48

Confirmado: São Paulo abre a Copa do Mundo e Rio de Janeiro terá a final

Seleção só jogará no Maracanã se for à decisão do Mundial em 2014

Por GLOBOESPORTE.COM Zurique, Suíça

Telex 360

saiba mais

- Copa das Confederações começará em Brasília e terá até seis sedes
- Caminho do Brasil em 2014: em 1º ou em 2º, Seleção jogará em três regiões
- Com abertura certa, São Paulo vibra e levanta a placa 'eu já sabia'
- Ronaldo comemora: 'Não podia ser outra cidade que não São Paulo'

Só falta a bola rolar: A Fifa e o Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014 (COL) divulgaram nesta quinta-feira os detalhes do Mundial no Brasil. Como era esperado, São Paulo receberá a abertura do torneio em 12 de junho, enquanto o Rio de Janeiro, mais uma vez, organizará a final no Maracanã no dia 13 de julho. A Seleção só jogará no estádio carioca se chegar à decisão (veja a tabela completa abaixo).

- Nada como abrir a competição no estado onde nasceu o futebol no Brasil e o desfecho ser no Rio, não poderia ser em outro lugar, que é o templo máximo do futebol brasileiro: o Maracanã - disse o presidente da CBF e do COL, Ricardo Teixeira.



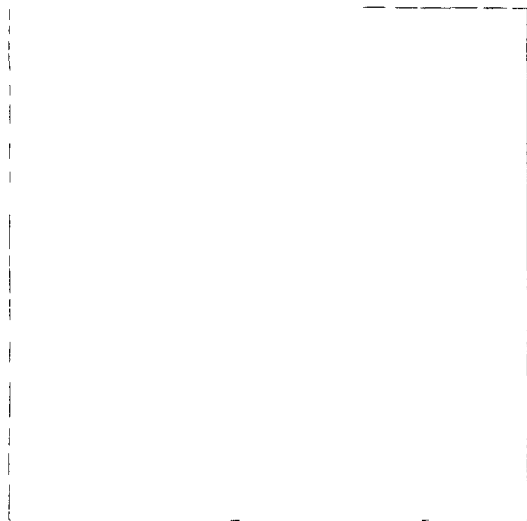
Ricardo Teixeira e

Valcke anunciaram detalhes da tabela (Foto Rafael Maranhão/Globoesporte.com)

O dirigente e o secretário geral da Fifa, Jerome Valcke, foram os responsáveis por revelar os horários e os locais dos principais jogos. A tabela completa foi disponibilizada no site oficial da entidade. Após a abertura no estádio do Corinthians, a Seleção jogará em Fortaleza em 17 de junho e em Brasília, seis dias depois.

As duas semifinais serão em Belo Horizonte e São Paulo, nos dias 8 e 9 de julho. A disputa do terceiro lugar será em Brasília, que foi escolhida também como jogo de abertura da Copa das Confederações em 2013, no dia 12 de julho.

A partida de abertura será disputada às 17h (de Brasília). Ao contrário da África do Sul em 2010, o primeiro dia da Copa só terá um jogo, o do Brasil, que será cabeça de chave do Grupo A do Mundial em casa.



Na fase de grupos, haverá até quatro jogos por dia, às 13h, 16h, 19h e 22h (horários de Brasília). As oitavas e quartas de final serão às 13h e 17h. As semifinais acontecerão às 17h, enquanto a final será disputada às 16h no Maracanã.

Para chegar à decisão final, Fifa e COI mudaram a tabela 57 vezes. São Paulo sediará no total seis partidas, incluindo uma das semifinais. As cidades com o maior número de jogos são Rio de Janeiro e Brasília, com sete.

Belo Horizonte também será sede de seis partidas, assim como Fortaleza e Salvador. Curitiba, Manaus, Curitiba e Natal foram as que ficaram com menos jogos, apenas quatro da primeira fase. Porto Alegre e Recife farão cinco confrontos.

O Maracanã é o único dos seis estádios utilizados na primeira Copa do Mundo disputada no Brasil, em 1950, que também fará parte da Copa de 2014. No Mundial de 1950, as outras sedes do torneio foram Belo Horizonte (Estádio Independência), São Paulo (Pacaembu), Curitiba (Durival de Brito), Porto Alegre (Estádio dos Eucaliptos) e Recife (Ilha do Retiro).

Josemar Reboredo de Freitas
RF: 181.396.4
SGM/SLLOPA



FIFA WORLD CUP
Folha nº Brasil 112 GO
Processo 01-573/11
Hélio Hidetoshi Takahashi
Reg. 11123

OFÍCIO Nº 2014/000.112

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor
GILBERTO KASSAB
Prefeito da Cidade de São Paulo

CÓPIA

Excelentíssimo Prefeito,

Temos o prazer de comunicar que, conforme decisão ratificada pelo Comitê Executivo da FIFA durante reunião no dia 20 de outubro, em Zurique, a cidade de São Paulo será a sede da abertura da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™, com a realização da primeira partida no Estádio de propriedade do Sport Club Corinthians Paulista, em construção no bairro de Itaquera, no dia 12 de junho de 2014.

Sendo que nos cabia informar, renovamos os nossos protestos de estima e apreço e permanecemos à disposição do excelentíssimo prefeito para colaborar com essa ilustre prefeitura, caso haja necessidade de informações mais específicas sobre o assunto.

Respeitosamente,


RICARDO TERRA TEIXEIRA
Diretor - Presidente
Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM
DATA 24/10/11
HORA 16:40
FUNCIONÁRIO: ru



Folha nº 96
Nº do processo 2014-0.344-174-
Josemar Reboredo de Freitas
RF: 787.346.4
SGM/SECOPA

Folha nº 113 do
Processo 01-573/11
Hélio Raulino Taniguchi
Reg. 11123

Fis. nº 02 -

Folha de informação nº ... Isabel Alves de

RF: 522.251.9
SGM/AT

Do Ofício nº 2014/000.112 - Doc nº 33.627/2011

em

31.10.11

Interessado:

Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

Assunto:

Comunica que a cidade de São Paulo sediará a abertura da Copra do Mundo da FIFA Brasil 2014

SECOPA

Senhor Secretário Especial

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência e demais providências porventura cabíveis, o ofício em epígrafe, através do qual o Comitê Organizador da Copa do Brasil 2014 comunica que o Comitê Executivo da FIFA confirmou este Município como cidade-sede da abertura e da primeira partida da Copa, a ser realizada no estádio de propriedade do Sport Club Corinthians Paulista no dia 12 de junho de 2014.

São Paulo, 31 de 10 de 2011.


NATALIA DE NARDI DACOMO
Chefe de Gabinete
Secretaria do Governo Municipal

Folha nº 97

Nº do processo 2011-0.341-174-5

JOSE VIM PIMENTA



FIFA WORLD CUP
Brasil

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2011

Folha nº 114 do
Processo 01-573/11
Helo melo Takahashi
Reg. 11123

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito
Prefeitura Municipal de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 5º Andar - Ed. Matarazzo
São Paulo - SP
CEP: 01002-900

DOC. nº 22868/2011
PROTOCOLO

Senhor Prefeito,

Encaminhamos anexos o *Host City Agreement* e seu respectivo *First Amendment*, assinados pela FIFA, pelo Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 e pelo Prefeitura Municipal de São Paulo.

Respeitosamente,

FABIO STARLING DE CARVALHO
Gerente Geral de Relacionamento - Sedes
Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

S.G.M. - SE
22 JUL 2011
RECEBIDO HOJE

Folha nº 98
Nº do processo 2011-0.341.174-4

Josemar R. Freitas
Josemar Ribeiro de Freitas
RF: 787.396.4
SGM/SECOPA

Folha nº 115 do
Processo 01-523/11
Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123

HOST CITY AGREEMENT

between

**FEDERATION INTERNATIONALE
DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)**
FIFA-Strasse 20
8044 Zurich
Switzerland

("FIFA")

and

**2014 FIFA WORLD CUP LOCAL ORGANISING
COMMITTEE BRAZIL**
Rua Victor Civita, nº 66 - B1 - Edificio 5 (5º andar)
Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca - CEP: 22.275-040
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

("LOC")

and

**CITY OF SÃO PAULO
SÃO PAULO CITY HALL**
Viaduto do Chá, nº 15
CEP: 01.002-020
São Paulo - SP - Brasil

(the "Host City")

regarding participation in hosting the
final competition of the 2014 FIFA World Cup

Folha nº 99

Nº do processo 2011-0.341-574-4

Josemar Reboredo de Freitas

RE: 787.396-4
SEM 11.114

Folha nº 116 do
Processo 01-573/11
Helo Hadeki Takahashi
Reg. 11123

SECTION 1

INTRODUCTION & DEFINITIONS

FIFA is the world governing body for the sport of Association Football, which it promotes on a worldwide basis through its development programmes, as well as by organising, supervising and promoting international Association Football competitions:

including the creation of the FIFA World Cup and the FIFA Confederations Cup, and has complete authority over the manner in which all FIFA competitions are staged and

FIFA has determined that the XXIII edition of the FIFA World Cup will be staged in South America in 2014, preceded in 2013 by the FIFA Confederations Cup, and has invited the South American Member Associations to bid for the right to host and stage both the competitions in their respective territories:

The LOC desires to participate in the bidding and selection process for the right to host and stage the Competitions;

The Host City has agreed to be a candidate city for selection by the LOC and FIFA as one of the cities in which Matches will be staged; and

Following the selection of the Host City, the Host City shall assume certain obligations with regard to the Competitions on the terms and conditions contained in this

WHEREFORE, the parties hereby agree as follows:

DEFINITIONS

In the Host City Agreement (the "**Agreement**"), capitalised terms shall have the following meanings unless the context otherwise specifically indicates:

"**Ambush Marketing**" means any attempt by any unauthorised entity to exploit the goodwill in the Competitions or to gain an association with FIFA and/or either or both of the Competitions, whether or not to the detriment of the Commercial Affiliates or Broadcasters, and whether by way of an unauthorised use of the Competition Marks, match tickets or signs;

"**Branded Licensee**" means any entity, not being a FIFA Partner, FIFA World Cup Sponsor or National Supporter, to which FIFA grants the right to place any of the Competition Marks either (i) on products (and related product packaging and product advertising materials) or (ii) in connection with the provision of services (and related advertising materials) which also prominently bear or feature the corporate identification or trademark of the licensee;

"**Commercial Affiliate**" means any FIFA Partner, FIFA World Cup Sponsor, National Supporter or Broadcasters;

"**Competition**" means the final competition of the 2014 FIFA World Cup;

"**Competition Logo**" means any logo, emblem or device developed and/or selected by FIFA as the visual design symbol representing the Competition.

"Competition Mark" means, individually or collectively as the case may be, (i) any Competition Logo, (ii) any Competition Mascot, (iii) two dimensional representations of the Competition trophy (expressly excluding three dimensional copies thereof), and/or (iv) any official name of the Competition (in any language).

"Competition Mascot" means the official mascot (if any) of the Competition.

"Exclusion Zone" means any area specified by FIFA which surrounds and/or is adjacent to an Outer Stadium Perimeter, in which certain commercial activities by entities (other than activities conducted by Commercial Affiliates, Broadcasters, Licensees and other FIFA-approved entities) are prohibited on Match days.

"FIFA Brand Mark" means the mark and approved derivations thereof, or any other marks used to indicate the "FIFA Brand" programme, but excluding (i) any FIFA technical quality certification, (ii) FIFA corporate marks, and (iii) medical programme indicators;

"FIFA Partner" means any entity to which FIFA grants the most comprehensive package of global sponsorship rights and the highest level of commercial association with FIFA and the Competition.

"FIFA World Cup Sponsor" means any entity to which FIFA grants the second most comprehensive package of global sponsorship rights in relation to the Competition.

"Final Draw" means the draw ceremony by which the teams representing the FIFA member associations participating in the Competition are drawn into competition groups;

"Host City Events" means any organisational, cultural and/or social functions organised by (as the case may be) the LOC, the Host City or a third party on behalf of the Host City in connection with the Competition;

"Marketing Rights" means, in any and all media, throughout the universe, and in all languages, any and all advertising rights, promotional rights, rights of endorsement, rights of association, premium and giveaway rights, marketing rights, merchandising and licensing rights, catering and concession rights, sponsorship rights, hospitality rights, travel and tourism rights, ticketing rights, accommodation rights, publishing rights, betting/gaming rights, retail rights, music rights, philatelic rights, numismatic rights, lottery rights, auction rights and any other rights and/or associated commercial opportunities (whether now known or hereafter invented) relating to the Competition and the Ancillary Events, to the extent that such rights are not Media Rights.

"Match" means any football match in its entirety (including replays, extra-time and penalty shoot-out phases) which takes place as part of the Competition.

"Media Rights" means the right, throughout the universe, and in all languages, to report upon, record, transmit or otherwise exploit any still or moving visual-only images, any audio-only material, any audio-visual material, any text and any data by any means whatsoever (whether now known or hereafter invented), any aspect or element of the Competition and Ancillary Events on a live and/or delayed basis in any media and by any means of delivery whether now known (including successor technologies) or hereafter invented. For the avoidance of doubt, the right to broadcast and/or transmit the basic audiovisual feed (or any supplemental feed) and the right to transmit radio commentary of any Match constitute Media Rights. The Media Rights include the right to record, create and exploit the official films of the Competition and/or similar audiovisual

101
 2011-0.341-174-4
 Josémar Reboredo
 RF: 787.396
 SGM/STP
 118
 00
 01-573/11
 Hôpital de Tachikawa
 Reg. 1121

products and programming and shall include fixed media rights, public exhibition rights

National Supporter means any entity whose principal place of business and principal operations are situated in Brazil and which is granted a "third tier" package of accreditation rights in relation to the Competition, such rights to be exercisable only in Brazil. The packages of rights granted to National Supporters will be less comprehensive than the packages of rights granted to the FIFA Partners and FIFA World Cup Sponsors.

Merchandise means any item of merchandise which (i) bears the Composite Logo; (ii) is distributed free of charge in such quantities as may be approved by FIFA, for the direct purpose of advertising or promoting the Host City and its role in relation to the Competition; and (iii) is approved in writing by FIFA prior to its distribution by the Host City.

Stadium means the Host City stadium(s) which host any Match, including all areas surrounding Stadium, such areas being delimited by the points of entry beyond which persons without appropriate accreditation and/or Match tickets are entitled to pass.

Term means the period commencing upon execution of this Agreement by the Parties and concluding three (3) months after the final Match of the Competition.

Notwithstanding to the contrary, unless otherwise stated, references to clauses of this Agreement shall be construed as follows:

Words importing the singular include the plural and vice versa. References to entities or "person" or "party" include individuals and incorporated and unincorporated bodies and persons.

References to "herein" or "in particular" (or similar) are to be construed as being "herein and without limitation".

References to "law" or "government" only and do not affect the interpretation of this Agreement.

References to "days" means calendar days unless otherwise specified. References to "business days" means any days on which banks are open for business in both Zurich, Switzerland and Rio de Janeiro, Brazil.

101

SECTION 2

APPOINTMENT OF THE HOST CITY

Appointment Process:

By entering into this Agreement, the Host City agrees that it shall take part in the process whereby FIFA and the LOC shall select host cities for the Competition. It is agreed that FIFA and the LOC appoint the Host City as a host city of the Competition. The Host City shall accept such appointment.

Opportunities: Upon the Host City's appointment as a host city of the Competition, FIFA shall afford to the Host City, for the Term, in accordance with the terms and conditions of this Agreement, the opportunities set out in Section 3 and elsewhere in this Agreement.

Reservation of Rights: All rights and opportunities not expressly granted to Host City under this Agreement are reserved by FIFA and/or the LOC (as applicable).

FIFA Confederations Cup 2013: In the event that the Host City is appointed as a host city of the FIFA Confederations Cup 2013, the Host City agrees that it shall enter into a separate Host City agreement on terms substantially similar to those contained herein in order to be afforded certain opportunities and assume certain obligations with respect to the FIFA Confederations Cup 2013.

CO-OPERATION AND COMMUNICATION

Co-operation: The Host City acknowledges that the obligations set out herein are in accordance with the requirements of FIFA imposed on the LOC. The Host City undertakes to execute all such obligations and/or otherwise co-operate and co-ordinate its activities with all parties (including but not limited to the LOC) who shall assist the Host City in meeting its obligations. To the extent necessary, the Host City shall execute such further agreements as may be necessary to ensure the successful hosting of the Competition with all third parties as agreed.

Communication with FIFA: The Host City shall communicate directly with FIFA in relation to all matters relating to this Agreement, unless directed by FIFA otherwise.

EVOLUTION OF THIS AGREEMENT AND GUIDELINES

FIFA and the Host City recognise that while the contents of the guidelines and other documents which are contained in this Agreement represent the current position of FIFA on such matters, FIFA's requirements may evolve or change, whether or not for reasons which may be beyond the control of the Parties. The LOC and the Host City hereby agree that FIFA is, therefore, entitled to amend, delete or supplement the terms of any guidelines and other directions contained herein and to add FIFA requirements at any time in its sole discretion. The LOC and the Host City shall adapt to, and comply with, any such amendments, deletions, supplementations and additions. Should, however, any such amendment, deletion, supplementation or addition result in a material adverse effect on the financial situation of the LOC and the Host City, the LOC and the Host City shall, within thirty (30) days of receipt of the respective FIFA guidelines and other documents from FIFA in writing demonstrating such material adverse effect, FIFA will be asked to then jointly and in good faith address such material adverse effect and discuss potential solutions satisfactory to the Parties.

Folha nº 103
2011-0.341.174-4
Josemar Ribeiro de Jesus
SGP

Folha nº	120	00
Processo	04-573/11	
Hon. Juiz	Teófilo	
Reg.	11121	

SECTION 3 HOST CITY OPPORTUNITIES

HOST CITY DISPLAY AREA

Display Areas: FIFA shall afford to the Host City the opportunity to receive:

1. a display area in 200m² area (the exact size will depend on the space available) located within the Stadium (or within the Exclusion Zone, if sufficient space is not found within the Stadium);

2. an area located at the Final Draw venue (the size of such area to be determined once the venue for the Final Draw has been chosen);

3. for the purposes of the promotion of the Host City
Guidelines: The Host City shall comply with the "Host City Display Guidelines" to be

SIGNAGE BOARD EXPOSURE

1. Signage: At each Match staged in the Host City, FIFA shall provide signage board exposure displaying the name of the Host City. FIFA will adopt a rotational signage system and/or standard signage with the Host City signage to be incorporated therein in a manner to be determined by FIFA.

2. Content and Look: The Host City shall inform FIFA of the language/dialect in which it wishes the Host City name to appear on the boards. This preference shall be subject to FIFA's approval, not to be unreasonably withheld. For the avoidance of doubt, FIFA shall determine, at its discretion, the look of the board (including, by way of example, the font used and the size of the board) in order to maintain consistency with the other boards.

OFFICIAL FIFA WEBSITE

1. FIFA.com: FIFA.com (the "Website") shall be the only official Competition website, shall be owned and operated by FIFA and shall feature a "Destination Brazil" section available under the URL: www.FIFA.com. The Host City shall cooperate with FIFA in the creation of the "Destination Brazil" section of the Website, for example, by providing information and copyright free material to promote Host City facilities and attractions free of charge.

2. Host City Website: The Host City shall be entitled to promote its association with the Competition on its own Host City website, by creating a section dedicated to the Competition, subject to the conditions set out below:

The Host City shall not be entitled to make any commercial identifications in the Competition section of the Host City website:

The Competition section of the Host City website shall be made available under a URL selected in accordance with the FIFA Website Guidelines, to be issued by

FIFA, in the Website in the Competition section of the Host City website in accordance with the FIFA Website Guidelines;

The official logo of the Website shall be featured on each and every page of the Competition section of the Host City website in accordance with the FIFA Website

11-13

- (e) The Host City shall integrate a link to the Competition section of the Website in the Competition section of the Host City website in accordance with the Website Guidelines; and
 - (f) The Host City shall not provide any Competition/football coverage in the Competition section of its website (other than syndicated content from the Website).
- 7.2 Link: The Website shall, at a time to be decided by FIFA, include the link to the official Host City website on relevant pages of "Destination Brazil" in accordance with the FIFA Website Guidelines.

8. PREMIUMS

The Host City shall have the opportunity to use Premiums subject to and in accordance with the applicable "Premium Guidelines" to be issued by FIFA.

9. HOST CITY POSTER

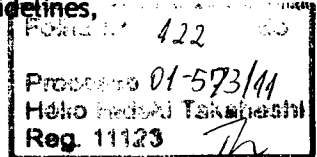
- 9.1 Creation of Poster: FIFA shall afford to the Host City the opportunity to create and use its own official Host City Competition-related poster (the "Poster"), which shall incorporate the Composite Logo in accordance with the FIFA Host City Poster Guidelines (such guidelines, to include, for example, the standard design frame to be used by all Competition host cities). The content and appearance of the Poster will be subject to FIFA's prior review and written approval.
- 9.2 Use of Poster: The Host City shall be entitled to use the Poster for promotional purposes only. For the avoidance of doubt, the Host City shall not be entitled to sell the Poster or exercise any other commercial right in relation to the Poster. All commercial rights associated with the Poster shall remain vested in FIFA.
- 9.3 Intellectual Property: The Host City agrees to assign, or to ensure that the artist appointed by the Host City assigns, with full title guarantee to FIFA absolutely (including, where applicable, by way of present assignment of future rights), all present and future intellectual property rights, including but not limited to copyrights, and other proprietary rights for the full term, including any renewals or extensions of such rights throughout the world in respect of the Poster.
- 9.4 Further Assignment: To the extent that this Agreement does not operate as the legal assignment of the Poster envisaged in Clause 9.3 above, the Host City and FIFA agree to enter into a formal copyright assignment agreement as soon as possible after completion by the Host City of the Poster, which will fully assign to FIFA the Poster as contemplated by this Agreement. To the extent that the law of any country does not permit or restricts the scope or enforceability of any such assignment, then this Agreement and the copyright assignment agreement shall operate to give FIFA all such exclusive rights and such copyrights, design rights and other proprietary rights as are permissible under such law.
- 9.5 Moral Rights: The Host City hereby irrevocably waives (and shall ensure that any artist appointed by the Host City irrevocably waives) in favour of FIFA, to the fullest extent permitted by any applicable laws, all moral rights and other rights of a similar nature which the Host City (or any artist) may have at any time in and/or to the Posters.

10. HOST CITY LEAFLET

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

The Host City shall be entitled to publish and distribute free of charge a Host City promotional leaflet ("Leaflet") in accordance with the FIFA Publication Guidelines, including the following conditions:

- (a) The Leaflet shall be a maximum of four (4) to six (6) pages.
- (b) The Leaflet shall be free of any advertising.
- (c) The Leaflet shall constitute Advertising Material, as defined in Clause 12.5 below.



11. FIFA WORLD CUP TROPHY TOUR

- 11.1 Purpose of Tour: FIFA may conduct a global FIFA World Cup Trophy Tour, to be staged prior to the Competition, with a duration of between two (2) to five (5) months. It is intended that the FIFA World Cup Trophy Tour visits all six (6) FIFA continental confederations, finishing in Brazil prior to the Competition. The centrepiece of the FIFA World Cup Trophy Tour will be the FIFA World Cup trophy. It is intended that the FIFA World Cup Trophy Tour will be a platform to raise the awareness of the public of FIFA and the Competition.
- 11.2 Hosting of Leg: The Host City may be given the opportunity (which it shall be obliged to accept) to host a leg of the FIFA World Cup Trophy Tour. The Guidelines for the FIFA World Cup Trophy Tour shall be released by FIFA at a later date.

12. USE OF THE COMPETITION MARKS

- 12.1 Creation of Composite Logo: The Host City shall have the opportunity to create its own Composite Logo, the form of such Composite Logo to be subject to specific graphic guidelines to be provided by FIFA at a later date, and to FIFA's approval. The Host City shall be entitled to use the Composite Logo to promote its role in hosting the Competition.
- 12.2 Use of Composite Logo: The Host City shall be entitled to use the Composite Logo on Premiums and on Advertising Material (as defined in Clause 12.5 below). The Host City acknowledges that each and every use of the Composite Logo requires FIFA's prior written approval.
- 12.3 Use of Competition Marks: The Host City shall be entitled to use the Competition Marks in the Host City Decoration Programme (as defined in Clause 15). The Host City acknowledges that each and every use of the Competition Marks requires FIFA's prior written approval. For the avoidance of doubt, the Host City shall not be entitled to use the Competition Marks for any other purpose.
- 12.4 Approvals: The Host City agrees to submit to FIFA for such approval representative samples of each proposed use of the Composite Logo, whether on Premiums or in Advertising Material, or of the Competition Marks in connection with the Host City Decoration Programme (as defined in Clause 15), at least forty (40) days prior to production. FIFA agrees that it shall not unreasonably withhold or delay its approval and, in the absence of disapproval thereof within ten (10) days of receipt of such samples, the Host City may issue a written reminder to FIFA of its request. In the absence of approval of the request by FIFA following a further five (5) days from receipt by FIFA of such written reminder, such proposed use of the Competition Marks or Composite Logo will be deemed disapproved by FIFA.
- 12.5 Advertising Material: The Host City agrees to submit to FIFA for its prior written approval representative samples of the advertising, promotional or other display material to be used by the Host City in connection with the Composite Logo to promote its role in relation to the Competition, (the "Advertising Material") at least forty (40) days prior to

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

106
2011-0.341.174-4
Josemar Roberto de Freitas
RF: 782.339-123
SGM/MS
Processo 01-573/11
Heloísa Helena Takanashi
11/23

their release. FIFA will not unreasonably withhold or delay its approval in the absence of disapproval thereof within ten (10) days of receipt of such samples, the Host City may issue a written reminder to FIFA of its request. In the absence of disapproval of the request by FIFA following a further five (5) days from receipt by FIFA of such written reminder, such Advertising Material will be deemed approved by FIFA.

- 12.6 **Ownership of Marks:** The Host City acknowledges that FIFA is the owner of the Competition Marks and that all rights and goodwill in and in relation to the Competition Marks will remain vested in FIFA both during and after the Term of this Agreement. The Host City agrees not to challenge FIFA's ownership of the Competition Marks. Any and all goodwill arising from the use by the Host City of the Competition Marks will inure to the benefit of FIFA.
- 12.7 **No Claim:** The Host City acknowledges that it does not, by virtue of this Agreement, obtain, or become entitled to claim, any right, title or interest in or to the Competition Marks except the rights of use specifically granted under this Agreement. The Host City will not grant, or purport to grant, any right or licence to use the Competition Marks or the Composite Logo to any third party.
- 12.8 **Notices:** Any use of the Competition Marks or of the Composite Logo by the Host City shall include the appropriate copyright notices and/or trade mark legend(s), as instructed by FIFA in writing.
- 12.9 **No Competing Marks:** Except as expressly outlined in this Agreement, the Host City shall not adopt, create, or begin to use:
- (a) any registered or unregistered trademarks owned or used by FIFA, (in any language); or
 - (b) any term which is confusingly similar to, is an imitation of, or is a derivation of, or which unfairly competes with, such trademarks. In particular, the Host City undertakes to refrain from the development, use or registration of, any name, logo, trade mark, indicia, brand name, symbol, service mark or other mark (whether registered or unregistered) or designation which may be inferred by the public as identifying with FIFA, any FIFA competition, or the LOC, including the words "World Cup", "Mundial", "FIFA", "Coupe du Monde", "Copa do Mundo", "Copa del Mundo", "WM" or "Weltmeisterschaft" (or any other term used in any language to identify the FIFA World Cup or any other FIFA competition), or the development, use or registration of any dates in connection with the name of the host country, venue or host city of any FIFA competition, terms such as "Host City 2014", or any similar indicia or derivation of such terms or dates in any language.
- 12.10 **No Opposition:** The Host City hereby undertakes not to oppose any of the trade mark or copyright applications filed by FIFA or its affiliates, nominees or licensees in respect of the Competition Marks or FIFA Brand Marks. The Host City will not in any way challenge, or apply for any copyright, trade mark, or patent protection, or domain name registration (whether in respect of, or in relation to, the Competition Marks or FIFA Brand Marks or otherwise) which would adversely affect, the relevant owner's proprietary interests in the Competition Marks or FIFA Brand Marks, or assist any other person to do so.
- 12.11 **No Third Party Association:** The Host City shall not have any trade name, logo or any other mark denoting or identifying any third party or any third party's product or service affixed to any Advertising Material or Premiums (except as may be required by applicable regulations, in which case the size of such identification shall not exceed what is strictly necessary to comply with such applicable regulations).
- 12.12 **Education:** The Host City undertakes and agrees to ensure that any and all members of its staff who are involved in the use or proposed use of any Composite Logo on Advertising Material and/or Premiums or of Competition Marks in relation to the Host City Decoration

Programme (as defined in Clause 15) are made aware of the fact that it is imperative that Host City obtains FIFA's prior written approval of the use of any Composite Advertising Material and/or Premiums or of Competition Marks in relation to the Host City Decoration Programme (as defined in Clause 15).

- 12.13 Further Assistance: The Host City will provide FIFA, at FIFA's cost, with any assistance FIFA may reasonably request (including executing documents) for the purpose of protecting the Competition Marks and any Composite Logo.
- 12.14 Guidelines: The Host City agrees to comply with the relevant FIFA guidelines concerning the use by the Host City of the Competition Marks and the Composite Logo on and in relation to any internet website or mobile information service.
- 12.15 No Use of Bid Marks: The Host City agrees not to use any marks or logos used by the LOC in its bid campaign.

13. MUSIC

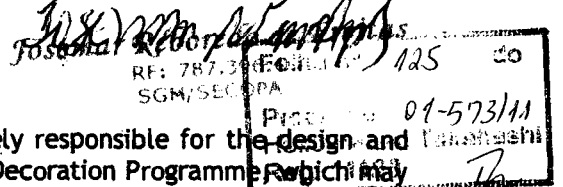
The Host City shall be entitled to use for non-commercial purposes approved by FIFA, a simple extract or jingle should one be developed for the Competition (the "Music Extract"). FIFA shall not charge the Host City any licence fee in respect of the use of the Music Extract, but the Host City acknowledges that it may be required to pay customary third party fees related to such use, including, without limitation, any synchronisation fees, performance fees or fees charged by copyright collection agencies.

14. PUBLIC VIEWING EVENTS

In the event that FIFA wishes public viewing events (being events authorised by FIFA at which moving image coverage of Matches may be viewed by the public on giant screens) to be conducted in the Host City in relation to the Competition (other than at the official FIFA World Cup Fan Parks described in Clause 26), the Host City may organise such public viewing events subject to the Host City Event Guidelines described in Clause 16.2. The costs relating to the infrastructure, management and operation of the public viewing events shall be borne by the Host City. The Host City shall further ensure that it has adopted the necessary security measures for any public viewing event.

15. HOST CITY DECORATION PROGRAMME

- 15.1 Development of Programme: FIFA and the LOC shall develop a comprehensive programme whereby key locations throughout the Host City (including the official protocol routes from and to the stadium, the airport, the main train station and the official FIFA hotels) shall feature decorations incorporating the Competition Marks (the "Host City Decoration Programme") celebrating the Host City's association with the Competition. The Host City shall make available (or ensure the availability of), free of charge, the necessary spaces within the Host City (such as lampposts, banners, billboards, building facades, bridges and public transportation means) for the implementation of the Host City Decoration Programme.
- 15.2 Schedule: The Host City Decoration Programme shall be implemented in accordance with a schedule to be determined by FIFA.
- 15.3 Space Plan: The Host City will submit a formal plan outlining the spaces to be made available for the Host City Decoration Programme for FIFA's review and approval at a time to be determined by FIFA.



- 15.4 Design and Production: FIFA and the LOC shall be solely responsible for the design and production of the material implementing the Host City Decoration Programme. It may feature the Competition Marks, the Composite Logo and/or identification of Commercial Affiliates.
- 15.5 Installation, Maintenance and Removal: The Host City shall be solely responsible for the installation, maintenance and removal of the material implementing the Host City Decoration Programme as well as all permits necessary for such implementation.
- 15.6 Gateway Signage: Within twelve (12) months of the appointment of the Host City, the Host City shall, as directed by FIFA, place signage at key gateway points (such as airports, train and bus stations and the town hall) identifying the Host City as a host city of the Competition.
16. **HOST CITY EVENTS**
- 16.1 Programme: The Host City shall develop a programme of Host City Events for the period leading up to and during the Competition. At the LOC's request, the Host City shall provide assistance to the LOC in the organisation and execution of any LOC events to be staged by the LOC in the city. Where the Host City provides such assistance or organises a programme of events, the Host City shall ensure that no commercial rights are granted to third parties other than to the FIFA Commercial Affiliates.
- 16.2 Host City Event Guidelines: FIFA shall provide the LOC and the Host City with the "FIFA Host City Event Guidelines", and which will contain relevant sponsorship, catering, marketing, merchandising and organisational rules for the staging of the Host City Events.
- 16.3 Prior Approval: Unless otherwise specified in this Agreement, all Host City Events require FIFA's prior approval.
17. **PUBLIC RELATIONS**
- 17.1 Promotion of the Competition: The Host City has the opportunity and the obligation to promote the Competition in accordance with FIFA's public relations strategy and plan for the Competition.
- 17.2 PR Plan: By no later than one (1) year after its appointment, the Host City shall submit to the LOC and FIFA for their approval a public relations plan for the Competition.
- 17.3 No Third Party Involvement: Third parties other than the Commercial Affiliates may not be involved in such promotional activities.
- 17.4 Prior Approval: The Host City shall ensure that it obtains FIFA's prior written approval before making any public announcement regarding FIFA and/or the Competition. The Host City will consult FIFA and the LOC before issuing any press releases or making any public announcements with respect to the execution and fulfilment of the Agreement and shall not issue any such press releases or make any such public announcements without FIFA's and the LOC's prior written approval.
- 17.5 Commercial Affiliate Recognition: The Host City shall ensure that the Commercial Affiliates are given appropriate recognition at Competition-related events, and in all Competition-related documentation produced by the Host City, including the use of the FIFA-approved Commercial Affiliate logo strip in its communications.

SECTION 4
HOST CITY OBLIGATIONS

18. LOC OFFICE FACILITIES

- 18.1 **LOC Facilities:** The Host City shall provide the LOC, free of charge, with reasonable office space together with, upon request, office equipment (including, without limitation, telephone lines, internet connectivity and communications equipment) as may be necessary for the performance and exercise of its rights and duties in relation to the Competition within the Host City. The LOC shall notify the Host City of its space and location and timing requirements prior to the selection of the relevant office space.
- 18.2 **Use of Commercial Affiliates Products:** To the extent that office equipment (including food and beverage dispensing equipment) to be supplied by the Host City to the LOC, upon FIFA's request, falls within the product category of any of the Commercial Affiliates, the Host City shall use reasonable efforts to procure all such products from the relevant Commercial Affiliates
- 18.3 **Utilities:** The LOC will be responsible for the costs relating to the consumption of electricity and telephone/communications connections.

19. STADIUMS AND TRAINING GROUNDS

- 19.1 **Assistance:** The Host City shall co-operate fully with, and assist, FIFA and the LOC in their selection of (i) the Stadiums to be used in the Host City for the Competition, and (ii) the official training grounds to be located in the Host City, to be used for participating national team training for the duration of the Competition. The Host City shall respect the selection of, and contracts relating to, the appointment of Stadium and training grounds in the Host City. The Host City further undertakes to co-operate fully with, and assist, the LOC in the provision of all infrastructure requirements to the Stadium and within the Host City in order to facilitate the use and operation of the Stadium and any training grounds for the Competition.
- 19.2 **Stadium Names:** The Host City agrees not to refer, during the Term of this Agreement, to any Stadium selected to host any Match, or to any selected training grounds, by any name which includes the name and/or logo of any third party, unless otherwise approved by FIFA. All Competition related communications issued by the Host City shall refer to the Stadium or to the training ground by its official Competition-specific designation, as notified to it by FIFA.

20. REPORTING

On 1 March and on 1 September in each calendar year during the Term (or more frequently if requested), the Host City shall submit to FIFA and the LOC written progress reports describing the complete status of its plans and activities relating to this Agreement. In addition, the Host City shall immediately inform the LOC and FIFA of any difficulties in connection with complying with its obligations under this Agreement.

21. SAFETY AND SECURITY

The Host City undertakes to adopt all measures, including passing the necessary municipal ordinances and by-laws, to fully implement the safety and security

Josemar de Freitas

RE: 787.310.4
SOM/SEC

arrangements relating to the Competition, and to provide any assistance requested by the Brazilian authorities.

Folha nº 127 do
Processo 01-573/11
Helo Pedrali Tokeshi
Reg. 11123 16

22. TRANSPORTATION AND AIRPORT CURFEW

22.1 Transportation Management: The Host City shall cooperate fully with the relevant authorities to develop and implement a transportation management plan during the Competition. The Host City undertakes to adopt all measures, including passing the necessary municipal ordinances and by-laws, to fully implement any such transportation and management plan, and to provide any assistance requested of it by FIFA, the LOC and/or the Brazilian authorities. This may include the provision of special traffic access lanes for key LOC and FIFA representatives and for the participating teams and officials.

22.2 Road Closure: The Host City shall, upon FIFA and/or the LOC's reasonable request, at any time during the period of the Competition, shut down public access to any roads within the Host City.

22.3 Buses and Trains: The Host City shall, to the extent that it is empowered to do so, ensure that local and national buses and trains connecting into the Host City and/or operating within the Host City itself:

- (a) are fully operational on each and every Match day in the Host City; and
- (b) continue to operate for a period of at least four (4) hours after the end of each Match taking place in the Host City.

22.4 Airports: The Host City shall ensure that:

- (a) the Host City airport(s) is open for late night and early morning flight arrivals and departures to accommodate Match kick-off and conclusion times in the Host City and the requirement to enable spectators to fly in and out of the Host City with maximum flexibility; and
- (b) that airline operators shall not be required to pay any premium airport taxes, charges, or penalty fees for flying in or out of the Host City airport(s) before or after customary airport closure times,

for the entire duration of the Competition.

23. ENVIRONMENTAL PROTECTION

The Host City undertakes to carry out its obligations and activities under this Agreement in a manner which embraces the concept of sustainable development, that complies with applicable environmental legislation and serves to promote the protection of the environment. In particular, the concept of sustainable development shall include concerns for post-Competition use of Stadia and other facilities and infrastructure.

24. COMMERCIAL DISPLAY

Where insufficient space is found inside the Stadium for the Commercial Affiliates' dedicated display area (the "Commercial Display Area"), the Host City shall provide free of charge an area of 2500 sq. m. within the Exclusion Zone as near to the outer perimeter of the Stadium as possible for the purposes of setting up a Commercial Display Area.

25. EXCLUSION ZONE

AND

Josemar Roberto de Freitas
 Josémar Roberto de Freitas

RF: 787.390.4

SGM/ST

Folha nº 128 de

- 25.1 **No Activities on Match Days:** The Host City shall ensure that any entity which usually operates commercial or non-commercial activities within the Exclusion Zone retains from the operation of the relevant facilities on Match days, unless agreed in advance by FIFA in writing, and that no permits or licences for commercial or non-commercial activities of any kind will be granted by the Host City for use within the Exclusion Zone on Match days, unless approved in advance by FIFA in writing.
- 25.2 **Covering of Advertising:** FIFA and the LOC shall be authorised, to the extent permitted by applicable laws and regulations, by the Host City to cover any and all commercial signage and advertising in the Exclusion Zone.
- 25.3 **Guidelines:** The Host City will comply with the "FIFA Stadium Exclusion Zone Guidelines" to be issued by FIFA.
26. **OFFICIAL FIFA WORLD CUP FAN PARK**
- 26.1 **Location:** The Host City shall provide FIFA, free of charge and in accordance with FIFA's requirements, with a suitable location at or near the centre of the Host City which is easily accessible by public transportation, for the establishment and operation by FIFA, or by a third party appointed by FIFA, of an official FIFA World Cup fan park for the period commencing at least six (6) days prior to the first match of the Competition and ending three (3) days after the last match of the Competition.
- 26.2 **Further Requirements:** The Host City shall further ensure that :
- (a) the necessary security (including security personnel) for the official FIFA World Cup fan park is provided at no expense to the LOC or FIFA;
 - (b) the official FIFA World Cup fan park area is securely fenced, such fencing to provide for entrance control gates;
 - (c) the official FIFA World Cup fan park area is free and clear of any third party advertising to a standard acceptable to FIFA;
 - (d) it provides FIFA with all necessary assistance to (i) obtain the permits, licences and/or clearances required to run the FIFA fan park(s), and (ii) negotiate with relevant administrators for specific matters relating to the successful running of the FIFA fan park(s) (including, by way of example, matters relating to noise regulation and music royalty payments); and
 - (e) the official FIFA World Cup fan park location complies with the FIFA Fan Park On-site Guidelines, to be issued by FIFA.
27. **FIFA PARTNER CLUB**
- The Host City shall make available to FIFA, in accordance with FIFA's requirements, a suitable site in the Host City, at a fair market price, for the "FIFA Partner Club", as a VIP hospitality venue to cater for up to 200 guests. The site should be conveniently located in a suitable downtown / entertainment district in the Host City.
28. **SUPPORT OF RIGHTS PROTECTION PROGRAMME**
- 28.1 **Purpose of Programme:** FIFA intends to develop, in collaboration with the LOC and the competent national and regional governmental authorities, a strategic rights protection plan for combating Ambush Marketing activities (the "Rights Protection Programme").
- 28.2 **Assistance:** The Host City shall:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- (a) provide FIFA and the LOC with all assistance requested to protect the Marketing Rights, Media Rights and all other intellectual property rights relating to the Competition (including in respect of counterfeit merchandise);
- (b) appoint full time competent staff to assist FIFA and the LOC in the implementation of the Rights Protection Programme, and to be primarily responsible for the co-ordination of all communications with FIFA and the LOC. Immediately following the appointment of such staff, the Host City shall notify FIFA and the LOC of their identities, a description of their roles and responsibilities and a description of their internal reporting lines. The staff referred to above shall, inter alia, regularly inspect key routes to the Sites and signage in the Host City for the period commencing six (6) months prior to the Competition until the final Match, and to report their findings to FIFA and the LOC on a monthly basis;
- (c) provide FIFA and the LOC with a detailed written summary of local Host City laws, regulations and ordinances relating to advertising and street vending no later than six (6) months after the appointment of the Host City;
- (d) enact, upon FIFA's instructions and in full co-operation with FIFA and the LOC, appropriate municipal by-laws and/or ordinances and/or regulations which may be required, inter alia, to support national governmental legislation prohibiting any act of Ambush Marketing and/or any unauthorised use of the Competition Marks, including, without limitation, by-laws and/or ordinances and/or regulations which permit FIFA's authorised representatives to immediately confiscate any materials and/or halt any activities which constitute an act of Ambush Marketing or which infringe upon the Competition Marks. Such municipal by-laws or ordinances shall be enacted no later than nine (9) months after the selection of the Host City by FIFA;
- (e) ensure that an appropriate number of officers from the Host City's police, customs, trading standards and advertising standards departments are made available to FIFA and/or the LOC for suitable training substantially in advance of the Competition to enable them to become familiarised with the objectives of the Rights Protection Programme and their role in the implementation of the Rights Protection Programme;
- (f) following the conclusion of the training referred to above, the Host City shall put all such officers at FIFA's and the LOC's disposal for the benefit of the Rights Protection Programme during the period commencing two (2) weeks prior to the Competition until the final Match; and
- (g) establish a special toll-free telephone number for the public to report illegal use of Competition Marks, including on counterfeit merchandise.

28.3 **No Association:** The Host City shall not grant or purport to grant any right which would imply, directly or indirectly, an association with the Competition or conflict or infringe upon any of the Marketing Rights or the Media Rights or the rights of the teams participating in the Competition. In particular, the Host City agrees that it shall contractually require each provider of services to the Host City to refrain from making public statements, whether factual or otherwise, and whether or not intended to create an association with the Competition, in relation to the provision of such services. All parties contracting with or providing services to the Host City in connection with the Competition must agree to the following contractual provisions:

"The contracting party agrees that neither it nor its affiliates, agents, representatives, employees, external advisors, suppliers or subcontractors shall publicly disclose or publicise in any manner the nature of its transaction with or services provided to the Host City, including, without limitation:

Josemar Ribeiro de Freitas

RF: 787.396.4
SGM/SECOPA

Folha nº 130

Processo 01-523/11
Hiroshi Takahashi
FBI 11123

- (i) by referring to the transaction or the services, the Host City, the Fédération Internationale de Football Association ("FIFA") or the Competition, in any sales literature, advertisements, letters, client lists, press releases, brochures or other written, audio or visual materials or websites;
- (ii) by using or allowing the use of the trademark "2014 FIFA World Cup™" or any other service mark, trademark, copyright or trade name now or which may hereafter be associated with or owned or licensed by the Host City, the LOC, the Competition, or FIFA in connection with any service or product; or
- (iii) by otherwise disclosing their affiliation with the Host City or the Competition,

unless an officer of the Host City after having obtained the prior written approval of FIFA and the LOC specifically agrees in writing to such disclosure or publication prior to the disclosure or publication".

In the event that any Host City service provider makes any such unauthorised public statements, the Host City shall immediately adopt all measures required of it by FIFA to ensure that such statements are withdrawn and no longer disseminated.

- 28.4 **No Competition-related Commercial Activity:** The Host City shall refrain from engaging in any marketing, promotional or other commercial activity (other than expressly permitted under this Agreement), and shall ensure that none of its commercial partners engage in any unauthorised marketing, promotional or other commercial activity in relation to the Competition (or which could be seen as being associated with the Competition).
- 28.5 **Airspace:** The Host City shall ensure that the airspace over the Host City during the Competition shall be free and clear of all commercial signage and/or advertising. In particular, the Host City shall co-operate with the Civil Aviation Authority to ensure the implementation of the appropriate regulations and/or ordinances prohibiting any and all airborne forms of advertising or signage
- 28.6 **No Ambush:** The Host City shall ensure that it does not grant any permissions or licences to any entity or person wishing to undertake any advertising which would constitute Ambush Marketing activities.
- 28.7: **Guidance:** The Host City shall appoint and make available to FIFA the full time support of a licensing officer for a period commencing one month prior to the Competition until the conclusion of the Competition. Such licensing officer shall provide FIFA with all relevant advice and guidance with regard to the issuance of licences for commercial activities in the Host City.

29. RETAIL OPENING HOURS

The Host City shall ensure that all bars, restaurants and shops situated within the Host City (excluding for the avoidance of doubt, within the Stadium and Exclusion Zone) are granted (a) licences for late night opening on each Match day; and (b) that if a Match is played on a restricted trading day, such bar, restaurant or shop is granted a licence to trade or operate on such day.

30. REGULATION OF ENTERTAINMENT

The Host City shall ensure that:

Josemar R. Freitas
Josemar Reboredo de FreitasRF: 787.396.4
SGM/SSCOPA

Forma nº	131	GO
Processo nº	01-573/11	

- (a) no other substantial sporting event, other than the Competition, is staged in the city for a period starting seven (7) days prior to the commencement of the Competition and ending seven (7) days after the end of the Competition;
- (b) it shall devote no greater resources to the promotion of another substantial sporting event staged in the city around the period of the Competition than it does to the promotion of the Competition; and
- (c) no other substantial cultural events (such as music concerts) which draw together large numbers of people, other than concerts or FIFA-approved cultural events organised in connection with the Competition shall be organised or staged within a period commencing one (1) day prior to a Match day in the city and ending one (1) day after a Match day in the city.

31. CITY SERVICES

The Host City shall ensure that it has sufficient redundant back-up power grids to deal with any power failure at the Stadium and elsewhere in the Host City which may arise during a Match, and that appropriate power management systems are in place; and that (i) on-call road and traffic light maintenance, and (ii) Host City cleaning services and staff are operational at all times during a period starting one (1) day before each Match in the Host City, and ending one (1) day after such Match. The Host City shall provide such services, as requested by FIFA, free of charge.

32. CITY BEAUTIFICATION

The Host City shall ensure that it makes best efforts to render the Host City as attractive as possible to the members of the public and visiting football fans, by, for example, and without limitation, obstructing the view to major construction sites which are visible to the public and are close to the Host City's major transport hubs, entertainment areas and the Stadium(s) in the Host City. The Host City shall not authorise or grant any permits for any private or public construction works to be undertaken within the Host City for the entire duration of the Competition. For the avoidance of doubt, any construction which is in progress at the start of the Competition shall be temporarily suspended for the period of the Competition.



115
2011-0342.174-4,
Josephine M. N. N. N.

SECTION 5
GENERAL MATTERS

Form	132	GO
Proced	04-573/11	
How		
Reg	107	TR

33. REPRESENTATIONS & WARRANTIES

- 33.1 **Host City Agreements:** The Host City represents and warrants that it has not concluded, and will not conclude, any agreement with any entity which would restrict or prohibit the LOC, FIFA and/or the Commercial Affiliates, FIFA's service providers and/or other commercial rights holders from exercising their rights in relation to the Competition.
- 33.2 **Authority:** The Host City hereby represents and warrants that it has taken all corporate and/or other steps necessary and has the full right, power and authority to enter into, execute and deliver this Agreement and to perform its obligations hereunder.
- 33.3 **No Conflict:** The Host City hereby represents and warrants that the execution, delivery and performance of this Agreement shall not conflict with or constitute a breach of or default under any commitment, agreement or instrument to which the Host City is a party or by which it is bound.
- 33.4 **General Representations & Warranties:** The Host City represents, warrants and undertakes as follows:
- (i) that it is not aware of any impediment or restriction which does or might impair or restrict the performance of its obligations under this Agreement;
 - (ii) that it will perform all its obligations hereunder in full compliance with the terms of this Agreement and by applying the highest standard of care;
 - (iii) the conclusion and performance of this Agreement have been duly authorised by all necessary corporate actions of the Host City, and do not contravene the certificate of incorporation, or the by-laws of Host City;
 - (iv) there are no actions, suits or proceedings pending or, to the best knowledge of the Host City, threatened against the Host City before any court, tribunal or governmental body, agency, authority or other instrumentality which might substantially and adversely affect the financial condition of the Host City or its ability to perform its obligations under this Agreement; and
 - (v) this Agreement is valid and legally enforceable against the Host City in accordance with its terms.
- 33.5 **Term:** This Agreement commences on the date of its execution by the LOC and FIFA and will expire on 31 December 2014, unless previously terminated in accordance with the provisions of Clause 33.6 below.
- 33.6 **Termination:** This Agreement shall be automatically terminated with immediate effect if (i) the Host City is not selected as a host city for the Competition, or (ii) the Host City becomes bankrupt or (iii) upon the commencement or opening of any formal proceedings undertaken for the express purposes of the liquidation, winding-up, dissolution and/or removal from the corporate register of any party to this Agreement.

FIFA shall have the right to immediately terminate this Agreement and withdraw the Matches from the Stadium:

[Handwritten signatures and initials]

Josemar Reboredo de Freitas
Josemar Reboredo de Freitas
RF: 787.396.4
SGM/SECOP

FOLHA	133
Processo	01-513/11
Assinatura	<i>Th</i>

- (i) if the Host City violates any material term of this Agreement;
- (ii) in the event of an incident of force majeure, cancellation, postponement/advancing or boycott;
- (iii) if the Host City declares insolvency, enters into a composition agreement or ceases to carry out its business operations.

With respect to paragraph (i) above, FIFA shall provide the Host City with thirty (30) days' written notice and the opportunity to cure the violation if the violation occurs more than three (3) months prior to the first Match, or within ten (10) days notice and the opportunity to cure the situation if the violation occurs closer to the first Match. If the situation is not cured to FIFA's reasonable satisfaction within such cure period, FIFA shall have right to immediately terminate this Agreement.

In the event that (a) the Host City does not fully perform certain obligations under this Agreement which are considered by FIFA as not material and (b) the Host City has not remedied the situation within a reasonable cure period, FIFA and the LOC can decide, at their discretion, without prejudice to their rights and claims against the Host City under this Agreement, and without relieving the Host City from fulfilling such obligations, to perform or have performed certain obligations of the Host City under this Agreement at the expense of the Host City.

In the case of an early termination (for whatever reason) of this Agreement by FIFA or an automatic early termination (for whatever reason), the Host City shall:

- (i) not have any claims or rights to damages against FIFA or the LOC, and the Host City expressly waives all such rights;
- (ii) indemnify FIFA, the LOC and other concerned parties as outlined below;
- (ii) compensate FIFA for any further damage it may incur as a result of an early termination of this Agreement.

In the case of termination (for whatever reason) or expiration of this Agreement all rights granted to the Host City shall immediately cease and, where applicable, fully revert to FIFA at no cost to FIFA.

33.7 Force Majeure/Cancellation/Postponement: In case of force majeure, cancellation, postponement or boycott the following shall apply:

The failure or inability of either party to comply with the terms and conditions hereof because of an event of force majeure (including any act of god, strike, labour dispute, war or acts of war, fire, riot, earthquake, act of terrorists or other public enemies, action by governmental authorities, or for any similar reason not reasonably within the control of such party), shall not be deemed a breach of this Agreement.

In the event of a cancellation of the Competition by FIFA (the Competition thus being annulled without any replacement), FIFA has the right to terminate this Agreement.

In the event of a postponement or advancing of the Competition or any Ancillary Event, the obligations of the parties shall not terminate, provided that FIFA does not exercise its termination right outlined above. The Host City shall not receive any compensation and shall not assert any other claims or rights to damages against FIFA or the LOC.

33.8 No Partnership: Neither this Agreement nor the course of the dealing between the parties shall create a joint venture, partnership, agency or similar relationship between

FIFA, the LOC and the Host City. The Host City shall not act or purport to act as a partner or agency of FIFA or the LOC. This Agreement shall not be deemed to give the Host City general authority or power to act on behalf of FIFA or the LOC except to the extent expressly provided in this Agreement. The parties are in all respects independent contractors, and have separate financial interests under this Agreement.

- 33.9 Notices: All notices to be given under this Agreement shall be given in writing at the following addresses, unless notification of a change of address is given in writing. Any notice will be sent by facsimile and confirmed by registered or certified mail and will be effective upon receipt.

FIFA:
FIFA-Strasse 20
Switzerland
Facsimile: +41 43 222 7878
Attention: Director of Competitions
Copy: Legal Director

LOC:
2014 FIFA WORLD CUP LOCAL ORGANISING
COMMITTEE BRAZIL
Rua Victor Civita, nº 66 - B1 - Edifício 5 (5º andar)
Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca - CEP: 22.275-040
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Facsimile: 55 21 3535 9610
Attention : Mr. Ricardo Teixeira
Copy: Legal Director

HOST CITY:
CITY OF SÃO PAULO
SÃO PAULO CITY HALL
Viaduto do Chá, nº 15
CEP: 01.002-020
São Paulo - SP - Brasil
Facsimile: 55 11 3113.8015
Attention : *Prefeito Gilberto Kassab*
Copy: *Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Walter Feldman.*

- 33.10 Transfer & Assignment: Unless otherwise expressly outlined in this Agreement, the Host City may not transfer and/or assign any of its rights or obligations under this Agreement without the prior written consent of FIFA and the LOC. FIFA and the LOC shall each be entitled to transfer and/or assign any of its rights or obligations under this Agreement, and to delegate the performance of its obligations hereunder, to any third party.

- 33.11 No Waiver: Any waiver by either party of a right arising out of this Agreement or any breach of this Agreement will not operate as, or be construed to be, a waiver of any other breach of such provision or of any breach of any other provision or a waiver of any right arising out of this Agreement. Any waiver must be provided in writing. Failure by either party to insist upon strict adherence to any provision of this Agreement on one or more occasions will not be considered to be a waiver of, or deprive such party of the right to subsequently insist upon strict adherence to, that provision or any other provision of this Agreement.

118
2011-0.341-174-4
Lorenz N. N. N.

Forma n°	135	GO
01-573/11		
Takahashi		
123		

33.12 **Confidentiality:** The parties acknowledge that the contents, in particular the financial details, of, and any information disclosed pursuant to, this Agreement are confidential and agree to do all things necessary to preserve their confidentiality, except to the extent that:

- (i) disclosure is required by relevant laws or court orders;
- (ii) the contents are, or the information is, in the public domain (other than by reason of a breach of this Clause 33.12);
- (iii) disclosure is necessary within the Host City, LOC or FIFA group as part of such group's ordinary reporting or review procedure; or
- (iv) disclosure is made to the Host City's, the LOC's or FIFA's professional advisers or auditors who have a legitimate need to know such contents or information and who agree to be bound by the provisions of this Clause 33.12.

The parties shall further agree upon the timing, form and content of any public announcement in relation to this Agreement.

33.13 **Entire Agreement:** This Agreement is intended to be the sole and complete statement of the obligations of the parties as to its subject matter and supersedes all previous oral and written representations, understandings, negotiations, arrangements, proposals and agreements relating to such subject matter. Any amendment to this Agreement must be in writing and signed by both parties.

33.14 **Governing Law:** This Agreement is to be governed by, and interpreted in accordance with, the laws of Brazil, to the exclusion of any choice of law principles.

33.15 **Arbitration:** All disputes in connection with this Agreement, including disputes as to its conclusion, binding effect, amendment and termination, are to be promptly settled between the parties by negotiation. If no solution can be reached, any such dispute shall, to the exclusion of any court or other forum, be exclusively resolved by an arbitral tribunal consisting of three (3) arbitrators under the auspices of, and pursuant to, the Swiss Rules of International Arbitration of the Swiss Chamber of Commerce. The seat of the arbitration shall be Zurich, Switzerland and the language of the proceedings shall be English.

33.16 **Counterparts:** This Agreement will be executed in counterparts, each of which shall be deemed an original but all of which together shall constitute a single agreement.

33.17 **Amendments:** Any amendments to or changes of this Agreement, save for the regulations, directives and any other document issued by FIFA in accordance with the terms of this Agreement, shall be valid only if made in writing and signed by the Host City, FIFA and the LOC.

33.18 **Indemnification:** The Host City hereby waives any and all claims of liability against the LOC, FIFA and their officers, directors, members, agents or employees, for any loss or damage to the city whether or not such loss or damage may have been caused by or resulted from the negligence of the LOC, FIFA, their officers, directors, members, agents or employees to the extent such loss or damage is within the classification of perils covered by the type of property insurance the Host City is required to maintain pursuant to this Agreement. The Host City further indemnifies and holds harmless FIFA, the LOC

Josemar R. Reboredo de Freitas
Josemar Reboredo de Freitas
RF: 787.396.4
SGM/SECOPA
136
01-573/11
11/11

and the Commercial Affiliates, the Broadcasters, the Host Broadcaster and their respective officers, directors, members, employees, external advisors and agents from any and all obligations or liabilities, including, without limitation, any and all claims, losses, damage, injuries, liabilities, objections, demands, recoveries, deficiencies, costs and expenses which they may suffer or incur arising out of or in any way connected with this Agreement, or any acts or omissions of the Host City hereunder. The obligations of the Host City set forth in this clause survive the termination of this Agreement.

- 33.19 Limitation of Liability: The LOC and FIFA, their officers, agents, employees, licensees or sub-contractors shall not be liable to the Host City for the death, personal injury or damages related to the Competition save in the event that such death, personal injury or damages is caused by a grossly negligent or wilful act or omission on the part of the LOC or FIFA (as applicable). Neither the LOC, nor FIFA, nor any of their officers, agents, employees, licences or contractual partner shall be liable to the Host City for any damages should a Match scheduled to take place at the Stadium not take place at the Stadium or otherwise not take place as scheduled.

Folha nº 120

Nº do processo 2011-0.341-174-4

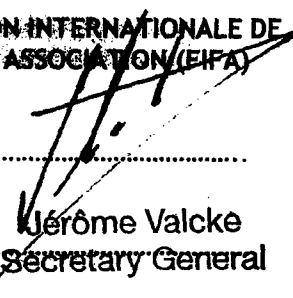
Josemar Reboredo de Almeida

RE: 787.2004
CONVISA

137 do
Processo 01-573/11
HOLDING DE TABELA
Rég. 11123

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned have caused this Agreement to be executed by their duly authorised representatives.

FEDERATION INTERNATIONALE DE
FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)

By: 

Name: Jérôme Valcke
Secretary General

By: 

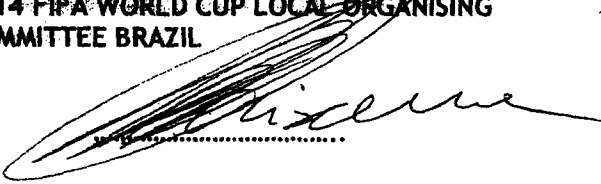
Name: Markus Kattner
Deputy Secretary General

Title:

Title:

16. 3. 2011

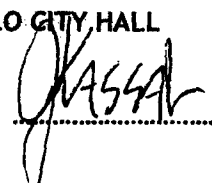
2014 FIFA WORLD CUP LOCAL ORGANISING
COMMITTEE BRAZIL

By: 

Name: Ricardo Teixeira

Title: Director of the 2014 FIFA World Cup Local Organising Committee Brazil

SÃO PAULO CITY HALL

By: 

Name: Gilberto Kassab

Title: Mayor of São Paulo City

By:

Name:

Title:

FIFA Legal
Contract Approved

14. März 2011

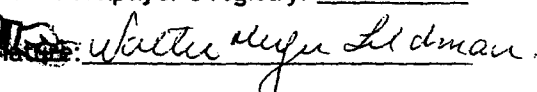
By: KW

Witnesses:

Name: Walter Meyer Feldman

Identity Number: 5550534 SSP/SP

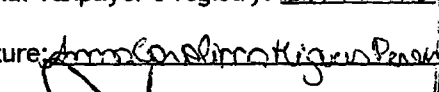
National Taxpayer's registry: 003.536.143-17

Signature: 

Name: ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA

Identity Number: 12840373 - O IFPI/SP

National Taxpayer's registry: 123794447-30

Signature: 

22º TABELÃO
DE NOTAS

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL

Avenida Brasil, 564 - CEP 01400-000 - FONE: (11) 3050-1111

Miguel do Lago Souza - Assis Camilo Gomes Ribeiro
Setor 1: 191411-AA
CNPJ: 08551101/0001-30 - C:1459074 Setor 1: 191411-AA

Legal



Folha nº 121

Nº do processo 2011-0.391.174-4

Josemar Ribeiro de Freitas
Josemar Ribeiro de Freitas

RF: 787.316/4
SGM/SECOPA

Folha nº	138	GO
Processo	01-523/11	
Nome	Adilson Tachibana	
Reg.	11133	

First Amendment to the Host City Agreement

This Agreement is made on 16th March 2011
February 2009

Among

**FEDERATION INTERNATIONALE
DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)**
FIFA-Strasse 20
CH-8044 Zurich
Switzerland

("FIFA"),

**COPA DO MUNDO FIFA 2014 –
COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.**

Avenida Luiz Carlos Prestes, nº 180, Sala 337
Barra da Tijuca – CEP: 22775-055
Rio de Janeiro - RJ
Brazil

("LOC")

and

**CITY OF SÃO PAULO
SÃO PAULO CITY HALL**
Viaduto do Chá, nº 15
CEP: 01.002-020
São Paulo – SP
Brazil

(the "Host City")

regarding participation in hosting the
final competition of the 2014 FIFA World Cup

*COPY
FOR
LOC*



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 122
Nº do processo 2011-0.341.174-4
José Maria Ribeiro de Freitas
RF: 787.396-4
SGM/SECOTA

Folha nº 139 50
Processo 01-573/11
Hiroshi Takahashi
Rep. 11120

INTRODUCTION

- A. The Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") was appointed on October 30, 2007 by FIFA to be the host of the 2014 FIFA World Cup (the "Competition") and the FIFA Confederations Cup 2013 in Brazil.
- B. During the bidding process, FIFA, the LOC and the Host City signed the Host City Agreement (the "Host City Agreement") regarding participation in hosting the Competition.
- C. According to Clause 4.1 of the Host City Agreement, the LOC and the Host City recognised that FIFA requirements concerning the Competition may evolve or change during the Term of the Host City Agreement.
- D. Therefore, in order to adapt the Host City Agreement to new FIFA requirements and to clarify the responsibility for the expenses regarding the hosting and staging of the Competition in the Host City, FIFA, the LOC and the Host City hereby enter into this First Amendment to the Host City Agreement (the "Amendment") under which the parties agree upon all rights and obligations contained herein and in the Host City Agreement attached as Schedule 1.
- E. Clause 2.4 of the Host City Agreement shall apply also to this First Amendment to the Host City Agreement.

IT IS HEREBY AGREED AS FOLLOWS:

Changes to the Host City Agreement

1. The definition of "Competition Marks" shall be modified as follows:

"Competition Mark" means, individually or collectively as the case may be, (i) any Competition Logo, (ii) any Competition Mascot, (iii) the Competition trophy, (iv) any Host City Composite logo, (v) any official Competition Design, (vi) any official name of the Competition (in any language), and/or (vii) any other official



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 124	Processo 01-573/11
Nº do processo 2011-0341-174-477	
Josemar Roberto de Faria	
RF: 78.1396.4	
SGM/SECOPA	

4. The following new introductory paragraphs shall be added to Section 3 in the Host City Agreement before Clause 5:

"FIFA grants to the Host City, free of charge and on a non-exclusive basis, the following rights for the Term of this Agreement. Any costs for the use of these rights will be solely borne by the Host City, unless expressly stated otherwise.

The Host City shall be entitled, on a case-by-case basis and subject to the prior, written consent of FIFA and/or the LOC, to assign to its majority-owned entities and institutions the rights referred to in this Section 3 and granted to the Host City. The Host City acknowledges that it shall have no right to claim such consent from FIFA.

All rights and commercial exploitation opportunities in relation to the Competition not expressly granted to the Host City under this Agreement are reserved by FIFA and/or the LOC.

The Host City acknowledges that the scope of the legal protection of the rights referred to in this Section 3 and granted to the Host City remains entirely at the discretion, and within the sole responsibility of, FIFA. The Host City shall have no right to claim any rights protection measures in respect of these rights."

5. Clause 6.1 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"6.1 Signage: At each Match staged in the Host City, FIFA shall provide a pitch level advertising board exposure carrying the name of the Host City. FIFA may adopt a static advertising system or an electronic advertising board system. The manner in which the Host City name will be incorporated will be determined by FIFA. The dimensions of such advertising board exposure and its design will be determined by FIFA. The costs for such advertising board will be borne by FIFA.

6. Clause 7.1 of the Host City Agreement shall be modified as follows:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 125
Nº do processo 2004-0.391.174-4
RF: 787.396.4
SGM/SECOPA
01-573/11
142
do
Th

"7.1 FIFA.com: FIFA.com (the "Website") shall be the only official Competition website, shall be owned and operated by FIFA and shall feature a "Destination Brazil" section available under the URL www.FIFA.com. The Host City shall be entitled, at FIFA's costs, to be presented at the official FIFA website for the Competition in a manner solely determined by FIFA.

The Host City shall cooperate with FIFA in the creation of the "Destination Brazil" section of the Website, for example, by providing information and copyright free material to promote Host City facilities and attractions free of charge."

7. Clause 8 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"The Host City shall have the opportunity to use Premiums to promote its status as host city of the Competition subject to and in accordance with the applicable "Premium Guidelines" to be issued by FIFA."

8. Clause 9.2 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"9.2 Use of Poster: The Host City shall be entitled to use the Poster for promotional purposes only. For the avoidance of doubt, the Host City shall not be entitled to sell the Poster or exercise any other commercial right in relation to the Poster. All commercial rights associated with the Poster shall remain vested in FIFA. The Host City agrees and acknowledges that FIFA has the right to assign to any entity to which FIFA grants Marketing Rights or Media Rights its rights to use the Host City Poster, which are unrestricted in relation to territories and time. FIFA shall be entitled to exercise this right for an unlimited period of time and free of charge."

9. Clause 12.1 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"12.1 Creation of Composite Logo: The Host City shall have the opportunity to create its own Composite Logo, the form of such Composite Logo to be subject to specific graphic guidelines to be provided by FIFA at a later date, and subject to



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 126 143 01-593111 Th
Nº do processo 2011-0.341.174-4
Josemar Reboredo de Faria
RECEBUELA
CON/SECRETARIA

FIFA's approval. The Host City shall be entitled to use the Composite Logo to promote its role in hosting the Competition.

In the event that any rights accrue for the Host City or any third party directly or indirectly commissioned by the Host City as part of the creation of the Composite Logo, the Host City will ensure that any and all such rights in relation to the Host City-specific element of the Composite Logo, in particular any and all present or future intellectual property rights, including but not limited to copyrights, rights of usage and other proprietary rights are immediately and in perpetuity assigned, with full title guarantee, to FIFA throughout the world and without any restriction in relation to time, scope and territory for the full term, including any renewals or extensions of such rights. This assignment of rights must be concluded prior to the public launch or the use of the Composite Logo.

The Host City agrees and acknowledges that FIFA has the right to assign to any entity to which FIFA grants Marketing Rights or Media Rights its rights to use the Composite Logo, which are unrestricted in time and territories. FIFA shall be entitled to exercise this right for an unlimited period of time and free of charge."

10. Clause 12.3 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"12.3 Use of Competition Marks: The Host City shall be entitled to use the Competition Marks in the Host City Decoration Programme (as defined in Clause 15), in a manner solely determined by FIFA. The Host City acknowledges that each and every use of the Competition Marks in requires

FIFA's prior written approval. For the avoidance of doubt, the Host City shall not be entitled to use the Competition Marks for any other purpose."

11. Clause 12.9 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"12.9 No Competing Marks: Except as expressly outlined in this Agreement, the Host City shall not adopt, create, or begin to use:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 144 do
Processo 01-573/11
Nº do processo 044-10392-174-4
Josemar Reboredo de Freitas
RF: 787.396.4
SGM/SECOPA

- (a) any registered or unregistered trademarks owned or used by FIFA, (in any language); or
- (b) any term which is confusingly similar to, is an imitation of, or is a derivation of, or which unfairly competes with, such trademarks. In particular, the Host City undertakes to refrain from the development, use or registration of, any name, logo, trade mark, titles (in particular slogans), indicia, brand name, symbol, service mark or other mark (whether registered or unregistered) or designation in relation to the Competition, or which may be inferred by the public as identifying with FIFA, any FIFA competition, or the LOC, including the words "World Cup", "Mundial", "FIFA", "Coupe du Monde", "Copa do Mundo", "Copa del Mundo", "WM" or "Weltmeisterschaft" (or any other term used in any language to identify the FIFA World Cup or any other FIFA competition), or the development, use or registration of any dates in connection with the name of the host country, venue or host city of any FIFA competition, terms such as "Host City 2014", or any similar indicia or derivation of such terms or dates in any language."

12. The following new Clause 12.16 shall be added in the Host City Agreement:

"12.16 Official Designation: The Host City shall be entitled to use the official host city designation ("Designation") to promote its status as a host city of the Competition in a manner solely determined by FIFA. The Designation will be determined by FIFA and the LOC. The Host City shall not be entitled to amend or change, or use any other than, the official designation."

13. Clause 15.1 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"15.1 Development of Programme: FIFA and the LOC shall develop a comprehensive programme whereby key locations throughout the Host City (including the official protocol routes from and to the stadium, the



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 128
Nº do processo 2011-0.341.174-4
Josemar Ribeiro
RECEBUE
RE: 787.300.4
SGM/SLC
145
Processo 04-573/11
Hélio Radicati Takahashi
Reg. 11123

airport, the main train station and the official FIFA hotels) shall feature decorations incorporating the Competition Marks and the marks or logos of the Commercial Affiliates as directed by FIFA (the "Host City Decoration Programme") celebrating the Host City's association with the Competition. The Host City shall make available (or ensure the availability of), free of charge, the necessary spaces within the Host City (such as lampposts, banners, billboards, building facades, outdoor media spaces, rotating boards, video walls, bridge railings, bridges and public transportation means) for the implementation of the Host City Decoration Programme."

14. Clause 15.3 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"15.3 Space Plan: The Host City will submit a formal plan outlining the spaces to be made available for the Host City Decoration Programme for FIFA's review and approval. By no later than 30 June, 2012 and also at a later stage as and when requested by FIFA and the LOC, the Host City will, at its own costs, make available to FIFA and the LOC a detailed identification and listing of all existing advertising spaces and other facilities suitable for promotional purposes at such locations determined by FIFA and the LOC, especially along the so-called protocol routes (e.g. from the airport to the Stadium, from the station to the Stadium, etc.) and at the airport, the train station as well as in the vicinity of the Stadium, the official hotels and the official training sites. The Host City shall make available to FIFA and the LOC, free of charge and at least 14 days prior to the first match in the Host City, such advertising spaces and facilities suitable for promotional purposes as deemed necessary for the Host City Dressing Programme by FIFA and the LOC. In case the advertising spaces and facilities identified, listed and available to the Host City are, in the opinion of FIFA and the LOC, not sufficient, the Host City shall, at its own expense, acquire additional advertising spaces and facilities for such duration and make such additional advertising spaces and facilities



Folha nº 129
Nº do processo 2011-0.344.174-4
Josemar Roberto de Faria
Josemar Roberto de Faria
RE: 787.395.4
SGM/SECCO
Processo 04-573/11
Hôno. Paulo Takahashi
Reg. 13123
146 do

available to FIFA and the LOC for the Host City Dressing Programme.

The Host City Decoration Programme shall be implemented in accordance with a schedule to be determined by FIFA.”

15. Clause 15.4 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

“15.4 Design and Production: FIFA and the LOC, at their own expense, shall be solely responsible for the design, production and delivery of the material implementing the Host City Decoration Programme, which may feature the Competition Marks, the Composite Logo and/or identification of Commercial Affiliates.”

16. Clause 15.5 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

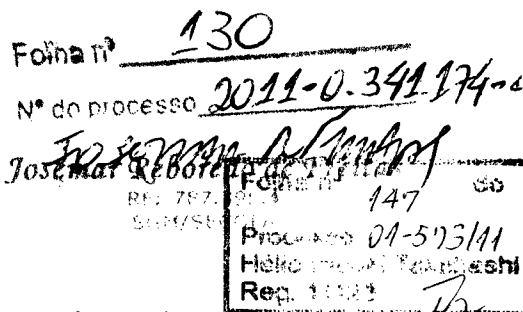
“15.5 Installation, Maintenance and Removal: The Host City, at its own expense, shall be solely responsible for the installation, maintenance and removal of the material implementing the Host City Decoration Programme as well as all permits necessary for such implementation.”

17. Clause 17.5 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

“17.5 Integration of Commercial Affiliates: The Host City shall ensure to reasonably integrate the Commercial Affiliates at all Host City events and any other activities in connection with the Competition, in particular by using the logo strip (standard graphic exposure of the logos of the Commercial Affiliates) provided by FIFA on any and all Host City print materials in relation to the Competition and by using the products and services of the Commercial Affiliates at any Host City Events in accordance with the Host City Event Guidelines.”

18. The following new Clause 17-A shall be added in the Host City Agreement:

“17-A. TICKETS



“From 1 June 2009, the Host City shall quarterly submit to FIFA and the LOC written progress reports describing the complete status of its plans and activities relating to this Agreement during the Term (or more frequently if requested). In addition, the Host City shall immediately



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 131
Nº do processo 2011-0.341.174-4
José Maria de Barros 148 00
RF: 787.396.4
SGM/SECOP
Proc. nº 01-573/11
Heloísa Takanashi
Reg. 11123

inform the LOC and FIFA of any difficulties in connection with complying with its obligations under this Agreement.”

22. Clause 21 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

“21. SAFETY, SECURITY, FIRE PROTECTION AND MEDICAL SERVICES

The Host City shall, at its own expense, support FIFA and the LOC outside of the Stadium in the area of safety, fire protection and medical services and undertakes to adopt all general security and other protection measures in relation to the Competition as deemed necessary by FIFA and the LOC, including, provision of facilities such as fences and other infrastructure, dedicated police protection for the participating teams and the members of the FIFA/LOC delegation as to be provided by the LOC, and passing the necessary municipal ordinances and by-laws, to fully implement these arrangements relating to the Competition, and to provide any assistance requested of it by the Brazilian authorities.”

23. Clause 22.1 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

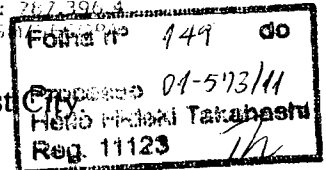
“22.1 Transportation Management: The Host City shall cooperate fully with the relevant authorities to develop and implement, at its own expense, a transportation management plan during the Competition. The Host City undertakes to adopt all measures, including passing the necessary municipal ordinances and by-laws, to fully implement any such transportation and management plan, and to provide any assistance requested of it by FIFA, the LOC and/or the Brazilian authorities. This may include but is not limited to the provision of special traffic access lanes for key LOC and FIFA representatives and for the participating teams and officials as well as police escorts for special constituent groups such as the teams, official and VVIPs”



Folha nº 132
Nº do processo 2011-0.341.174-4

Josemar Reboredo de Fátima
Josemar Reboredo de Fátima

RS: 267.396-4
SOB



24. The following new paragraph 2 shall be added to Clause 22.4 of the Host City Agreement:

"The Host City shall use its best efforts to facilitate the discussions of FIFA and/or the LOC with the relevant Host City airport(s) to provide FIFA and the LOC, free of any charge, with welcome desks, preferred guest treatments and welcome procedures for VIPs, VVIPs and the FIFA delegation."

25. The following new Clause 22.5 shall be added in the Host City Agreement:

"22.5 Parking Facilities: The access from all parking facilities to the Stadium shall be possible without the crossing of the main traffic flows of the spectators. Special access routes shall be made available for media representatives and VIP-guests. The Host City shall support the provision of parking facilities for officials and teams."

26. The following new Clause 22.6 shall be added in the Host City Agreement:

"22.6 Combination-Ticket Agreement: The Host City shall, in the name and on behalf of the LOC, enter into an combination-ticket agreement with the local public transportation entity that allows any ticket holder and accreditation holder to use public transportation on Match days free of charge. The content of the combination-ticket agreement, including the respective allocation of costs to the individual tickets, will be determined between the responsible public transportation entity, the Host City and the LOC."

27. Clause 25.1 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"25.1 No Activities on Match Days: The Host City shall ensure that any entity which usually operates commercial or non-commercial activities within the Exclusion Zone refrains from the operation of the relevant facilities on Match days and on the day before Match days, unless agreed in advance by FIFA in writing, and that no permits or licences for commercial or non-



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha n°

133

Folha n° 150 do

Processo 09-573/117

N° do processo

2014-01244 124-4

Josemar Reboredo de Freitas

RF: 787.396-4
SGM/SECOP

commercial activities of any kind will be granted by the Host City for use within the Exclusion Zone on Match days, unless approved in advance by FIFA in writing. The Host City shall ensure that on Match days and the day before Match days the Exclusion Zone must be free and clear of any outdoor advertising (in accordance with the instructions by FIFA and the LOC), that no events or other activities may be held which in the opinion of FIFA and the LOC may impact on the organisation or marketing of the respective

Match, and that no public sales of food, beverages, fan items, souvenirs or similar products may take place.”

28. Clause 25.2 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

“25.2 Covering of Advertising: The Host City undertakes to ensure that, to the extent permitted by applicable laws and regulations, any advertisement and other commercial identification located within the Exclusion Zone will be removed or fully covered. The Host City shall use best efforts to discuss, in the name and on behalf of FIFA and the LOC, these requirements, with the owners and operators of any buildings and spaces and, to the extent necessary to ensure compliance with these requirements, to enter at its own expense into the respective arrangements with these owners or operators. The removal and coverage of the outdoor advertising may be done temporarily.”

29. The following new Clause 25.4 shall be added in the Host City Agreement:

“25.4 Location: To ensure the smooth implementation of the organisation of the Matches, the areas within the Exclusion Zone shall be included as much as possible into the organisation of the Matches (for example parking areas used on match days, open outdoor spaces, entertainment areas, arenas, etc.).”



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº

134

04-573/11

Nº do processo

2011-0.344-174-4

Josemar Reboredo de Faria
Josemar Reboredo de Faria
REF: 787-96-4
SGM/SECOPA

30. Clause 26.1 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"26.1 Location: The Host City shall organise as responsible host, in accordance with FIFA's requirements, an official FIFA World Cup fan park for the period commencing at least six (6) days prior to the first match of the Competition and ending three (3) days after the last match of the Competition, which shall be a Host City Event, be part of the official cultural programme of the Competition and take place at a suitable location at or near the centre of the Host City which is easily accessible by public transportation. The Host City Event Guidelines to be issued by FIFA shall apply without any restriction to the official FIFA World Cup fan park. The Host City shall be, at its own expense, responsible for all operational and logistical measures for the FIFA World Cup fan park (stage, light, sound, fencing, security, cleaning, energy, water, insurance, entertainment program and, if needed for the official FIFA World Cup fan park, a video-wall). The official FIFA World Cup fan park may include the so-called "public viewing" with live broadcasting of Matches, subject to the approval from FIFA and/or the LOC. The access to the official FIFA World Cup fan park shall be free of charge for the general public, unless agreed otherwise with FIFA and/or the LOC. The content of the official FIFA World Cup fan park shall be determined by the Host City in cooperation with FIFA and the LOC based on the Host City Event Guidelines to be issued by FIFA."

31. Item (d) of Clause 26.2 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"(d) the Host City will (i) obtain the permits, licences and/or clearances required to run the FIFA fan park(s), and (ii) negotiate with relevant administrators for specific matters relating to the successful running of the FIFA fan park(s) (including, by way of example, matters relating to noise regulation and music royalty payments); and"

32. Item (b) of Clause 28.2 of the Host City Agreement shall be modified as follows:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº

135

Folha nº 152 do

Processo 01-573/11

Dir. Geral de Planejamento e Gestão

Ass. Jurídica

Nº do processo

2011-0344-174-7

Josemar Reboredo de Faria
Josemar Reboredo de Faria
RE: 787.390-4
SGM/SECOP

“(b) appoint full time competent staff to assist FIFA and the LOC in the implementation of the Rights Protection Programme, and to be primarily responsible for the co-ordination of all communications with FIFA and the LOC. Immediately following the appointment of such staff, the Host City shall notify FIFA and the LOC of their identities, a description of their roles and responsibilities and a description of their internal reporting lines. The staff referred to above shall, inter alia, regularly inspect key routes to the Sites and signage in the Host City for the period commencing six (6) months prior to the Competition until the final Match, report their findings to FIFA and the LOC on a monthly basis, and carry out enforcement actions against unlawful activities by third parties in a reasonable and appropriate manner and within the scope of the applicable laws and regulations, in particular in the vicinity of the Stadium;”

33. Item (d) of Clause 28.2 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

“(d) enact, upon FIFA’s instructions and in full co-operation with FIFA and the LOC, appropriate municipal by-laws and/or ordinances and/or regulations with may be required, inter alia, to support national governmental legislation prohibiting any act of Ambush Marketing and/or unauthorized use of Competition Marks, including without limitation, by-laws and/or ordinances and/or regulations which permit FIFA’s authorized representatives to immediately confiscate any materials and/or halt any activities which constitute an act of Ambush Marketing or which infringe upon the Competition Marks. Such municipal by-laws or ordinances shall be enacted no later than 30 June 2011;”

34. The following new Item (h) shall be added to Clause 28.2 in the Host City Agreement:

“(h) take into account, in accordance with the instructions by FIFA, the rights of the entities to which FIFA grants Marketing Rights or Media Rights in connection with the permission of, in particular any promotional



Folha nº 136
Nº do processo 2011-0.341.174-4
Josemar Reboredo de Freitas
RF: 787.396.500/SECOP
Fls. 153
03
01-573/11
M. José T. Takahashi
Reg. 11/03
Th

activities within the Host City (outdoor media, use of any public spaces, etc.).”

35. The first paragraph of Clause 28.3 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

“28.3 No Association: The Host City shall not grant or purport to grant any right, or allow any activity by, any third party, including any of its marketing and media partners, which would imply, directly or indirectly, an association with the Competition or conflict or infringe upon any of the Marketing Rights or the Media Rights or the rights of the teams participating in the Competition. In particular, the Host City agrees that it shall contractually require each provider of services to the Host City to refrain from making public statements, whether factual or otherwise, and whether or not intended to create an association with the Competition, in relation to the provision of such services. The Host City shall also ensure that none of these service providers will in any manner advertise, commercially exploit or otherwise communicate the provision of such services (e.g. in leaflets, advertisements, letters, reference lists, press releases, brochures or any other print or audio-visual material or websites). All parties contracting with or providing services to the Host City in connection with the Competition must agree to the following contractual provisions:”

36. The last paragraph of Clause 28.3 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

“In the event that any Host City service provider makes any such unauthorised public statements or infringes any of these obligations, the Host City shall immediately adopt all measures required of it by FIFA to ensure that such statements or infringement actions are withdrawn and no longer disseminated, and, should the service provider not terminate such statements or infringement actions, terminate the respective contract with



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº

137

Nº do processo

2011-0.341.174-4

Josemar Reboredo de Freitas

RF: 787.396.4
SGM/SECOPA

the service provider with immediate effect and adopt all other necessary against the service provider.”

37. Clause 32 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

“The Host City shall ensure that it makes best efforts to render the Host City as attractive as possible to the members of the public and visiting football fans, and shall, at its own expense, carry out the respective beautification measures, by, for example, and without limitation, obstructing the view to major construction sites which are visible to the public and are close to the Host City’s major transport hubs, entertainment areas and the Stadium(s) in the Host City. The Host City shall not authorise or grant any permits for any private or public construction works to be undertaken within the Host City for the entire duration of the Competition. For the avoidance of doubt, any construction which is in progress at the start of the Competition shall be temporarily suspended for the period of the Competition.”

38. The following new Clause 32-A shall be added in the Host City Agreement:

“32-A VOLUNTEER PROGRAMME

The Host City shall support the official volunteer programme of FIFA and the LOC, in particular by providing, free of charge, facilities for the volunteer managers, for the selection, education and invitation of volunteers as well as the joint kick-off event of staged by FIFA, the LOC and the Host City. The duration of the use and the scope of the required facilities will be confirmed by the LOC as soon as possible. The Host City shall be entitled to have Host City-specific educational programmes integrated into the volunteer programme. Unless specifically agreed otherwise between FIFA, the LOC and the Host City, the Host City shall not set up an own volunteer programme independent from the official volunteer programme.”



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 138
Nº 007 00380 2011-0.341.174-4
Josémar Roberto de Freitas
RS: 757.306.4
SOLICITANTE

Folha 155
04-573/11
Rm

39. The following new Clause 32-B shall be added in the Host City Agreement:

"32-B APPROVAL PROCESS

The Host City shall support FIFA, the LOC and their contractual partners in relation to their activities in connection with the Competition, in particular, to the extent permitted by applicable laws and regulations, with respect to the permit and concession processes for the activities within the Stadium and at the official FIFA World Cup fan park, including by handling the permit and concession processes for the erection of temporary facilities in an timely appropriate and accelerated manner."

40. The following new Clause 32-C shall be added in the Host City Agreement:

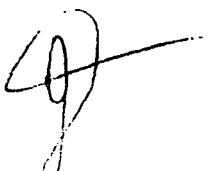
"32-C LOCAL PROMOTION OF THE COMPETITION

The Host City shall, at its own costs, actively promote the Competition locally and support all promotional activities of FIFA and the LOC by, for example, ensuring the presence of Host City representatives at events, the provision of facilities for promotional events and activities free of charge prior and during the Competition as well as the promotion of the Competition in print material of the Host City. The Host City undertakes to organise Host City Events and to use the rights and/or opportunities granted to it under this Agreement in a reasonable and appropriate manner and scope."

41. The following new Clause 32-D shall be added in the Host City Agreement:

"32-D TICKET SALES

The Host City shall locally support FIFA and the LOC in connection with the sales and promotion of tickets within the Host City, in particular by providing rooms and facilities for the sale of tickets free of charge and subject to FIFA's and the LOC's requirements."





PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 156 do
Processo 04-573/11
Nº do processo 2011-0.341.174-4
Josemar Reboredo de Azevedo
REF: 787106-4
SOM/SC

42. The second paragraph of Clause 33.6 shall be modified as follows:

“FIFA and the LOC shall have the right to immediately terminate partially or as a whole this Agreement and withdraw the Matches from the Stadium:

- (i) if the Host City violates any material term of this Agreement;
- (ii) in the event of an incident of force majeure, cancellation, relocation, interruption, postponement/advancing or boycott of a Match, some Matches or the entire Competition;
- (iii) if the Host City declares insolvency, enters into a composition agreement or ceases to carry out its business operations;
- (iv) if the Stadium Agreement among FIFA, the LOC and the Stadium owner and/or Stadium operator of the Stadium in the Host City be terminated for whatever reason.”

43. The following new paragraph shall be added to Clause 33.6 of the Host City Agreement:

“Termination of this Agreement shall be made in writing. The LOC shall not be entitled to terminate this Agreement without the prior, written consent from FIFA. In case of a termination, the LOC shall inform the Host City of such consent.”

44. The following new paragraph shall be added to Clause 33.7 of the Host City Agreement:

“In the event that a Match or some Matches are cancelled, relocated, postponed or interrupted by FIFA for justified reasons, such as force majeure or other reasons that may in FIFA’s opinion impact on the organisation of the Competition, there exist no payment or other compensation claims by the Host City against FIFA, the LOC and/or any party instructed by them. In such case the Host City shall bear any and all additional incurred costs.”

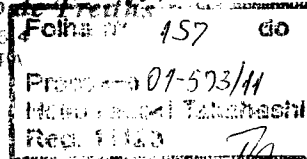


Folha nº 140

Nº do processo 2011-0.342.174-4

Josemar Reboredo Freitas

RF: 787.390
SGM/SECOP



45. Clause 33.19 of the Host City Agreement shall be modified as follows:

"33.19 Limitation of Liability: The LOC and FIFA, their officers, agents, employees, licensees or sub-contractors shall not be liable to the Host City for the death, personal or property losses, damages or injuries related to the Competition save in the event that such death, personal or property losses, damages or injuries is caused by a grossly negligent or wilful act or omission on the part of the LOC, FIFA (as applicable) or any persons and entities acting on their behalf. Neither the LOC, nor FIFA, nor any of their officers, agents, employees, licences or contractual partner shall be liable to the Host City for any damages should a Match scheduled to take place at the Stadium not take place at the Stadium or otherwise not take place as scheduled"

46. The following new Clause 33.20 shall be added in the Host City Agreement:

"33.20 No Joint Liability: FIFA and the LOC are not jointly and severally liable to the Host Cities for their respective obligations under, or in relation to, this Agreement, but only for their respective obligations pursuant to this Agreement."

47. The following new Clause 33.21 shall be added in the Host City Agreement:

"33.21 Insurance: The Host City shall ensure an appropriate insurance coverage and shall, in this respect, enter into an appropriate and comprehensive general public liability insurance for personal injuries, as well as property and financial loss damages, (each at a minimum of no less than 10 million EURO). The Host City shall ensure that FIFA, the LOC and the persons and entities acting on their behalf are included as an additional insured. Upon request, the Host City shall provide relevant documentation of this coverage."

48. The following new Clause 33.22 shall be added in the Host City Agreement:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 141
Nº do processo 2011-0.341.174-4
Josemar Reboledo de Freitas 158 GO
RF: 787.396. Produto 01-573/11
SGM/SECOP H640-16-04 Telenete
Rec. 11120 *72*

"33.22 Severability: "Should a provision of this Agreement be void, invalid or unenforceable, this shall not affect the validity of the remaining provisions of this Agreement. In such case, the void, invalid or unenforceable provisions shall be replaced by a provision which is appropriate in terms of location, time, scope and legislation which, to the extent possible, resembles the void, invalid or unenforceable provision as much as possible. This shall apply equally to any gap in the provisions of the Agreement."

49. The following new Clause 33.23 shall be added in the Host City Agreement:

"33.23 Anti-Corruption: The parties acknowledge that giving and taking bribes can lead to criminal proceedings in accordance with the Brazilian and Swiss law."

50. The following new Clause 33.24 shall be added in the Host City Agreement:

"33.24 Match Schedule and Teams: The Host City acknowledges that FIFA may decide at its sole discretion on the Match schedule, including the number of Matches, the teams participating in the Matches and the selection of the host cities of the Matches."

B. Further Provisions

1. The Host City hereby represents and warrants to FIFA and to the LOC that (i) the Host City has the requisite power and authority to enter into, execute, deliver and perform this Amendment, (ii) this Amendment has been duly authorized, executed and delivered by the Host City, (iii) the execution, delivery and performance of this Amendment shall not conflict with or constitute a breach of or default under any commitment, agreement or instrument to which the Host City is a party or by which it is bound, and (iv) this



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 142
Nº do processo 2011-0.341.174-4
Folha nº 159 do
Processo 01-573/11
Josemar Reboledo de Freitas
Reg. 11133
RFP 787.396.4
SEM/SECOPA

- Amendment constitutes the legal, valid and binding obligation of the Host City, enforceable against the Host City in accordance with its terms.
2. The LOC irrevocably, unconditionally and absolutely accepts all the rights and confirms that it shall be fully bound by all the obligations attributed to "2014 FIFA World Cup Local Organising Committee Brazil" in the Host City Agreement, as amended by this Amendment.
 3. The contents of, and any information disclosed pursuant to and/or under, this Amendment, are strictly confidential. The parties will do all things and acts necessary to preserve their confidentiality, except to the extent that disclosure is required by relevant laws or court orders, or is necessary in the course of legal proceedings.
 4. This Amendment (including the Host City Agreement and appendices thereto) is intended to be the sole and complete statement of the obligations of the parties as to its subject matter and supersedes all previous oral and written representations, understandings, negotiations, arrangements and agreements relating to such subject matter. Schedule 1 and any appendices thereto (as well as any other schedules that may be added by the mutual written agreement of the parties) shall form an integral part of this Amendment. Any amendment to this Amendment must be in writing and signed by both parties.
 5. Unless explicitly stated otherwise herein, capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Clause 1 of the Host City Agreement.
 6. It is understood and hereby confirmed that except as explicitly stated under this Amendment, all terms and conditions of the Host City Agreement shall remain unaffected and in full force and effect as at the date thereof.
 7. This Amendment is governed by, and construed in accordance with, the laws of Brazil, to the exclusion of any choice of law principles.
 8. All disputes arising in connection with this Amendment, including disputes as to its conclusion, binding effect, amendment and termination, are to be promptly settled



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha nº 143
Nº do processo 2011-0.341.174-4

Josemar Reboledo de Freitas
RF: 787.396.4
SGM/SECOPA

Folha nº	160	cto
Processo	04-593/11	
Modelo	11123	
Reg.	11123	

between the parties amicably by negotiation. If no amicable solution can be reached, such disputes shall, to the exclusion of any court or other forum, be exclusively resolved by an arbitral tribunal consisting of three (3) arbitrators under the auspices of, and pursuant to, the Swiss Rules of International Arbitration of the Swiss Chambers of Commerce. The seat of the arbitration shall be Zurich, Switzerland and the language of the proceedings shall be English.

In Witness Whereof, the parties have executed this Amendment in four copies by their duly authorized representatives.

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)

By:
Name: Vérôme Valcke
Title: Secretary General

By: M. Kattner
Name: Markus Kattner
Title: Deputy Secretary General

16. 3. 2011

COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

By:
Name:
Title:

By:
Name:
Title:

SÃO PAULO CITY HALL

By: KASSAB
Name: GILBERTO KASSAB
Title: MAYOR

By:
Name:
Title:

Witnesses:

Name:
Identity Number:
National Taxpayer's registry:
Signature:

Name:
Identity Number:
National Taxpayer's registry:
Signature:

FIFA Legal Sports Registry
<u>14. März 2011</u>
By: <u>XW</u>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 144

Nº do processo 2011-0.341.174-4

Josemar Reboledo de Freitas
Josemar Reboledo de Freitas

RE: 787.590.4
SGM/SECOPA

SCHEDULE 1

Host City Agreement

Folha nº 161	20
Processo 04-573/11	
Heitor José de Tachibana	
Reg. 11122	<i>Br</i>

07



Folha nº 145
Nº do processo 2011-0342174-4
Josemar Afonso
RE: 787.590-4
SGM/SECOP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-lingua.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº PBI9

Folha nº 1

Traduzione nº 762/2011

Libro nº PBI9

Foglio nº 1

Translation # 762/2011

Book # PBI9

Page nº 1

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em inglês, com a seguinte identificação: **Contrato de Cidade Sede**, que passo a traduzir para o vernáculo, como segue:

(trata-se de uma cópia feita em Xerox - Nota do Tradutor)

(o documento possui 48 páginas, com numeração de 01 a 48 feita a mão na parte superior direitas das mesmas)

(todos os versos encontram-se em branco)

(primeira página)

CONTRATO DE CIDADE-SEDE

Entre

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)

FIFA-strasse 20

8044 Zurich (Zurique)

Switzerland (Suíça)

("FIFA")

e

COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 DO BRASIL

Rua Victor Civita, no. 66 - Bl - Edifício 5 (5º. andar)

Condominio Rio Office Park - Barra da Tijuca - CEP: 22.275-040

Rio de Janeiro-RJ - Brasil

("COL")

e

CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15

CEP: 01.002-020

São Paulo-SP - Brasil

("Cidade-Sede")



Folha nº 146
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-lingua.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 2

Foglio nº 2

Page nº 2

Folha nº 163 do
Proc. nº 01-573/11
cam. br. 101 Takehshi
Reg. 11123

A respeito da participação na recepção da
competição final da Copa do Mundo FIFA de 2014

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da segunda página)

SEÇÃO 1

APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÕES

A A FIFA é a entidade reguladora mundial do esporte Futebol, que ela promove mundialmente através de seus programas de desenvolvimento, bem como organizando, supervisionando e promovendo competições internacionais de Futebol;

B A FIFA é a criadora da Copa do Mundo FIFA e da Copa das Confederações FIFA, e detém a autoridade máxima sobre a forma na qual todas as competições da FIFA ocorrem e são organizadas;

C A FIFA determinou que a 20ª edição da Copa do Mundo FIFA terá lugar na América do Sul em 2014, precedida em 2013 pela Copa das Confederações FIFA, e convidou as Associações-Membros Sul-Americanas para concorrerem ao direito de sediar e organizar ambas as Competições em seus respectivos territórios;

D O COL deseja participar na concorrência e processo de seleção pelo direito de receber e sediar as Competições;

E A Cidade-Sede concordou em ser uma cidade candidata à seleção pelo COL e pela FIFA como uma das cidades nas quais ocorrerão os Jogos; e

F Após a seleção da Cidade-Sede, a Cidade-Sede deverá assumir certas obrigações em relação às Competições nos termos e condições contidos no presente Contrato.

Fica portanto resolvido que as partes através deste instrumento concordam com o quanto segue:

1. DEFINIÇÕES



Folha nº 147
Nº do processo 2011-0.342.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguagens.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 3

Foglio nº 3

Page nº 3

Folha nº	164	do
Processo	01-573/11	
Assinatura	Yoshiaki Takahashi	
Reg.	11123	

1.1 No presente Contrato de Cidade-Sede (o "Contrato"), os termos iniciados em letra maiúscula deverão ter os seguintes significados, a menos que o contexto indique especificamente de outra forma:

"Marketing de Emboscada" significa qualquer tentativa, por parte de qualquer entidade não autorizada, de explorar a imagem nas Competições ou obter associação com a FIFA e/ou uma ou ambas as Competições, seja ou não em detrimento das Afiliadas Comerciais ou Emissoras, e seja ou não por meio de um uso não autorizado das Marcas da Competição, ingressos de Jogos ou de outra forma.

"Licenciado da Marca" significa qualquer entidade, que não seja um Parceiro da FIFA, Patrocinador ou Apoiador Nacional da Copa do Mundo FIFA, à qual a FIFA concede o direito de colocar quaisquer das Marcas da Competição, seja (i) em produtos (e embalagens de produtos correlacionados e materiais de promoção de produtos) ou (ii) em conexão com a prestação de serviços (e materiais de promoção correlacionados), que também notoriamente carreguem ou apresentem a identificação corporativa ou marca registrada de tal entidade.

"Afiliada Comercial" significa qualquer Parceiro da FIFA, Patrocinador, Apoiador Nacional ou Licenciado da Marca da Copa do Mundo FIFA.

"Competição" significa a competição final da Copa do Mundo FIFA de 2014.

"Logo da Competição" significa qualquer logo, emblema ou dispositivo desenvolvido e/ou escolhido pela FIFA como o símbolo visual que representará a Competição.

(consta o número "2" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da terceira página)

"Marca da Competição" significa, individual ou conjuntamente conforme for o caso, (i) qualquer Logo da Competição, (ii) qualquer Mascote da Competição, (iii) representações bidimensionais do troféu da Competição (aqui explicitamente

Folha nº 148Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

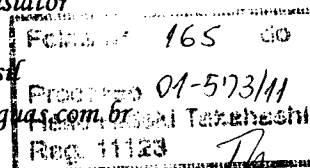
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 4

Foglio nº 4

Page nº 4



excluindo cópias tridimensionais do mesmo) e/ou (iv) qualquer nome oficial da Competição (em qualquer idioma).

"Mascote da Competição" significa o mascote oficial (se houver) da Competição.

"Zona de Exclusão" significa qualquer área especificada pela FIFA que circunde e/ou seja adjacente a um Perímetro Externo de Estádio, na qual certas atividades comerciais realizadas por entidades (exceto as atividades conduzidas por Afiliadas Comerciais, Emissoras, Licenciadas e outras entidades aprovadas pela FIFA) são proibidas em dias de Jogo.

"Marca da FIFA" significa a marca e derivações aprovadas da mesma, ou quaisquer outras marcas utilizadas para indicar o programa da "Marca FIFA", excluindo-se (i) qualquer certificação de qualidade técnica da FIFA, (ii) marcas corporativas da FIFA e (iii) indicadores de programa médico;

"Parceiro da FIFA" significa qualquer entidade à qual a FIFA concede o pacote mais abrangente de direitos globais de patrocínio e o nível mais alto de associação comercial com a FIFA e a Competição.

"Patrocinador da Copa do Mundo FIFA" significa qualquer entidade à qual a FIFA concede o segundo pacote mais abrangente de direitos de patrocínio global em relação à Competição.

"Sorteio da Final" significa a cerimônia de sorteio através da qual as equipes que representam as associações-membro da FIFA que participem na Competição são sorteadas para os grupos da competição;

"Eventos da Cidade-Sede" significam quaisquer funções organizacionais, culturais e/ou sociais organizadas (conforme for o caso) pelo COL, pela Cidade-Sede ou por um terceiro em nome da Cidade-Sede em conexão com a Competição.

"Direitos de Marketing" significam, em toda e qualquer mídia ou meio de comunicação por todo o universo e em todo e qualquer idioma, todo e qualquer direito de anúncio, direito promocional, direito de endosso, direito de associação, direito de entregar prêmios e brindes, direitos de comercialização e marketing,



Folha nº 149 166
Nº do processo 01-573/11-2
Processo 01-573/11-2
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123
Assessorando de Freitas
RF: 787.396.4
SOM/SECOP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 5

Foglio nº 5

Page nº 5

direito de merchandising e licenciamento, direito ou concessão de direito de servir refeições, direitos de patrocínio, direitos de hospitalidade, direitos de viagem e turismo, direitos de emissão de ingressos, direitos de acomodação, direitos de publicação, direitos sobre apostas/jogos, direitos de varejo, direitos musicais, direitos filatéticos, direitos numismáticos, direitos de loteria, direitos de leilão e quaisquer outros direitos e/ou oportunidades comerciais associadas (sejam ora conhecidos ou daqui em diante inventados) relacionados à Competição e aos Eventos Auxiliares, até onde tais direitos não sejam Direitos de Mídia ou Meio de Comunicação.

“Jogo” significa qualquer jogo de futebol em sua integralidade (incluindo repetições, e fases de prorrogação e cobranças de pênalti) que ocorrerem como parte da Competição.

“Direitos de Mídia ou Meios de Comunicação” significa o direito, por todo o universo e em todos os idiomas, de relatar, registrar, transmitir ou de outra forma explorar qualquer imagem apenas visual, seja estática ou em movimento, qualquer material apenas de áudio, qualquer material audiovisual, qualquer texto e qualquer dado através de qualquer meio que seja (seja ora conhecido ou daqui em diante inventado), qualquer aspecto ou elemento da Competição e Eventos Auxiliares, seja ao vivo e/ou posteriormente em qualquer mídia ou meio de comunicação, e por quaisquer meios de entrega, sejam ora conhecidos (incluindo tecnologias sucessoras) ou daqui em diante inventados. Para que não haja dúvidas, o direito de difundir e/ou transmitir a alimentação audiovisual básica (ou qualquer alimentação suplementar) e o direito de transmitir comentários por rádio de qualquer Jogo constituem Direito(s) de Mídia ou Meios de Comunicação. Os Direitos de Mídia ou Meios de Comunicação incluem o direito de registrar, criar ou explorar os filmes oficiais da Competição e/ou produtos e programações audiovisuais semelhantes,

(consta o número “3 na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quarta página)

e incluirão direitos de mídia fixa, direitos de exibição pública e direitos em voo.



Folha nº 150
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVO DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 6

Foglio nº 6

Page nº 6

Folha nº 167 do

Processo 01-573/11

Hélio Hideo Takahashi

Reg. 11123

"Apoiador Nacional" significa qualquer entidade cuja sede principal e operações principais estejam situadas no Brasil e à qual é concedido um pacote de direitos de patrocínio de "nível três" em relação à Competição, devendo tais direitos serem exercidos apenas no Brasil. Os pacotes de direitos concedidos aos Apoiadores Nacionais serão menos abrangentes do que os pacotes de direitos concedidos aos Parceiros da FIFA e aos Patrocinadores da Copa do Mundo FIFA.

"Prêmio" significa qualquer mercadoria que (i) porte o Logo da Competição; (ii) seja doado livre de encargos nas quantidades aprovadas pela FIFA, com o propósito direto de anunciar ou promover a Cidade-Sede e seu papel em relação à Competição; e (iii) seja aprovado por escrito pela FIFA antes de sua distribuição pela Cidade-Sede;

"Estádio" significa o(s) estádio(s) da Cidade-Sede que sedie(m) qualquer Jogo, incluindo todas as áreas ao redor do Estádio, sendo tais áreas delimitadas pelos pontos de entrada além dos quais nenhuma pessoa sem uma credencial apropriada e/ou ingressos do Jogo estará habilitada a passar;

"Prazo" significa o período que terá início na celebração do presente Contrato pelas Partes e findará 03 (três) meses após o Jogo final da Competição.

1.2 Referências às Cláusulas são, a menos que declarado de outra forma, referências às cláusulas do presente Contrato.

1.3 Palavras no singular incluem o plural, e vice-versa. Referências a entidades ou "pessoa" ou "parte" incluem indivíduos e pessoas físicas e jurídicas e associações.

1.4 Referências a "inclui" ou "em particular" (ou semelhante) deverão ser interpretadas como sendo inclusivas e sem limitação.

1.5 Os cabeçalhos e títulos são colocados para conveniência apenas e não afetam a interpretação do presente Contrato.

1.6 Referências a "dias" significam dias civis, a menos que especificado de outra forma. Referências a "dias úteis" significam quaisquer dias nos quais os bancos estejam abertos para negócio

Folha nº 951Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

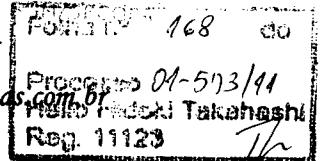
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 7

Foglio nº 7

Page nº 7



tanto na cidade de Zurique, Suíça, quanto na cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

(consta o número "4" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quinta página)

SEÇÃO 2

NOMEAÇÃO DA CIDADE-SEDE

2. NOMEAÇÃO

2.1 Processo de Seleção: Ao firmar o presente Contrato, a Cidade-Sede concorda que tomará parte no processo pelo qual a FIFA e o COL selecionarão as cidades-sede da Competição, e que caso a FIFA e o COL nomeiem a Cidade-Sede como cidade-sede da Competição, a Cidade-Sede deverá aceitar tal nomeação.

2.2 Oportunidades: Ocorrendo a nomeação da Cidade-Sede como cidade-sede da Competição, a FIFA deverá proporcionar à Cidade-Sede, durante o Prazo, de acordo com os termos e condições aqui contidos, as oportunidades estabelecidas na Seção 3 e em qualquer outra parte do presente Contrato.

2.3 Reserva de Direitos: Todos os direitos e oportunidades não explicitamente concedidos à Cidade-Sede sob o presente Contrato são reservados à FIFA e/ou ao COL (conforme aplicável).

2.4 Copa das Confederações FIFA 2013: Caso a Cidade-Sede seja nomeada como cidade-sede em relação à Copa das Confederações FIFA 2013, a Cidade-Sede concorda em firmar um contrato de Cidade-Sede em separado em termos substancialmente semelhantes aos termos e condições aqui contidos para que sejam proporcionadas certas oportunidades e que assuma certas obrigações em relação à Copa das Confederações FIFA 2013.

3. COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.1 Cooperação: A Cidade-Sede reconhece que as obrigações aqui



Folha n° 152
N° do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br 04-573/11

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

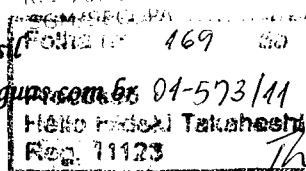
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 8

Foglio nº 8

Page nº 8



estabelecidas estão em conformidade com as exigências da FIFA impostas ao COL. A Cidade-Sede compromete-se a cumprir todas estas obrigações e/ou de outra forma cooperar e coordenar suas atividades com todas as partes (incluindo, mas não se limitando a, o COL), que deverão auxiliar a Cidade-Sede a cumprir suas obrigações. Na medida em que for necessário, a Cidade-Sede deverá celebrar tais outros contratos ou acordos conforme possam ser necessários para garantir o acolhimento bem-sucedido da Competição juntamente com quaisquer outros terceiros, conforme mencionado anteriormente.

3.2 Comunicação com a FIFA: A Cidade-Sede se comunicará diretamente com a FIFA em relação a todas as questões relativas ao presente Contrato, a menos que instruído de outra forma pela FIFA.

4. EVOLUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DIRETRIZES

4.1 O COL e a Cidade-Sede reconhecem que enquanto o conteúdo das diretrizes e outras instruções contidas no presente Contrato representem a posição atual da FIFA sobre tais questões, as exigências da FIFA podem se desenvolver ou serem modificadas, seja por motivos alheios ao controle das Partes ou não. O COL e a Cidade-Sede pelo presente instrumento aceitam que a FIFA tenha, portanto, o direito de alterar, suprimir ou complementar os termos de quaisquer diretrizes e outras instruções aqui contidas, e de adicionar exigências da FIFA a qualquer momento e a seu exclusivo critério. O COL e a Cidade-Sede deverão adaptar-se e adequar-se a quaisquer de tais alterações, supressões, complementações e adições. Se, no entanto, quaisquer de tais alterações, supressões, complementações ou adições resultarem em um impacto negativo de monta sobre a situação financeira do COL e da Cidade-Sede, o COL e a Cidade-Sede, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento das respectivas diretrizes e outras instruções da FIFA, deverão notificar a FIFA por escrito demonstrando tal impacto negativo de monta. A FIFA e o COL, deverão então conjuntamente e de boa-fé tratar tal impacto negativo de monta e discutir potenciais soluções satisfatórias às Partes.

(consta o número "5" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da sexta página)



Folha n° 153
N° do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

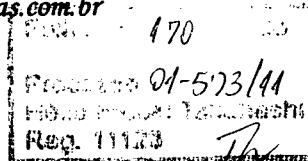
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 9

Foglio nº 9

Page nº 9



SEÇÃO 3

OPORTUNIDADES DA CIDADE-SEDE

5. ÁREA DE EXIBIÇÃO DA CIDADE-SEDE

5.1 Áreas de Exibição: A FIFA deverá proporcionar à Cidade-Sede a oportunidade de receber:

- (a) 01 (uma) área de 25 a 50m2 (o tamanho exato dependerá do espaço disponível), localizada dentro do Estádio (ou dentro da Zona de Exclusão, se não for encontrado espaço suficiente dentro do Estádio); e
- (b) uma área localizada no local do Sorteio Final (cujo tamanho será determinado assim que o local do Sorteio Final tenha sido escolhido);

para fins de promoção da Cidade-Sede.

5.2 Diretrizes: A Cidade-Sede deverá adequar-se às "Diretrizes de Exibição da Cidade-Sede" a serem emitidas pela FIFA.

6. EXPOSIÇÃO DE PLACAS

6.1 Sinalização: Em cada Jogo realizado na Cidade-Sede, a FIFA providenciará exposição de placas de sinalização portando o nome da Cidade-Sede. A FIFA adotará um sistema de sinalização rotativa e/ou sinalização de nível dois com a sinalização da Cidade-Sede a ser incorporada na mesma sob a forma a ser determinada pela FIFA.

6.2 Conteúdo e Aspecto: A Cidade-Sede deverá informar à FIFA o idioma/dialeto no qual deseja que o nome da Cidade-Sede apareça nas placas. Esta preferência deverá estar sujeita à aprovação da FIFA, que não deverá ser imotivadamente negada. Para que não haja dúvidas, a FIFA deverá definir, a seu critério, o aspecto da placa (incluindo, a título de exemplo, a fonte utilizada e o tamanho da placa) a fim de que seja mantida a consistência com outras placas ao redor do Estádio.

7. WEBSITE OFICIAL DA FIFA

7.1 FIFA.com: O domínio FIFA.com (o "Site") deverá ser o único



Folha nº 154
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº 1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

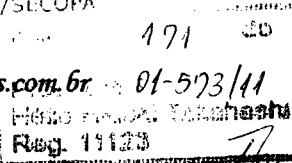
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 10

Foglio nº 10

Page nº 10



site oficial da Competição, deverá ser de propriedade e operado pela FIFA e deverá conter uma seção "Destino Brasil" disponível na URL www.FIFA.com. A Cidade-Sede deverá cooperar com a FIFA na criação da seção "Destino Brasil" do site, por exemplo, fornecendo informações e materiais livres de direitos autorais para promover a infra-estrutura e atrações da Cidade-Sede sem custo.

7.2 Site da Cidade-Sede: A Cidade-Sede deverá estar habilitada a promover sua associação com a Competição em seu próprio site da Cidade-Sede, criando uma seção dedicada à Competição, sujeito às condições abaixo estabelecidas:

- (a) A Cidade-Sede não deverá estar habilitada a fazer nenhuma identificação comercial na seção Competição do site da Cidade-Sede;
- (b) A seção Competição do site da Cidade-Sede deverá estar disponível sob uma URL selecionada de acordo com as Diretrizes para Sites da FIFA, a serem emitidas pela FIFA;
- (c) Todas as referências Site na seção Competição site da Cidade-Sede deverão estar de acordo com as Diretrizes para Sites da FIFA;
- (d) O logotipo oficial do Site deverá ser reproduzido em toda em qualquer página da seção Competição do site da Cidade-Sede, de acordo com as Diretrizes para Sites da FIFA;
- (consta o número "6" na parte inferior central da página)
- (constam iniciais, ilegíveis)
- (tradução da sétima página)
- (e) A Cidade-Sede deverá fazer um link para a seção Competição do Site na seção Competição do site da Cidade-Sede, de acordo com as Diretrizes para Sites da FIFA; e
- (f) A Cidade-Sede não deverá fornecer nenhuma cobertura da Competição/futebolística na seção Competição do seu site (que não seja conteúdo de distribuição do Site).

7.2 Link: O Site deverá incluir, em momento a ser decidido pela FIFA, o link para o site oficial da Cidade-Sede em páginas relevantes da seção "Destino Brasil" de acordo com as Diretrizes



Folha n° 155
N° do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

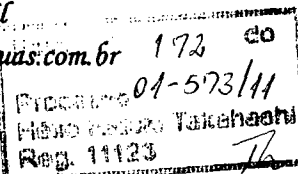
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 11

Foglio nº 11

Page nº 11



para Sites da FIFA.

8. PRÊMIOS

A Cidade-Sede deverá ter a oportunidade de usar Prêmios, sujeita a, e de acordo com as "Diretrizes de Prêmios" aplicáveis a serem emitidas pela FIFA.

9. CARTAZ DA CIDADE-SEDE

9.1 Criação do Cartaz: A FIFA deverá proporcionar à Cidade-Sede a oportunidade de criar e usar seu próprio cartaz relacionado à Competição na Cidade-Sede (o "Cartaz"), que deverá incorporar o Logo Composto de acordo com as Diretrizes para Cartaz da Cidade-Sede da FIFA (tais diretrizes deverão incluir, por exemplo, a estrutura de desenho padrão a ser usada por todas as cidades-sede da Competição). O conteúdo e aparência do Cartaz estarão sujeitos a revisão prévia e aprovação por escrito da FIFA.

9.2 Uso do Cartaz: A Cidade-Sede deverá estar habilitada a usar o Cartaz apenas para fins promocionais. Para que não haja dúvidas, a Cidade-Sede não deverá ter o direito de vender o Cartaz ou exercer qualquer outro direito comercial em relação ao Cartaz. Todos os direitos comerciais associados ao Cartaz permanecerão com a FIFA.

9.3 Propriedade Intelectual: A Cidade-Sede concorda em ceder seus direitos, ou garantir que o artista designado pela Cidade-Sede ceda seus direitos, com garantia de domínio à FIFA absolutamente (inclusive, onde aplicável, por meio de cessão presente de direitos futuros), todos os direitos de propriedade intelectual presentes e futuros, incluindo, sem limitação, direitos autorais, e outros direitos de propriedade para a totalidade do prazo, incluindo quaisquer renovações ou prorrogações de tais direitos em todo o mundo em relação ao Cartaz.

9.4 Nova Cessão de Direitos: Na medida em que o presente Contrato não opere como determinação legal do Cartaz previsto na Cláusula 9.3 acima, a Cidade-Sede e a FIFA concordam em firmar um contrato de cessão formal de direitos autorais assim que possível após a conclusão do Cartaz pela Cidade-Sede, o qual cederá integralmente o Cartaz à FIFA conforme contemplado pelo presente Contrato. Na medida em que a lei de qualquer país não permitir ou limitar o escopo ou a exequibilidade de qualquer tal cessão de direitos,



Folha nº 156

Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº 1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

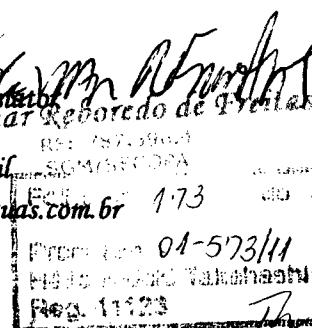
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 12

Foglio nº 12

Page nº 12



então o presente Contrato e o contrato de cessão de direitos autorais deverá funcionar para ceder à FIFA todos os tais direitos exclusivos e tais direitos autorais, direitos sobre o desenho e outros direitos de propriedade conforme permitidos sob tal lei.

9.5 Direitos Morais: A Cidade-Sede pelo presente renuncia irrevogavelmente (e deverá garantir que qualquer artista designado pela Cidade-Sede renuncie irrevogavelmente) em favor da FIFA, até o máximo permitido por qualquer lei aplicável, a todos os direitos morais e outros direitos de natureza semelhante que a Cidade-Sede (ou qualquer artista) possa ter a qualquer momento sobre e/ou aos Cartazes.

10. FOLHETO DA CIDADE-SEDE

(consta o número "7" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da oitava página)

A Cidade-Sede deverá estar habilitada a publicar e distribuir, livre de encargos, um folheto promocional da Cidade-Sede ("Folheto") de acordo com as Diretrizes de Publicação da FIFA, incluindo as seguintes condições:

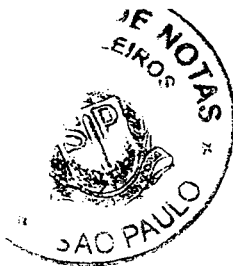
(a) O Folheto deverá ter no máximo 04 (quatro) a 06 (seis) páginas.

(b) O Folheto deverá estar livre de qualquer anúncio.

(c) O Folheto deverá constituir Material Publicitário, conforme definido na Cláusula 12.5 abaixo.

11. VIAGEM DO TROFÉU DA COPA DO MUNDO FIFA

11.1 Finalidade da Viagem: A FIFA poderá realizar uma Viagem Global do Troféu da Copa do Mundo FIFA, a ser realizada antes da Competição, com duração de 02 (dois) a 05 (cinco) meses. Está previsto que a Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA visite todas as 06 (seis) confederações continentais da FIFA, terminando no Brasil antes da Competição. A peça central da Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA será o troféu da Copa do Mundo FIFA. Está



Folha nº 157
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br 04-573/11

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

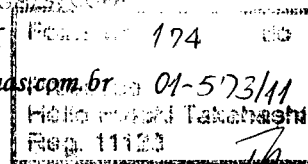
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 13

Foglio nº 13

Page nº 13



previsto que a Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA será uma plataforma para aumentar a consciência do público em relação à FIFA e à Competição.

11.2 Sede de Trecho: À Cidade-Sede poderá ser dada a oportunidade (que ela será obrigada a aceitar) de sediar um trecho da Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA. As Diretrizes para Viagem do Troféu da Copa do Mundo FIFA deverão ser liberadas pela FIFA em uma data posterior.

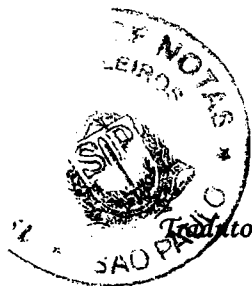
12. USO DAS MARCAS DA COMPETIÇÃO

12.1 Criação do Logo Composto: A Cidade-Sede deverá ter a oportunidade de criar seu próprio Logo Composto, cuja forma estará sujeita a diretrizes gráficas específicas a serem fornecidas pela FIFA em data posterior, assim como à aprovação da FIFA. A Cidade-Sede deverá estar habilitada a usar o Logo Composto para promover seu papel como sede da Competição.

12.2 Uso do Logo Composto: A Cidade-Sede deverá estar habilitada a usar o Logo em Prêmios e em Material Publicitário (conforme definido na Cláusula 12.5 abaixo). A Cidade-Sede reconhece que todo e qualquer uso do Logo Composto exige a prévia aprovação por escrito da FIFA.

12.3 Uso das Marcas da Competição: A Cidade-Sede deverá estar habilitada a utilizar as Marcas da Competição no Programa de Decoração da Cidade-Sede (conforme definido na Cláusula 15). A Cidade-Sede reconhece que todo e qualquer uso das Marcas da Competição exige a prévia aprovação por escrito da FIFA. Para que não haja dúvidas, a Cidade-Sede não deverá ter o direito de utilizar as Marcas da Competição para nenhuma outra finalidade.

12.4 Aprovações: A Cidade-Sede concorda em submeter à FIFA, para tal aprovação, amostras representativas de cada uso proposto do Logo Composto, seja em Prêmios ou em Materiais de Propaganda, ou das Marcas da Competição em conexão com o Programa de Decoração da Cidade-Sede (conforme definido na Cláusula 15), pelo menos 40 (quarenta) dias antes da produção. A FIFA concorda que não deverá negar ou atrasar sua aprovação de forma desarrazoada e, na ausência de desaprovação das mesmas dentro de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de tais amostras, a Cidade-Sede poderá emitir um lembrete por escrito à FIFA sobre sua



Folha n° 158

N° do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula n°1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução n° 762/2011

Traduzione n° 762/2011

Translation # 762/2011

Livro n° FBI9

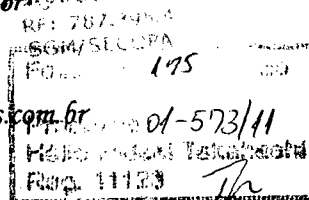
Libro n° FBI9

Book # FBI9

Folha n° 14

Foglio n° 14

Page n° 14



solicitação. Na ausência de aprovação da solicitação pela FIFA após um novo período de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento pela FIFA de tal lembrete por escrito, então tal uso proposto das Marcas da Competição ou Logo Composto será considerado desaprovado pela FIFA.

12.5 Material Promocional: A Cidade-Sede concorda em submeter à FIFA, para sua prévia aprovação por escrito, amostras representativas do material de propaganda, promocional ou outro material de exibição a ser utilizado pela Cidade-Sede em conexão com o Logo Composto para promover seu papel em relação à Competição (o "Material Promocional") pelo menos 40 (quarenta) dias antes de

(consta o número "8" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da nona página)

sua liberação. A FIFA não negará ou atrasará desarrazoadamente sua aprovação e, na ausência de desaprovação das mesmas dentro de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de tais amostras, a Cidade-Sede poderá emitir um lembrete por escrito à FIFA sobre sua solicitação. Na ausência de desaprovação da solicitação pela FIFA após um novo período de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento pela FIFA de tal lembrete por escrito, então tal Material Promocional será considerado aprovado pela FIFA.

12.6 Propriedade das Marcas: A Cidade-Sede reconhece que a FIFA é a proprietária das Marcas da Competição e que todos os direitos e imagem sobre e em relação às Marcas da Competição permanecerão com a FIFA tanto durante quanto após o Prazo do presente Contrato. A Cidade-Sede concorda em não questionar a propriedade da FIFA das Marcas da Competição. Toda e qualquer imagem ou reputação oriunda do uso das Marcas da Competição pela Cidade-Sede reverterão em benefício da FIFA.

12.7 Nenhuma Reivindicação: A Cidade-Sede reconhece que, em virtude do presente Contrato, não obterá, ou estará habilitada a reivindicar, qualquer direito, titularidade ou participação nas, ou sobre as, Marcas da Competição, exceto os direitos de uso especificamente concedidos sob o presente Contrato. A Cidade-Sede



Folha nº 159
Nº de processo 2011-0341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

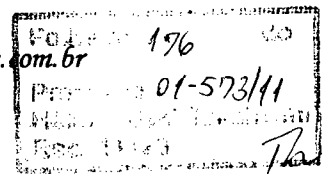
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 15

Foglio nº 15

Page nº 15



não concederá, ou pretenderá conceder, nenhum direito ou licença de uso das Marcas da Competição ou Logo Composto a nenhum terceiro.

12.8 Avisos: Qualquer uso das Marcas da Competição ou do Logo Composto pela Cidade-Sede deverá incluir as devidas notas de direitos autorais e/ou legenda(s) de marca registrada, conforme instruído por escrito pela FIFA.

12.9 Nenhum Uso de Marcas Concorrentes: Exceto conforme explicitamente estabelecido no presente Contrato, a Cidade-Sede não deverá adotar, criar ou começar a usar:

(a) nenhuma marca registrada ou não registrada de propriedade ou utilizada pela FIFA (em qualquer idioma); ou

(b) nenhum termo que seja confusamente semelhante a, seja uma imitação de, ou seja uma derivação de, ou que concorra deslealmente com, tais marcas registradas. Em particular, a Cidade-Sede se compromete em abster-se do desenvolvimento, uso ou registro de qualquer nome, logo, marca, sinais, nome de marca, símbolo, marca de serviço ou outra marca (seja registrada ou não registrada) ou designação que possa ser inferida pelo público como identificando-se com a FIFA, qualquer competição da FIFA, ou o COL, incluindo as palavras "World Cup", "Mundial", "FIFA", "Coupe du Monde", "Copa do Mundo", "Copa del Mundo", "MW" ou "Weltmeisterschaft" (ou qualquer outro termo usado em qualquer idioma para identificar a Copa do Mundo FIFA ou qualquer outra competição da FIFA), ou o desenvolvimento, uso ou registro de quaisquer datas em conexão com o nome do país-sede, local ou cidade-sede de qualquer competição da FIFA, termos tais como "Cidade-Sede 2014", ou quaisquer sinais semelhantes ou derivação de tais termos ou datas em qualquer idioma.

12.10 Nenhuma Impugnação: A Cidade-Sede pelo presente compromete-se a não impugnar nenhuma solicitação de marcas ou direitos autorais (copyrights) protocolados pela FIFA ou suas afiliadas, nomeadas ou licenciadas em relação às Marcas da Competição ou Marcas da FIFA. A Cidade-Sede não questionará de forma alguma, ou solicitará nenhum direito autoral, marca registrada ou proteção de patente, ou registro de nome de domínio (seja a respeito de ou em relação às Marcas da Competição ou Marcas da FIFA ou de outra forma) que tenham impacto negativo sobre participações de caráter



Folha nº 160
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

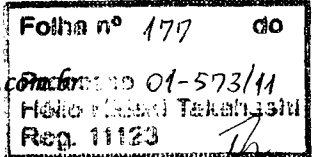
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 16

Foglio nº 16

Page nº 16



exclusivo do proprietário em questão nas Marcas da Competição ou Marcas da FIFA, ou auxiliará nenhuma outra pessoa a assim fazê-lo.

12.11 Nenhuma Associação com Terceiros: A Cidade-Sede não deverá ter qualquer nome comercial, logo ou qualquer outra marca que denote ou identifique qualquer terceiro ou qualquer produto ou serviço de terceiro, afixado em nenhum Material Promocional ou Prêmios (exceto conforme poderá ser exigido pelas regulamentações aplicáveis, em cujo caso o tamanho de tal identificação não deverá exceder o estritamente necessário para se adequar a tais regulamentações aplicáveis).

12.12 Educação: A Cidade-Sede compromete-se e concorda em garantir que todo e qualquer membro de sua equipe envolvido no uso ou uso proposto de qualquer Logo Composto em Material Promocional e/ou Prêmios, ou das Marcas da Competição em relação ao Programa de Decoração da Cidade-Sede

(consta o número "9" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima página)

(conforme definido na Cláusula 15) estejam cientes do fato de que é imperativo que a Cidade-Sede obtenha a prévia aprovação por escrito da FIFA para o uso de qualquer Logo Composto no Material Promocional e/ou Prêmios ou das Marcas da Competição em relação ao Programa de Decoração da Cidade-Sede (conforme definido na Cláusula 15).

12.13 Assistência Adicional: A Cidade-Sede prestará à FIFA, às custas da FIFA, qualquer assistência que a FIFA possa razoavelmente solicitar (incluindo a celebração de documentos) a fim de proteger as Marcas da Competição e qualquer Logo Composto.

12.14 Diretrizes: A Cidade-Sede concorda em se adequar às diretrizes relevantes da FIFA a respeito do uso das Marcas da Competição e do Logo Composto pela Cidade-Sede no, ou em relação a, qualquer site da internet ou serviço de informação móvel.

12.15 Nenhum Uso de Marcas de Candidatura: A Cidade-Sede concorda em não usar nenhuma marca ou logo usado pelo COL em sua campanha



Folha nº 261
Nº do processo 2011-0344 174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-lingua.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 17

Foglio nº 17

Page nº 17

Josemar Rebouças de Freitas

Folha nº 178 GO

Processo 01-573/11

Reg. 11123

de candidatura.

13. MÚSICA

A Cidade-Sede terá o direito de utilizar para fins não comerciais aprovados pela FIFA, um trecho simples ou jingle caso algum seja desenvolvido para a Competição (o "Trecho da Música"). A FIFA não deverá cobrar da Cidade-Sede nenhuma taxa de licença em relação ao uso do Trecho da Música, mas a Cidade-Sede reconhece que poderá ser requerida a pagar taxas habituais a terceiros relativas a tal uso, incluindo sem limitação, quaisquer taxas de sincronização, taxas de execução ou taxas cobradas por agências de cobrança de direitos autorais.

14. EVENTOS DE VISIBILIDADE PÚBLICA

Caso a FIFA deseje ter eventos de visibilidade pública (sendo eventos autorizados pela FIFA nos quais a cobertura por imagens em movimento de Jogos possa ser vista pelo público em telões) a serem realizados na Cidade-Sede em relação à Competição (exceto nos Parques oficiais de Fãs da Copa do Mundo FIFA descritos na Cláusula 26), a Cidade-Sede poderá organizar tais eventos de visibilidade pública sujeita às Diretrizes de Eventos na Cidade-Sede descritas na Cláusula 16.2. Os custos relativos à infraestrutura, administração e operação dos eventos de visibilidade pública deverão ser arcados pela Cidade-Sede. A Cidade-Sede deverá ainda garantir a adoção das medidas de segurança necessárias para qualquer evento de visibilidade pública.

15. PROGRAMA DE DECORAÇÃO DA CIDADE-SEDE

15.1 Desenvolvimento do Programa: A FIFA e o COL deverão desenvolver um programa abrangente através do qual as principais localidades por toda a Cidade-Sede (incluindo as rotas protocolares oficiais de e para o estádio, o aeroporto, a principal estação de trem e os hotéis oficiais da FIFA) deverão apresentar decorações que incorporem as Marcas da Competição ("Programa de Decoração da Cidade-Sede") celebrando a associação da Cidade-Sede com a Competição. A Cidade-Sede deverá disponibilizar (ou garantir a disponibilidade), livre de encargos, os espaços necessários dentro da Cidade-Sede (tais como postes de luz, faixas, outdoors, fachadas de edifícios, pontes e meios de transporte público) para a implantação do Programa de Decoração da



Folha nº 162
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Traduttore Interpretato de Fretta

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

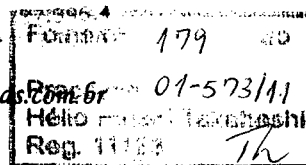
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 18

Foglio nº 18

Page nº 18



Cidade-Sede.

15.2 Cronograma: O Programa de Decoração da Cidade-Sede deverá ser implantado de acordo com um cronograma a ser determinado pela FIFA.

15.3 Plano Espacial: A Cidade-Sede submeterá um plano formal descrevendo os espaços a serem disponibilizados para o Programa de Decoração da Cidade-Sede para revisão e aprovação da FIFA, em um momento a ser determinado pela FIFA.

(consta o número "10" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - primeira página)

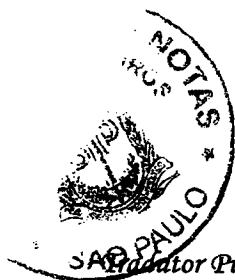
15.4 Desenho e Produção: A FIFA e o COL deverão ser unicamente responsáveis pelo desenho e produção do material que implantará o Programa de Decoração da Cidade-Sede, que poderá apresentar as Marcas da Competição, o Logo Composto e/ou a identificação de Afiliadas Comerciais.

15.5 Instalação, Manutenção e Remoção: A Cidade-Sede deverá ser unicamente responsável pela instalação, manutenção e remoção do material que implantará o Programa de Decoração da Cidade-Sede, bem como todas as permissões necessárias para tal implantação.

15.6 Sinalização de Entrada: Dentro de 12 (doze) meses contados a partir da sua nomeação, a Cidade-Sede deverá colocar, conforme instruído pela FIFA, sinalização nos principais pontos de entrada (tais como aeroportos, estações de trem e ônibus e na prefeitura municipal) identificando a Cidade-Sede como cidade-sede da Competição.

16. EVENTOS DA CIDADE-SEDE

16.1 Programa: A Cidade-Sede deverá desenvolver um programa de Eventos da Cidade-Sede para o período que vai até e cobre a Competição. Sob solicitação do COL, a Cidade-Sede deverá prestar assistência ao COL na organização e execução de quaisquer eventos do COL a serem realizados pelo COL na cidade. Onde prestar tal assistência ou organizar um programa de eventos, a Cidade-Sede



Folha nº 163
Nº do processo 2011-0-341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVO DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Traduttore Giurato - Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 - 05401-450 Jd. Paulistano - São Paulo-SP - Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

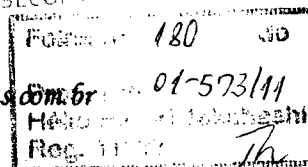
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 19

Foglio nº 19

Page nº 19



deverá garantir que nenhum direito comercial seja concedido a terceiros senão às Afiliadas Comerciais da FIFA.

16.2 Diretrizes de Eventos da Cidade-Sede: A FIFA deverá fornecer ao COL e à Cidade-Sede as "Diretrizes de Eventos da Cidade-Sede", que conterão regras pertinentes sobre patrocínio, serviços de fornecimento de refeições e Buffet (catering), marketing, merchandising e organizacionais para a realização dos Eventos da Cidade-Sede.

16.3 Aprovação Prévia: A menos que especificado de outra forma no presente Contrato, todos os Eventos da Cidade-Sede exigirão a prévia aprovação da FIFA.

17. RELAÇÕES PÚBLICAS

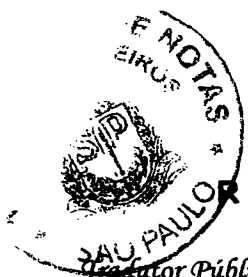
17.1 Promoção da Competição: A Cidade-Sede terá a oportunidade e a obrigação de promover a Competição de acordo com a estratégia e plano de relações públicas da FIFA para a Competição.

17.2 Plano de RP: Impreterivelmente até 01 (um) ano contado a partir de sua nomeação, a Cidade-Sede deverá apresentar ao COL e à FIFA para sua aprovação, um plano de relações públicas para a Competição.

17.3 Nenhum Envolvimento de Terceiros: Terceiros, excetuando-se as Afiliadas Comerciais, não poderão estar envolvidos em tais atividades promocionais.

17.4 Aprovação Prévia: A Cidade-Sede deverá garantir que obterá a prévia aprovação por escrito da FIFA antes de fazer qualquer anúncio público em relação à FIFA e/ou a Competição. A Cidade-Sede consultará a FIFA e o COL antes de emitir quaisquer comunicados de imprensa ou de fazer quaisquer anúncios públicos em relação à celebração e cumprimento do Contrato, e não deverá emitir nenhum de tais comunicados de imprensa ou fazer quaisquer tais anúncios públicos sem a prévia aprovação por escrito da FIFA e do COL.

17.5 Menção de Afiliada Comercial: A Cidade-Sede deverá garantir que as Afiliadas Comerciais recebam a devida menção nos eventos relacionados à Competição, e em toda documentação relacionada à Competição produzida pela Cidade-Sede, incluindo o uso da faixa de logotipo de Afiliada Comercial aprovada pela FIFA em suas



Folha n° 164

N° do processo 2011-0.341 174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

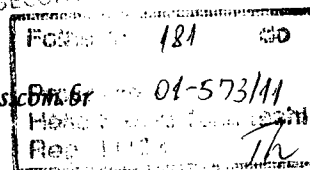
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 20

Foglio nº 20

Page nº 20



comunicações.

(consta o número "11" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - segunda página)

SEÇÃO 4

OBRIGAÇÕES DA CIDADE SEDE

18. DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO DO COL

18.1 Dependências do COL: A Cidade Sede deverá providenciar para que o COL tenha, livre de encargos, um razoável espaço de escritório junto com, a pedidos, equipamento de escritório (incluindo, sem limites, linhas telefônicas, conectividade internet e equipamento de comunicação) conforme seja necessário para a execução e exercício dos seus direitos e deveres em relação à Competição na Cidade Sede. O COL deverá notificar a Cidade Sede a respeito das exigências para o seu espaço e localização, e programação antes da seleção do espaço de escritório relevante.

18.2 Uso de Produtos de Afiliadas Comerciais: Conforme o equipamento de escritório (incluindo equipamentos de distribuição de alimentos e bebidas) a ser fornecido pela Cidade Sede ao COL, sob a requisição da FIFA, cair dentro da categoria de produtos de qualquer das Afiliadas Comerciais, a Cidade Sede deverá usar de esforços razoáveis para adquirir todos esses produtos das Afiliadas Comerciais relevantes.

18.3 Serviços de Utilidade Pública: O COL será responsável pelos custos relacionados ao consumo de eletricidade e conexões telefônicas/de comunicações.

19. ESTÁDIOS E CAMPOS DE TREINAMENTO

19.1 Assistência: A Cidade Sede deverá cooperar totalmente, e auxiliar, a FIFA e o COL em sua seleção (i) dos Estádios a serem usados na Cidade Sede para a Competição, e (ii) dos campos oficiais de treinamento a serem localizados na Cidade Sede, para serem usados para o treinamento da equipe nacional participante



Folha nº 165
Processo 2011-0.392.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

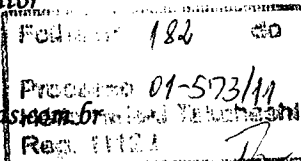
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 21

Foglio nº 21

Page nº 21



durante a Competição. A Cidade Sede deverá respeitar a seleção de, e os contratos relativos à designação do Estádio e campos de treinamento na Cidade Sede. A Cidade Sede além disso compromete-se a cooperar totalmente com, e auxiliar, o COL no fornecimento de todas as exigências de infra-estrutura para os Estádios e dentro da Cidade Sede para facilitar o uso e operação dos Estádios e qualquer campo de treinamento para a Competição.

19.2 Nomes de Estádio: A Cidade Sede concorda em não mencionar, durante o Prazo deste Contrato, qualquer Estádio selecionado para sediar qualquer Jogo, ou para qualquer campo de treinamento selecionado, qualquer nome que inclua o nome e/ou logo de qualquer terceiro, a não ser que isso seja de outra forma aprovado pela FIFA. Todas as comunicações relacionadas à Competição emitidas pela Cidade Sede deverão referir-se ao Estádio ou campo de treinamento através de sua designação oficial específica para a Competição, conforme notificado a ela pela FIFA.

20. RELATÓRIOS

Em 1º de Março e 1º de Setembro de cada ano civil durante o Prazo (ou mais frequentemente se requisitado), a Cidade Sede deverá apresentar à FIFA e ao COL relatórios escritos sobre o progresso, descrevendo toda a situação de seus planos e atividades com relação a este Contrato. Além disso, a Cidade Sede deverá imediatamente informar o COL e a FIFA sobre qualquer dificuldade em conexão com a adequação às suas obrigações sob este Contrato.

21. SEGURANÇA E PROTEÇÃO

A Cidade Sede compromete-se a adotar todas as medidas, incluindo os necessários decretos e estatutos municipais, para totalmente implementar as providências de segurança e proteção

(consta o número "12" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - terceira página)

com relação à Competição, e de providenciar toda assistência requisitada a ela pelas autoridades brasileiras.



Folha nº 166
nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

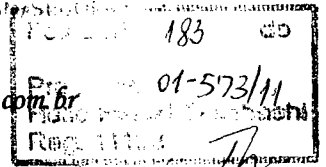
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 22

Foglio nº 22

Page nº 22



22. HORÁRIOS DE TRANSPORTE AEROPORTOS

22.1 Gerenciamento de Transportes: A Cidade Sede deverá cooperar totalmente com as autoridades relevantes para desenvolver e implementar um plano de gerenciamento de transportes durante a Competição. A Cidade Sede compromete-se a adotar todas as medidas, incluindo os necessários decretos e estatutos municipais, para implementar completamente qualquer plano de gerenciamento de transportes, e de providenciar qualquer assistência requisitada a ela pela FIFA, pelo COL e/ou pelas autoridades brasileiras. Isso pode incluir o fornecimento de linhas de tráfego de acesso especial para representantes chave do COL e da FIFA e para as equipes e oficiais participantes.

22.2 Fechamento de Caminhos: A Cidade Sede deverá, sob pedido razoável da FIFA e/ou do CO, a qualquer momento durante o período da Competição, fechar o acesso público a qualquer via dentro da Cidade Sede.

22.3 Ônibus e Trens: A Cidade Sede deverá, na medida em que esteja empoderada a fazê-lo, assegurar que os ônibus e trens locais e nacionais em conexão com a Cidade Sede e/ou operando dentro da própria Cidade Sede:

(a) estejam totalmente operacionais em todo e qualquer dia de Jogos na Cidade Sede; e

(b) continuem a operar por um período de pelo menos 4 (quatro) horas após o final de cada jogo que ocorrer na Cidade Sede.

22.4 Aeroportos: A Cidade Sede deverá assegurar que:

(a) o(s) aeroporto(s) da Cidade Sede estejam abertos para chegadas e partidas tarde da noite ou de manhã cedo para se acomodar às horas de começo e conclusão de Jogos na Cidade Sede, e à exigência de permitir que os espectadores viagem de e para a Cidade Sede com máxima flexibilidade; e

(b) as companhias aéreas não sejam obrigadas a pagar nenhum imposto, encargo ou multa em aeroportos por voarem de ou para o(s) aeroporto(s) da Cidade Sede antes ou depois dos tempos de fechamento costumeiros do(s) aeroporto(s);



Folha n° 107
N° do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

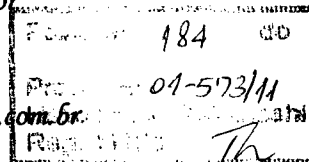
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 23

Foglio nº 23

Page nº 23



por toda a duração da Competição.

23. PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Cidade Sede compromete-se a executar suas obrigações e atividades sob este Contrato de forma a incluir o conceito de desenvolvimento sustentável, que se adéqua à legislação ambiental aplicável e serve para promover a proteção do meio-ambiente. Em particular, o conceito de desenvolvimento sustentável deverá incluir preocupações com o uso pós-Competição de Estádios e outras dependências e infra-estrutura.

24. EXIBIÇÃO COMERCIAL

Quando não houver espaço suficiente dentro do Estádio para a área dedicada à exibição das Afiliadas Comerciais (a "Área de Exibição Comercial"), a Cidade Sede deverá providenciar, livre de encargos, uma área de 2500 m2 dentro da Zona de Exclusão, o mais próximo possível do perímetro externo do Estádio, com o propósito de estabelecer uma Área de Exibição Comercial.

25. ZONA DE EXCLUSÃO

(consta o número "13" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - quarta página)

25.1 Nenhuma Atividade em Dias de Jogos: A Cidade Sede deverá assegurar que qualquer entidade que normalmente opera atividades comerciais ou não dentro da Zona de Exclusão contenham-se usar as dependências relevantes em dias de Jogos, a não ser que acordado com antecedência pela FIFA por escrito, e que nenhuma autorização ou licença para atividades comerciais ou não de qualquer tipo seja concedida pela Cidade Sede para dentro da Zona de Exclusão em dias de Jogos, a não ser que isso seja aprovado com antecedência pela FIFA por escrito.

25.2 Cobertura de Propaganda: A FIFA e o COL deverão estar autorizados pela Cidade Sede, na medida permitida por leis e regulamentações vigentes, a cobrir todo e qualquer sinalização comercial e propaganda na Zona de Exclusão.



Folha nº 168

Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – *Assessor de Freitas*
Matricula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

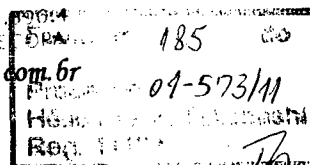
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 24

Foglio nº 24

Page nº 24



25.3 Diretrizes: A Cidade Sede se adequará às "Diretrizes de Zona de Exclusão de Estádios da FIFA", a serem emitidas pela FIFA.

26. ESTACIONAMENTO OFICIAL DE TORCEDOR DA COPA DO MUNDO FIFA

26.1 Localização: A Cidade Sede deverá fornecer à FIFA, livre de encargos e de acordo com as exigências da FIFA, uma localização adequada no ou próxima ao centro da Cidade Sede, que seja facilmente acessível através de transporte público, para o estabelecimento e operação da FIFA, ou através de um terceiro designado pela FIFA, de um estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA por um período que começa pelo menos 6 (seis) dias antes do primeiro jogo da Competição, e que termina 3 (três) dias após o último jogo da Competição.

26.2 Exigências Adicionais: A Cidade Sede deverá ainda assegurar que:

- (a) a necessária proteção (incluindo pessoal de proteção) para o estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA seja providenciada sem nenhuma despesa ao COL ou à FIFA;
- (b) a área do estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA seja seguramente cercada, com portões de entrada controlados;
- (c) a área do estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA esteja livre e desimpedida de qualquer propaganda de terceiros em um padrão aceitável pela FIFA;
- (d) providenciará à FIFA toda a assistência necessária para (i) obter as autorizações, licenças e/ou liberações exigidas para operar o(s) estacionamento(s) de torcedor FIFA, e (ii) negociar com os administradores relevantes assuntos específicos relativos à operação bem sucedida do(s) estacionamento(s) de torcedor FIFA (incluindo, por exemplo, assuntos relativos a regulamentação de ruídos e pagamentos de direitos autorais musicais); e
- (e) a localização do estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA se adequa às Diretrizes Locais de Estacionamento de Torcedor FIFA, a serem emitidas pela FIFA.

27. CLUBE DE PARCEIROS FIFA



Folha nº 169
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Josemar Roberto de Freitas
Josémar Roberto de Freitas
RE: 787.306.4
SPL/DA

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br 04-573/11

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

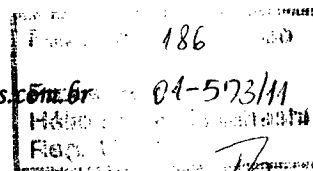
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 25

Foglio nº 25

Page nº 25



A Cidade Sede deverá disponibilizar à FIFA, de acordo com as exigências da FIFA, um local adequado na Cidade Sede, a preço justo de mercado, para o "Clube de Parceiros FIFA", como um local de hospitalidade VIP para comportar até 200 convidados. O local deve ter localização conveniente, em um distrito central / de entretenimento adequado na Cidade Sede.

28. APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DIREITOS

28.1 Propósito do Programa: A FIFA pretende desenvolver, em colaboração com o COL e as autoridades governamentais nacionais e regionais competentes, um plano estratégico de proteção de direitos para combater atividades de Marketing de Emboscada (o "Programa de Proteção de Direitos").

28.2 Assistência: A Cidade Sede deverá:

(consta o número "14" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - quinta página)

(a) providenciar à FIFA e ao COL toda a assistência requisitada para proteger os Direitos de Marketing, Direitos de Mídia, e todos os outros direitos de propriedade intelectual relativos à Competição (incluindo mercadorias falsificadas);

(b) designar pessoal competente em tempo integral para auxiliar a FIFA e o COL na implementação do Programa de Proteção de Direitos, e de ser primariamente responsável pela coordenação de todas as comunicações com a FIFA e o COL. Imediatamente após a designação de tal pessoal, a Cidade Sede deverá notificar a FIFA e o COL a respeito de suas identidades, dando uma descrição de seus papéis e responsabilidades e das linhas de seus superiores internos. O pessoal mencionado acima deverá, entre outros, regularmente inspecionar rotas chave aos Locais e sinalização na Cidade Sede no período que começa 6 (seis) meses antes da Competição e vai até o Jogo final, e informar suas descobertas à FIFA e ao COL de forma mensal;

(c) providenciar à FIFA e ao COL um resumo detalhado por escrito



Folha nº 170
Nº do processo 2011-0341-174-4



REPÚBLICA FEDERATIVO DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

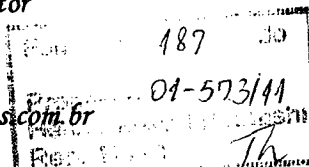
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 26

Foglio nº 26

Page nº 26



das leis, regulamentações e decretos locais da Cidade Sede, relativos a propaganda e venda na rua não após 6 (seis) meses a designação da Cidade Sede;

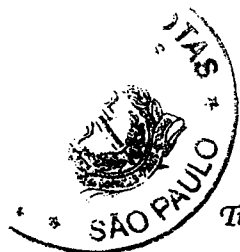
(d) decretar, sob as instruções da FIFA e em total cooperação com a FIFA e o COL, estatutos e/ou decretos e/ou regulamentações municipais apropriados que possam ser exigidos, entre outros, para darem suporte à legislação governamental nacional que proíbe qualquer ato de Marketing de Emboscada e/ou qualquer uso não autorizado das Marcas da Competição, incluindo, sem limite, estatutos e/ou decretos e/ou regulamentações que permitem aos representantes autorizados da FIFA imediatamente confiscarem qualquer material e/ou pararem qualquer atividade que constitua um ato de Marketing de Emboscada ou que transgridam as Marcas da Competição. Tais estatutos ou decretos municipais deverão ser decretados não após 9 (nove) meses após a seleção da Cidade Sede pela FIFA;

(e) assegurar que um número apropriado de agentes dos departamentos de polícia, alfândega, normas comerciais e de propaganda da Cidade Sede esteja à disponibilidade da FIFA e/ou do COL para receberem treinamento adequado com antecedência substancial em relação à Competição, para permitir que eles se familiarizem com os objetivos do Programa de Proteção de Direitos e com os seus papéis na implementação do Programa de Proteção de Direitos;

(f) após a conclusão do treinamento mencionado acima, a Cidade Sede deverá colocar todos esses tais agentes à disposição da FIFA e do COL em benefício do Programa de Proteção de Direitos durante o período que começa 2 (duas) semanas antes da Competição até o Jogo final; e

(g) estabelecer um número telefônico gratuito especial para o público informar qualquer uso ilegal das Marcas da Competição, incluindo mercadorias falsificadas.

28.3 Nenhuma Associação: A Cidade Sede não deverá conceder ou pretender conceder qualquer direito que implicaria, direta ou indiretamente, em uma associação com a Competição ou conflitar ou transgredir qualquer dos Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia ou os direitos das equipes participantes da Competição. Em especial, a Cidade Sede concorda que deverá exigir contratualmente



Folha nº 171
2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

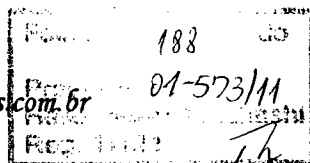
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 27

Foglio nº 27

Page nº 27



que cada provedor de serviços à Cidade Sede contenha-se em fazer declarações públicas, quer sejam factuais ou de outra forma, e quer pretendam ou não criar uma associação com a Competição, em relação ao fornecimento de tais serviços. Todas as partes contratadas ou que forneçam serviços à Cidade Sede em conexão com a Competição precisam concordar com as seguintes disposições contratuais:

"A contratada concorda que nem ela nem suas coligadas, agentes, representantes, empregados, consultores externos, fornecedores ou sub-contratados deverão divulgar publicamente ou publicar de nenhuma maneira a natureza de sua transação com, ou os serviços fornecidos à Cidade Sede, incluindo, sem limites:

(consta o número "15" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - sexta página)

- (i) referirem-se à transação ou aos serviços, à Cidade Sede, ao COL, à Federation Internationale de Football Association ("FIFA") ou à Competição, em qualquer material impresso de vendas, propaganda, cartas, listas de clientes, comunicados de imprensa, folhetos ou outros materiais escritos ou áudio-visuais ou sites da internet;
- (ii) usarem ou permitirem o uso da marca comercial "Copa do Mundo FIFA 2014" ou qualquer outra marca de serviço, marca comercial, direito autoral ou nome comercial que estejam agora, ou que possam doravante estar associados a ou em propriedade de ou licenciados pela Cidade Sede, COL, Competição, ou a FIFA em conexão com qualquer serviço ou produto; ou
- (iii) de outra forma divulgarem sua afiliação à Cidade Sede ou à Competição, a não ser que um agente da Cidade Sede após ter obtido a aprovação prévia por escrito da FIFA e do COL especificamente concorde por escrito com tal divulgação ou publicação antes da divulgação ou publicação".

Se qualquer fornecedor de serviços à Cidade Sede fizer qualquer de tais declarações públicas não autorizadas, a Cidade Sede deverá



Folha nº 172

Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

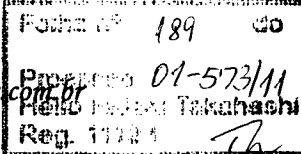
Book # FBI9

Folha nº 28

Foglio nº 28

Page nº 28

Josemar Reboredo de Freitas

RE: 781.900.4
M/ST. 2011

imediatamente adotar todas as medidas exigidas dela pela FIFA para assegurar que tais declarações sejam retiradas e não mais disseminadas.

28.4 Nenhuma Atividade Comercial Relacionada à Competição: A Cidade Sede deverá conter-se em se comprometer com qualquer atividade de marketing, promoção ou outras atividades comerciais (que não sejam expressamente permitidas sob este Contrato), e deverá assegurar que nenhum dos seus parceiros comerciais se comprometa com qualquer atividade de marketing, promoção ou outras atividades comerciais não autorizadas em relação à Competição (ou que possam ser vistas como estando associadas à Competição).

28.5 Espaço Aéreo: A Cidade Sede deverá assegurar que o espaço aéreo sobre a Cidade Sede durante a Competição esteja livre e desimpedido de qualquer sinalização comercial e/ou propaganda. Em particular, a Cidade Sede deverá cooperar com as Autoridades da Aviação Civil para assegurar a implementação das regulamentações e/ou decretos apropriados proibindo toda e qualquer forma de propaganda ou sinalização aérea.

28.6 Nenhuma Emboscada: A Cidade Sede deverá assegurar a não concessão de nenhuma permissão ou licença a nenhuma entidade ou pessoa que deseje empreender qualquer propaganda que possa constituir uma atividade de Marketing de Emboscada.

28.7 Orientação: A Cidade Sede deverá designar e disponibilizar à FIFA o suporte em tempo integral de um agente de licenciamento por um período que começa um mês antes da Competição e vai até a conclusão da mesma. Tal agente de licenciamento deverá fornecer à FIFA todo aconselhamento e orientação relevante a respeito da emissão de licenças para atividades comerciais na Cidade Sede.

29. HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

A Cidade Sede deverá assegurar que todos os bares, restaurantes e lojas situadas dentro da Cidade Sede (excluindo, para evitar dúvidas, o Estádio e a Zona de Exclusão) recebam (a) licenças para abrirem tarde da noite em cada dia de Jogos; e (b) que se um Jogo ocorrer em um dia de restrição comercial, tais bares, restaurantes ou lojas recebam uma licença para comerciarem ou operarem em tal dia.



Folha nº 173
Nº do processo 2011-0.341.174-4
Josémm R. Freitas
RE: 787.996-8
SGM/SECOPA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº PBI9

Folha nº 29

Traduzione nº 762/2011

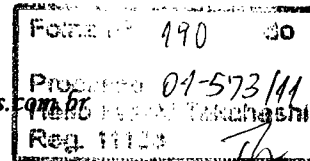
Libro nº PBI9

Foglio nº 29

Translation # 762/2011

Book # PBI9

Page nº 29



30. REGULAMENTAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO

A Cidade Sede deverá assegurar que:

(consta o número "16" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - sétima página)

(a) nenhum outro evento esportivo importante que não seja a Competição ocorra na cidade por um período que começa 7 (sete) dias antes no começo da Competição e acaba 7 (sete) dias após o final da Competição;

(b) ela não deverá devotar mais recursos para a promoção de outro evento esportivo importante que ocorra na cidade perto do período da Competição do que para a promoção da Competição; e

(c) nenhum evento cultural importante (como concertos musicais) que reúna um grande número de pessoas, que não sejam os concertos ou eventos culturais aprovados pela FIFA, organizados em conexão com a Competição, deverá ser organizado ou deverá ocorrer dentro de um período que começa 1 (um) dia antes de um dia de Jogo na cidade e termina 1 (um) dia após um dia de Jogo na cidade.

31. SERVIÇOS DA CIDADE

A Cidade Sede deverá assegurar que exista uma rede de back-up redundante suficiente para se lidar com qualquer queda de energia no Estádio e em qualquer outro lugar da Cidade Sede, a qual possa ocorrer durante um Jogo, e que sistemas de gerenciamento de energia apropriados estejam implantados; e que os serviços e o pessoal (i) de plantão para a manutenção de vias e semáforos e (ii) de limpeza da Cidade Sede esteja a postos a todos os momentos durante um período que começa 1 (um) dia antes de cada Jogo na Cidade Sede, e termina 1 (um) dia após tal Jogo. A Cidade Sede deverá providenciar tais serviços, conforme requisitados pela FIFA, livres de encargos.

32. EMBELEZAMENTO DA CIDADE

A Cidade Sede deverá assegurar seus melhores esforços para tornar



Folha nº 174

2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguagem.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

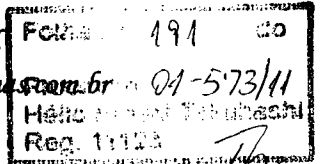
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 30

Foglio nº 30

Page nº 30



a Cidade Sede o mais atrativa possível aos membros do público e torcedores visitantes, por exemplo, e sem limite, obstruindo a visão de grandes locais de construção visíveis ao público e que estejam próximos dos maiores entroncamentos de transporte da Cidade Sede, áreas de entretenimento e Estádio(s) da Cidade Sede. A Cidade Sede não deverá autorizar ou conceder nenhuma permissão para nenhum trabalho de construção privado ou público a ser empreendido na Cidade Sede durante todo o período da Competição. Para se evitar dúvidas, qualquer construção que esteja em progresso no início da Competição deverá ser temporariamente suspensão durante o período da Competição.

(consta o número "17" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - oitava página)

SEÇÃO 5

ASSUNTOS GERAIS

33 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

33.1 Contratos da Cidade Sede: A Cidade Sede declara e garante que não firmou nem firmará nenhum contrato com nenhuma entidade que restringiria ou proibiria o COL, a FIFA e/ou as Afiliadas Comerciais, os provedores de serviços da FIFA e/ou outros portadores de direitos comerciais de exercerem seus direitos em relação à Competição.

33.2 Autoridade: A Cidade Sede pelo presente declara e garante que tomou todas as providências corporativas e/ou outras necessárias, e que tem total direito, poder e autoridade para assinar, celebrar e executar este Contrato, e para cumprir suas obrigações sob este documento.

33.3 Nenhum Conflito: A Cidade Sede pelo presente declara e garante que a celebração, execução e cumprimento deste Contrato não deverão entrar em conflito com, ou constituírem uma violação de, ou um descumprimento, de qualquer compromisso, acordo ou instrumento do qual a Cidade Sede seja uma parte ou ao qual ela esteja vinculada.



Forma nº 175
2011-0.342.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Traduttore Giurato - Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 - 05401-450 Jd. Paulistano - São Paulo-SP - Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

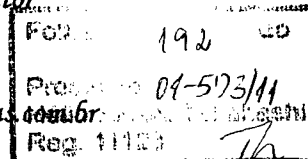
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 31

Foglio nº 31

Page nº 31



33.4 Declarações e Garantias Gerais: A Cidade Sede declara, garante e compromete-se com o seguinte:

- (i) que não está ciente de nenhum impedimento ou restrição que prejudique ou possa prejudicar ou restringir o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato;
- (ii) que irá cumprir todas as suas obrigações sob este documento em total adequação com os termos deste Contrato, aplicando o mais alto padrão de cuidado;
- (iii) a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente autorizados através de todas as ações corporativas necessárias da Cidade Sede, e não contravém o certificado de incorporação ou os estatutos da Cidade Sede;
- (iv) não existe nenhuma ação ou processo pendente ou, pelo que saiba a Cidade Sede, ameaçados contra a Cidade Sede perante qualquer corte, tribunal, ou entidade, agência ou autoridade governamental ou outro organismo governamental que possam substancial e adversamente afetar a condição financeira da Cidade Sede ou sua capacidade de cumprir suas obrigações sob este Contrato; e
- (v) este Contrato é válido e legalmente aplicável contra a Cidade Sede de acordo com seus termos.

33.5 Prazo: Este Contrato começa na data de sua celebração pelo COL e a FIFA, e expirará em 31 de dezembro de 2014, a não ser que rescindido com antecedência de acordo com as disposições da Cláusula 33.6 abaixo.

33.6 Rescisão: Este Contrato deverá ser automaticamente rescindido com efeito imediato se (i) a Cidade Sede não for selecionada como cidade sede para a Competição, ou (ii) a Cidade Sede entrar em falência ou (iii) ao se começar ou abrir qualquer procedimento formal empreendido com o expresse propósito de liquidar, extinguir e/ou remover qualquer das partes deste Contrato do registro de corporações.



Folha nº 176

Nº do processo 2011-0.341-174-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Traduttore Giurato - Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 - 05401-450 Jd. Paulistano - São Paulo-SP - Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 32

Foglio nº 32

Page nº 32

Folha nº	193	do
Processo nº	01-573/11	
Folha nº	193	do
Reg. nº	11123	

A FIFA deverá ter o direito de imediatamente rescindir este Contrato e retirar os Jogos do Estádio:

(consta o número "18" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da décima - nona página)

(i) se a Cidade Sede violar qualquer termo importante deste Contrato;

(ii) em caso de um incidente de força maior, cancelamento, adiamento/antecipação ou boicote;

(iii) se a Cidade Sede declarar insolvência, entrar em concordata ou cessar de conduzir suas operações de negócios.

A respeito do parágrafo (i) acima, a FIFA deverá fornecer à Cidade Sede um aviso prévio de 30 (trinta) dias e a oportunidade de sanar a violação se esta ocorrer a mais de 3 (três) meses antes do primeiro Jogo, ou dentro de 10 (dez) dias e a oportunidade de sanar a situação se a violação ocorrer mais perto do primeiro Jogo. Se a situação não for sanada para satisfação razoável da FIFA dentro de tais períodos, a FIFA deverá ter o direito de imediatamente rescindir este Contrato.

Se eventualmente (a) a Cidade Sede não cumprir totalmente certas obrigações sob este Contrato, as quais sejam consideradas pela FIFA como não importantes e (b) a Cidade Sede não tiver remediado a situação dentro de um período de cura razoável, a FIFA e o COL poderão decidir, a seu critério, sem prejuízo aos seus direitos e reivindicações contra a Cidade Sede sob este Contrato, e sem liberar a Cidade Sede de satisfazer tais obrigações, executar ou fazer executar certas obrigações da Cidade Sede sob este Contrato às custas da Cidade Sede.

Em caso de uma rescisão antecipada (por qualquer razão que seja) deste Contrato feita pela FIFA, ou uma rescisão antecipada automática (por qualquer razão que seja), a Cidade Sede deverá:

(i) não fazer nenhuma reivindicação ou ter direito a indenizações da FIFA ou do COL, e a Cidade Sede



Folha nº 177

Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Traduttore Giurato - Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 - 05401-450 Jd. Paulistano - São Paulo-SP - Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

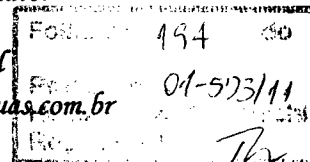
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 33

Foglio nº 33

Page nº 33



expressamente renuncia a tais direitos;

(ii) indenizar a FIFA, o COL e outras partes interessadas conforme delineado abaixo;

(iii) ressarcir a FIFA por qualquer dano adicional em que ela possa incorrer como resultado de uma rescisão antecipada deste Contrato.

Em caso de rescisão (por qualquer razão que seja) ou expiração deste Contrato, todos os direitos concedidos à Cidade Sede deverão cessar imediatamente e, quando aplicável, reverterem totalmente à FIFA sem nenhum custo para a FIFA.

33.7 Força Maior/Cancelamento/Adiamento: Em caso de força maior, cancelamento, adiamento ou boicote, o seguinte deverá ser aplicado:

A falha ou incapacidade de qualquer das partes em satisfazer os termos e condições deste documento devido a um evento de força maior (incluindo qualquer caso fortuito, greve, disputa trabalhista, guerra ou atos de guerra, fogo, tumulto, terremoto, atos de terroristas ou outros inimigos públicos, ação de autoridades governamentais, ou por qualquer razão semelhante que não esteja razoavelmente dentro do controle de tal parte) não deverá ser considerada um descumprimento deste Contrato.

Em caso de um cancelamento da Competição feito pela FIFA (sendo a Competição assim anulada sem nenhuma substituição), a FIFA terá o direito de rescindir este Contrato.

Em caso de um adiamento ou antecipação da Competição ou de qualquer Evento Subordinado, as obrigações das partes não deverão terminar, desde que a FIFA não exercite seu direito de rescisão delineado acima. A Cidade Sede não deverá receber nenhum ressarcimento, e não deverá defender nenhuma outra reivindicação ou direito a indenizações contra a FIFA ou o COL.

33.8 Nenhuma Parceria: Nem este Contrato nem o transcurso dos negócios entre as partes deverão criar uma relação de consórcio, sociedade, representação ou relacionamento semelhante entre

(consta o número "19" na parte inferior central da página)



Folha n° 178
N° do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula n°1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução n° 762/2011

Traduzione n° 762/2011

Translation # 762/2011

Livro n° PBI9

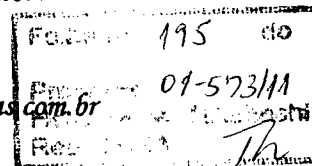
Libro n° PBI9

Book # PBI9

Folha n° 34

Foglio n° 34

Page n° 34



(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima página)

a FIFA, o COL e a Cidade Sede. A Cidade Sede não deverá agir ou demonstrar agir como um sócio ou representante da FIFA ou do COL. Este Contrato não deverá ser considerado como dando à Cidade Sede autoridade ou poder geral para agir em nome da FIFA ou do COL, exceto na medida em que expressamente estipulado neste Contrato. As partes são em todos os aspectos entidades autônomas, e possuem diferentes interesses financeiros sob este Contrato.

33.9 Avisos: Todos os avisos a serem dados sob este Contrato deverão ser por escrito e enviados aos seguintes endereços, a não ser que uma notificação de mudança de endereço seja dada por escrito. Qualquer aviso será enviado por fax, e confirmado através de carta registrada, e entrará em efeito a partir de sua recepção.

FIFA: FIFA-Strasse 20
Switzerland
Fax: +41 43 222 7878
Attention: Director of Competitions
Copy: Legal Director

COL: COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 -
BRASIL
Rua Victor Civita, n° 66 - 131 - Edifício 5 (5° andar)
Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca - CEP: 22.275-040
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Fax: 55 21 3535 9610
Atenção: Sr. Ricardo Teixeira
Cópia: Diretor Jurídico

CIDADE SEDE: CIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DE SÃO PAULO
Viaduto do Chá, n° 15
CEP: 01.002-020
São Paulo - SP - Brasil
Fax: 55 11 3113.8015
Atenção:
Cópia:

33.10 Transferência e Cessão: A não ser que seja de outra forma



Folha nº 179
Nº do processo 2011-0.342.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Josemar Roberto de Freitas

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

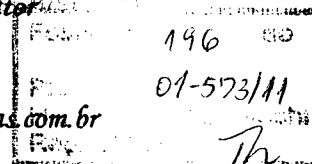
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 35

Foglio nº 35

Page nº 35



expressamente delineado neste Contrato, a Cidade Sede não deverá transferir e/ou ceder qualquer dos seus direitos ou obrigações sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da FIFA e do COL. A FIFA e o COL deverão estar habilitados a transferir e/ou ceder qualquer dos seus direitos ou obrigações sob este Contrato, e a delegar o cumprimento de suas obrigações sob este documento a qualquer terceiro.

33.11 Nenhuma Renúncia: Qualquer renúncia de qualquer das partes com respeito a um direito resultante deste Contrato, ou qualquer descumprimento deste Contrato, não serão considerados, ou não serão interpretados como uma renúncia a qualquer outro descumprimento de tal disposição ou de qualquer descumprimento de qualquer outra disposição ou uma renúncia a qualquer direito resultante deste Contrato. Qualquer renúncia precisa ser feita por escrito. A falha de qualquer das partes de insistir na estrita adesão a qualquer disposição deste Contrato em uma ou mais ocasiões não será considerada uma renúncia, ou privar tal parte do direito de subseqüentemente insistir na estrita adesão a essa disposição ou a qualquer outra disposição deste Contrato.

(consta o número "20" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - primeira página)

33.12 Confidencialidade: As partes reconhecem que o conteúdo, em particular os detalhes financeiros, e qualquer informação divulgada conforme este Contrato, são confidenciais, e concordam em fazer tudo que for necessário para preservar sua confidencialidade, exceto na medida que:

- (i) a divulgação seja exigida por leis ou decisões judiciais relevantes;
- (ii) o conteúdo ou a informação sejam de domínio público (mas não em razão de um descumprimento desta Cláusula 33.12.);
- (iii) a divulgação seja necessária dentro do grupo da Cidade Sede, COL ou FIFA como uma parte do procedimento normal de informação ou revisão de tal grupo; ou



Folha n° 180

N° do processo 2011-0.341.174-4

Joanna N. M. A. S.
Técnica de Redação de 1ª Classe
RE 2011.0003
SAC/PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-lingua.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

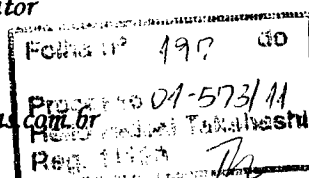
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 36

Foglio nº 36

Page nº 36



(iv) a divulgação seja feita aos consultores profissionais ou auditores da Cidade Sede, do COL ou da FIFA, que tenham uma necessidade legítima de conhecer tais conteúdos ou informações, e que concordam em estarem vinculados às disposições desta Cláusula 33.12.

As partes deverão ainda concordar com o momento, forma e conteúdo de qualquer anúncio público em relação a este Contrato.

33.13 Contrato Completo: Este Contrato pretende ser a única e completa declaração das obrigações das partes em relação ao seu objeto, e substitui todas as declarações, entendimentos, negociações, arranjos, propostas e acordos anteriores relativos a tal objeto. Todas as modificações deste Contrato precisam ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

33.14 Lei Aplicável: Este Contrato deve ser regido por, e interpretado de acordo com, as leis do Brasil, excluindo qualquer escolha de princípios jurídicos.

33.15 Arbitragem: Todas as disputas em conexão com este Contrato, incluindo disputas em relação à sua celebração, efeito vinculante, alterações e rescisão, devem ser prontamente resolvidas entre as partes através de negociação. Se nenhuma solução puder ser alcançada, qualquer de tais disputas deverá, excluindo-se qualquer tribunal ou outro fórum, ser exclusivamente resolvida por um tribunal de arbitragem constituído de 3 (três) árbitros sob os auspícios de, e segundo as Regras Suíças de Arbitragem Internacional da Câmara de Comércio Suíça. A sede da arbitragem deverá ser em Zurique, Suíça, e o idioma dos processos deverá ser o inglês.

33.16 Cópias: Este Contrato será celebrado em cópias, cada uma das quais deverá ser considerada um original, mas todas elas deverão constituir juntas um único instrumento.

33.17 Alterações: Qualquer alteração ou modificação a este Contrato, salvo os regulamentos, diretivas e qualquer outro documento emitido pela FIFA de acordo com os termos deste Contrato, deverão ser válidos somente se feitos por escrito e assinados pela Cidade Sede, a FIFA e o COL.



Folha nº 181
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº 1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

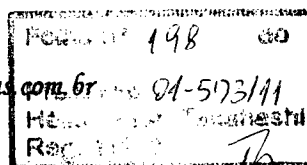
Folha nº 37

Foglio nº 37

Page nº 37

Josemar Reboredo de Freitas

RP: 787.346.4
SGM/SECURIA



33.18 Indenização: A Cidade Sede pelo presente renuncia a toda e qualquer reivindicação de responsabilidade contra o COL, a FIFA e seus dirigentes, diretores, membros, agentes ou empregados, a respeito de qualquer perda ou dano à cidade, quer ou não tal perda ou dano tenham sido causados por, ou resultarem de negligência do COL, da FIFA, de seus dirigentes, diretores, membros, agentes ou empregados, na medida em que tal perda ou dano estejam incluídos na classificação de perigos cobertos pelo tipo de seguro de propriedade que a Cidade Sede é obrigada a manter segundo este Contrato. A Cidade Sede ainda indeniza e mantém a FIFA, o COL

(consta o número "21" na parte inferior central da página)

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - segunda página)

e as Afiliadas Comerciais, as Emissoras, a Emissora Principal, e seus respectivos dirigentes, diretores, membros, empregados, consultores e agentes externos imunes contra toda e qualquer obrigação ou responsabilidade, incluindo, sem limites, toda e qualquer reivindicação, perda, dano, ferimento, responsabilidade, objeção, demanda, recuperação, deficiência, custo e despesa que eles possam sofrer ou incorrer como resultado de, ou de qualquer forma conectados a este Contrato, ou qualquer ato ou omissão da Cidade Sede sob este documento. As obrigações da Cidade Sede estabelecidas nesta cláusula sobrevivem à rescisão deste Contrato.

33.19 Limitação de Responsabilidade: O COL e a FIFA, seus dirigentes, agentes, empregados, licenciados ou terceirizados não deverão ser responsáveis perante a Cidade Sede pela morte, ferimentos pessoais ou danos relacionados à Competição, salvo se essa morte, ferimentos pessoais ou danos forem causados por um ato de negligência grosseira ou intencional ou omissão do mesmo tipo por parte do COL ou da FIFA (conforme aplicável). Nem o COL, nem a FIFA, nem qualquer de seus dirigentes, agentes, empregados, licenciados ou parceiros contratuais deverão ser responsabilizados perante a Cidade Sede por qualquer dano se um Jogo programado para o Estádio não ocorra no mesmo, ou de outra forma não ocorra conforme programado.

(consta o número "22" na parte inferior central da página)



Folha nº 182
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº 1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

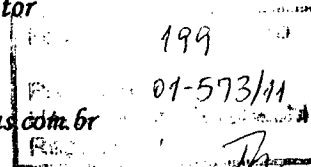
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 38

Foglio nº 38

Page nº 38



(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - terceira página)

(constam certificações e reconhecimentos de firmas)

(tradução da vigésima - quarta página)

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados (ilegível) celebraram este Contrato (ilegível) seus representantes devidamente autorizados (ilegível).

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBAL ASSOCIATION (FIFA)

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Jérôme Valcke

Posição: Secretário Geral

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Markus Kattner

Posição: Secretário Geral Substituto

(consta o número "2011" escrito à mão)

COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 -
BRASIL

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Ricardo Teixeira

Posição: Diretor do Comitê Organizador Local do Brasil para a Copa do Mundo de 2014

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Gilberto Kassab

Posição: Prefeito de São Paulo

Por:

Nome:

Posição:

(consta carimbo com data no idioma alemão e o restante ilegível)



Folha nº

183

Nº do processo

2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVO DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguagem.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 39

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 39

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 39

Folha	200	20
Page	01-573/11	
Reg.		

Testemunhas

Nome: (consta nome, ilegível)

Identidade: 5550534 SS

CPF: (consta CPF, ilegível)

Assinatura: (consta assinatura, ilegível)

Nome: (consta nome, ilegível)

Identidade: 12840373

CPF: (consta CPF, ilegível)

Assinatura: (consta assinatura, ilegível)

(constam certificações e reconhecimentos de firmas)

(tradução da vigésima - quinta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Primeira Alteração ao Contrato de Cidade Sede

Este Contrato foi feito em (consta a data de 16 de Março de 2011 escrita à mão, e as palavras "Fevereiro de 2009" com um risco sobre elas)

Entre

FEDERATION INTERNATIONALE
DE FOOTBALL ASSOCIATION (FIFA)FIFA-Strasse 20
CH-8044 Zurich
Switzerland
("FIFA"),

COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

Avenida Luiz Carlos Prestes, nº 180, Sala 337
Barra da Tijuca - CEP: 22775-055
Rio de Janeiro - RJ
Brasil



Folha nº 184
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-lingua.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 40

Traduzione nº 762/2011

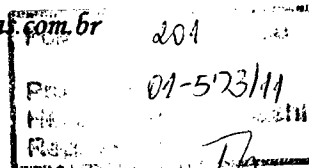
Libro nº FBI9

Foglio nº 40

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 40



("COL")

(constam as palavras "cópia para o COL" escritas à mão)

e CIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DE SÃO PAULO

Viaduto do Chá, nº 15
CEP: 01.002-020
São Paulo - SP
Brasil

(a "Cidade Sede")

a respeito da participação na recepção da competição final da Copa do Mundo FIFA de 2014

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - sexta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

INTRODUÇÃO

A. A Confederação Brasileira de Futebol ("CBF") foi designada em 30 de outubro de 2007 pela FIFA para ser a sede da Copa do Mundo FIFA de 2014 (a "Competição") e da Copa das Confederações FIFA de 2013 no Brasil.

B. Durante o processo de seleção, a FIFA, o COL e a Cidade Sede assinaram o Contrato de Cidade Sede (o "Contrato de Cidade Sede") a respeito da participação na recepção da Competição.

C. De acordo com a Cláusula 4.1 do Contrato de Cidade Sede, o COL e a Cidade Sede reconheceram que as exigências da FIFA a respeito da Competição podem evoluir ou mudar durante o Prazo do Contrato de Cidade Sede.

D. Desta forma, para adaptar o Contrato de Cidade Sede a novas



Folha nº 185
Nº 2011-0.342.174-4
2011-0.342.174-4
To [Signature]
RE: 787/2011
SOMEN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Traduttore Giurato - Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 - 05401-450 Jd. Paulistano - São Paulo-SP - Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-lingua.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 41

Foglio nº 41

Page nº 41

Folha nº	202	de	
Processo nº	01-573/11		
Assinatura			
Reg. nº	1122		

exigências da FIFA e para esclarecer a responsabilidade pelas despesas a respeito da recepção e a realização da Competição na Cidade Sede, a FIFA, o COL e a Cidade Sede pelo presente firmam esta Primeira Alteração ao Contrato de Cidade Sede (a "Alteração"), sob o qual as partes concordam com todos os direitos e obrigações aqui contidos e no Contrato de Cidade Sede anexado como Documento 1.

E. A Cláusula 2.4 do Contrato de Cidade Sede também deverá ser aplicada a esta Primeira Alteração ao Contrato de Cidade Sede.

FICA PORTANTO ACORDADO O SEGUINTE:

A. Mudanças ao Contrato de Cidade Sede

1. A definição de "Marcas da Competição" deverá ser modificada como segue:

"Marca da Competição" significa, individual ou coletivamente, conforme seja o caso, (i) qualquer Logo da Competição, (ii) qualquer Mascote da Competição, (iii) o troféu da Competição, (iv) qualquer Logo Composto de Cidade Sede, (v) qualquer Desenho oficial da Competição, (vi) qualquer nome oficial da Competição (em qualquer idioma), e/ou (vii) qualquer outro

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - sétima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

desenho, marca, rótulo e logo oficial da FIFA usados em conexão com a Competição".

2. A Cláusula 3.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"3.2 Comunicação com a FIFA: A Cidade Sede deverá comunicar-se diretamente à FIFA em relação a qualquer assunto relacionado a este Contrato, a não ser que orientada de outra forma pela FIFA. A Cidade Sede deverá designar, não após 1º de janeiro de 2010, um



Folha nº 186

Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

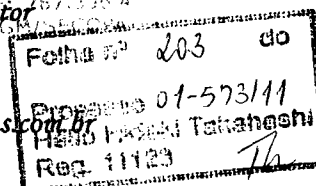
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 42

Foglio nº 42

Page nº 42



gerente da Cidade Sede, responsável pela coordenação de todos os assuntos dentro da Cidade Sede em relação à Competição. A Cidade Sede, junto à administração do Estádio, deverá ao mesmo tempo fornecer à FIFA e ao COL seus planos de pessoal e gráficos organizacionais em relação à Competição. O COL contratará em um estágio posterior um gerente local do COL, e estabelecerá um escritório local. O gerente da Cidade Sede deverá integrar esse escritório, e deverá estar então subordinado ao Gerente Local do COL.

A Cidade Sede deverá disponibilizar o gerente da Cidade Sede e todo o pessoal envolvido (conforme apropriado) para qualquer inspeção da FIFA e/ou do COL. Tais inspeções serão anunciadas pela FIFA e pelo COL com antecedência suficiente".

3. A nova Cláusula 4.2 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"4.2 A Cidade Sede compromete-se a exercer os direitos concedidos à Cidade Sede sob este Contrato de acordo com os termos deste Contrato e de qualquer Diretriz aplicável da FIFA em sua forma válida em tal momento, incluindo as Diretrizes para Eventos na Cidade Sede, Diretrizes para Marcas da Cidade Sede, e Diretrizes de Marketing da Cidade Sede, vinculantes, a serem oportunamente emitidas pela FIFA, assim como qualquer diretiva e instrução emitida pela FIFA e/ou o COL com base neste Contrato e nas respectivas Diretrizes da FIFA".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - oitava página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

4. Os novos parágrafos introdutórios a seguir deverão ser adicionados à Seção 3 do Contrato de Cidade Sede antes da Cláusula 5:

"A FIFA concede à Cidade Sede, livre de encargos e em base não exclusiva os seguintes direitos pelo Prazo deste Contrato. Qualquer



Folha nº 187
2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

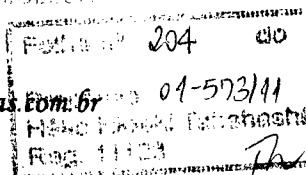
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 43

Foglio nº 43

Page nº 43



custo pelo uso desses direitos será unicamente arcado pela Cidade Sede, a não ser que expressamente declarado de outra forma.

A Cidade Sede deverá estar habilitada, caso a caso e sujeita ao consentimento prévio por escrito da FIFA e/ou do COL, a designar às entidades e instituições em que possuir a maior parcela de propriedade, os direitos mencionados nesta Seção 3, e concedidos à Cidade Sede. A Cidade Sede reconhece que não deverá ter nenhum direito a reivindicação tal consentimento da FIFA.

Todos os direitos e oportunidades de exploração comercial em relação à Competição não expressamente concedidos à Cidade Sede sob este Contrato são reservados à FIFA e/ou ao COL.

A Cidade Sede reconhece que o escopo da proteção legal dos direitos mencionados nesta Seção 3 e concedidos à Cidade Sede permanece totalmente sob o critério e a única responsabilidade da FIFA. A Cidade Sede não deverá ter nenhum direito a reivindicar nenhuma medida de proteção de direitos a respeito desses direitos".

5. A Cláusula 6.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"6.1 Sinalização: A cada Jogo que ocorra na Cidade Sede, a FIFA deverá providenciar a exposição de uma placa de propaganda no nível do campo portando o nome da Cidade Sede. A FIFA poderá adotar um sistema de propaganda estática ou um sistema de propaganda com placa eletrônica. A forma na qual o nome da Cidade Sede será incorporado será determinada pela FIFA. As dimensões de tal exposição em placa de propaganda e seu desenho serão determinados pela FIFA. Os custos de tal placa de propaganda serão arcados pela FIFA.

6. A Cláusula 7.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da vigésima - nona página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

"7.1 FIFA.com: O FIFA.com (o "Site") deverá ser o único site



Folha nº 188
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

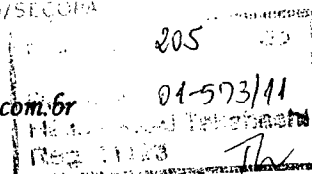
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 44

Foglio nº 44

Page nº 44



oficial da Competição, e deverá ser de propriedade da, e operado pela FIFA, e deverá apresentar uma seção "Destino Brasil" disponível sob a URL www.FIFA.com. A Cidade Sede deverá estar habilitada, às custas da FIFA, a ser apresentada no site oficial da FIFA para a Competição de forma unicamente determinada pela FIFA.

A Cidade Sede deverá cooperar com a FIFA na criação da seção "Destino Brasil" do Site, por exemplo, fornecendo informações e material livre de direitos autorais para promover a infraestrutura da Cidade Sede e suas atrações sem encargos".

7. A Cláusula 8 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"A Cidade Sede deverá ter a oportunidade de usar Prêmios para promover seu status como cidade sede da Competição, sujeita a, e de acordo com as "Diretrizes de Prêmio" aplicáveis a serem emitidas pela FIFA".

8. A Cláusula 9.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"9.2 Uso de Pôster: A Cidade Sede deverá estar habilitada a usar o Pôster somente com propósitos promocionais. Para evitar dúvidas, a Cidade Sede não deverá estar habilitada a vender o Pôster ou exercer nenhum outro direito comercial em relação ao Pôster. Todos os direitos comerciais associados ao Pôster deverão permanecer com a FIFA. A Cidade Sede concorda e reconhece que a FIFA tem o direito de ceder a qualquer entidade à qual a FIFA concede Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia, seus direitos de usar o Pôster da Cidade Sede, os quais são irrestritos em relação a territórios e tempo. A FIFA deverá estar habilitada a exercer este direito por um período ilimitado de tempo, e livre de encargos".

9. A Cláusula 12.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"12.1 Criação do Logo Composto: A Cidade Sede deverá ter a oportunidade de criar seu próprio Logo Composto, estando a forma de tal Logo Composto sujeita a diretrizes gráficas específicas a serem fornecidas pela FIFA em uma data posterior, e sujeita à



Folha nº 189
Nº do processo 2011-0.342.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

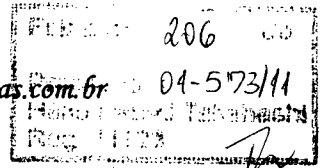
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 45

Foglio nº 45

Page nº 45



(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

aprovação da FIFA. A Cidade Sede deverá estar habilitada a usar o Logo Composto para promover seu papel como sede da Competição.

Se couber qualquer direito à Cidade Sede ou qualquer terceiro direta ou indiretamente comissionado pela Cidade Sede como parte da criação do Logo Composto, a Cidade Sede assegurará que todo e qualquer desses direitos em relação ao elemento específico da Cidade Sede no Logo Composto, em particular todo e qualquer direito de propriedade intelectual presente ou futuro, incluindo mas não se limitando a direitos autorais, direitos de uso e outros direitos de propriedade são imediata e perpetuamente cedidos, com garantia de total direito de propriedade, à FIFA em todo o mundo e sem nenhuma restrição em relação a tempo, escopo ou território durante todo o prazo, incluindo qualquer renovação ou extensão de tais direitos. Esta cessão de direitos precisa ser concluída antes do lançamento público ou uso do Logo Composto.

A Cidade Sede concorda e reconhece que a FIFA tem o direito de ceder a qualquer entidade à qual a FIFA concede Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia, seus direitos de usar o Logo Composto, os quais são irrestritos em relação a territórios e tempo. A FIFA deverá estar habilitada a exercer este direito por um período ilimitado de tempo, e livre de encargos".

10. A Cláusula 12.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"12.3 Uso das Marcas da Competição: A Cidade Sede deverá estar habilitada a usar as Marcas da Competição no Programa de Decoração da Cidade Sede (conforme definido na Cláusula 15), de uma forma unicamente determinada pela FIFA. A Cidade Sede reconhece que todo e qualquer uso das Marcas da Competição requer a aprovação prévia por escrito da FIFA. Para evitar dúvidas, a Cidade Sede não deverá estar habilitada a usar as Marcas da Competição para nenhum outro propósito".



Folha nº 190
Nº do processo 2011-0.342.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

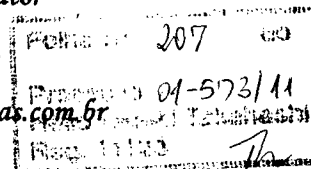
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 46

Foglio nº 46

Page nº 46



11. A Cláusula 12.9 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"12.9 Nenhuma Marca Concorrente: Exceto se expressamente delineado neste Contrato, a Cidade Sede não deverá adotar, criar ou começar a usar:

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - primeira página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

(a) nenhuma marca comercial registrada ou não, possuída ou usada pela FIFA (em qualquer idioma); ou

(b) nenhum termo que seja confusamente semelhante a, uma imitação de, ou uma derivação de, ou que concorra deslealmente com, tais marcas comerciais. Em particular, a Cidade Sede compromete-se em conter-se de desenvolver, usar ou registrar qualquer nome, logo, marca comercial, título (em particular slogans), sinal, marca, símbolo, marca de serviço ou outra marca (quer seja registrada ou não), designação em relação à Competição, ou que possa ser inferida pelo público como identificando-a com a FIFA, qualquer competição da FIFA, ou o COL, incluindo as palavras "World Cup", "Mundial", "FIFA", "Coupe du Monde", "Copa do Mundo", "Copa del Mundo", "WM" ou "Weltmeisterschaft" (ou qualquer outro termo usado em qualquer idioma para identificar a Copa do Mundo FIFA ou qualquer outra competição da FIFA), ou o desenvolvimento, uso ou registro de qualquer data em conexão com o nome do país sede, local ou cidade sede de qualquer competição da FIFA, termos como "Cidade Sede 2014", ou qualquer sinal semelhante ou derivação de tais termos ou datas em qualquer idioma".

12. A nova Cláusula 12.16 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"12.16 Designação Oficial: A Cidade Sede deverá estar habilitada a usar a designação oficial de cidade sede ("Designação") para promover seu status como cidade sede da Competição de uma forma



Folha nº 191
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 47

Traduzione nº 762/2011

Libro nº FBI9

Foglio nº 47

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 47

Folha nº 208 do
01-573/11
TH

unicamente determinada pela FIFA. A Designação será determinada pela FIFA e pelo COL. A Cidade Sede não deverá estar habilitada a alterar ou modificar, ou usar nenhuma outra, a não ser a designação oficial".

13. A Cláusula 15.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"15.1 Desenvolvimento do Programa: A FIFA e o COL deverão desenvolver um programa abrangente através do qual locais chave através da Cidade Sede (incluindo as rotas protocolares oficiais a partir e para o estádio, o

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - segunda página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

aeroporto, a principal estação de trem e os hotéis oficiais da FIFA) deverão apresentar decorações que incorporem as Marcas da Competição e as marcas ou logos das Afiliadas Comerciais conforme orientado pela FIFA (o "Programa de Decoração da Cidade Sede") celebrando a associação da Cidade Sede com a Competição. A Cidade Sede deverá disponibilizar (ou assegurar a disponibilidade de), livre de encargos, os espaços necessários dentro da Cidade Sede (como postes de iluminação, cartazes, outdoors, fachadas de edifícios, espaços de mídia externos, placas giratórias, vídeo walls, parapeitos de pontes, pontes e meios de transporte público) para a implementação do Programa de Decoração da Cidade Sede".

14. A Cláusula 15.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"15.3 Plano Espacial: A Cidade Sede apresentará um plano formal delineando os espaços a serem disponibilizados para o Programa de Decoração da Cidade Sede para a revisão e aprovação da FIFA. Não após 30 de junho de 2012, e também em uma data posterior conforme e quando requisitado pela FIFA e pelo COL, a Cidade Sede irá, às suas próprias custas, disponibilizar à FIFA e ao COL uma



Folha nº 192
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 48

Foglio nº 48

Page nº 48

identificação e uma listagem detalhada de todos os espaços de propaganda existentes e outras dependências adequadas a propósitos promocionais em tais locais determinados pela FIFA e pelo COL, especialmente ao longo das chamadas rotas protocolares (ex.: do aeroporto ao Estádio, da estação ao Estádio, etc.) e no aeroporto, na estação de trem, assim como nas vizinhanças do Estádio, nos hotéis oficiais e nos locais oficiais de treinamento. A Cidade Sede deverá disponibilizar à FIFA e ao COL, livre de encargos e pelo menos 14 dias antes do primeiro jogo na Cidade Sede, tais espaços e dependências para propaganda adequados a propósitos promocionais conforme seja considerado necessário para o Programa de Decoração da Cidade Sede pela FIFA e pelo COL. Se os espaços e dependências para propaganda identificados, listados e disponibilizados pela Cidade Sede forem insuficientes na opinião da FIFA e do COL, a Cidade Sede deverá, às suas próprias custas, adquirir espaços e dependências adicionais de propaganda durante tal período, e disponibilizar tais espaços e dependências de propaganda

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - terceira página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

à FIFA e ao COL para o Programa de Decoração da Cidade Sede. O Programa de Decoração da Cidade Sede deverá ser implementado de acordo com uma programação a ser determinada pela FIFA".

15. A Cláusula 15.4 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"15.4 Desenho e Produção: A FIFA e o COL, às suas próprias custas, deverão ser unicamente responsáveis pelo desenho, produção e entrega do material que implementa o Programa de Decoração da Cidade Sede, que deve apresentar as Marcas da Competição, o Logo Composto e/ou a identificação das Afiliadas Comerciais".

16. A Cláusula 15.5 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:



Folha nº 193

Nº do Processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 49

Foglio nº 49

Page nº 49

210

04-573/11

Th

"15.5 Instalação, Manutenção e Remoção: A Cidade Sede, às suas próprias custas, deverá ser unicamente responsável pela instalação, manutenção e remoção do material que implementa o Programa de Decoração da Cidade Sede, assim como por todas as permissões necessárias para tal implementação".

17. A Cláusula 17.5 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"17.5 Integração das Afiliadas Comerciais: A Cidade Sede deverá assegurar a razoável integração das Afiliadas Comerciais em todos os eventos da Cidade Sede e qualquer outra atividade em conexão com a Competição, em particular usando a faixa de logos (exposição gráfica padrão dos logos das Afiliadas Comerciais) fornecida pela FIFA em todo e qualquer material impresso pela Cidade Sede relacionado à Competição, e usando os produtos e serviços das Afiliadas Comerciais em qualquer Evento da Cidade Sede de acordo com as Diretrizes de Eventos da Cidade Sede".

18. A nova Cláusula 17 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"17A. INGRESSOS

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - quarta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

A Cidade Sede deverá estar habilitada a comprar tal número de entradas e produtos ligados a entradas para os Jogos na Cidade Sede conforme determinado pela FIFA e pelo COL".

19. Os novos parágrafos introdutórios a seguir deverão ser adicionados à Seção 4 do Contrato de Cidade Sede:

"A Cidade Sede compromete-se perante a FIFA e o COL a satisfazer todas as suas obrigações conforme referidas nas seções a seguir. A Cidade Sede deverá arcar com todos os custos conectados à satisfação dessas obrigações, a não ser que expressamente



Folha nº 194
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Josemar Reboredo de Almeida
PEI 762/2011

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº PBI9

Folha nº 50

Traduzione nº 762/2011

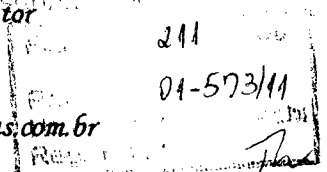
Libro nº PBI9

Foglio nº 50

Translation # 762/2011

Book # PBI9

Page nº 50



declarado de outra forma".

20. A Cláusula 19.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"19.2 Nomes de Estádios: A Cidade Sede concorda em não mencionar, durante o Prazo deste Contrato, qualquer Estádio selecionado para sediar qualquer Jogo, ou para qualquer campo de treinamento selecionado, qualquer nome que inclua o nome e/ou logo de qualquer terceiro, a não ser que isso seja de outra forma aprovado pela FIFA. Todas as comunicações relacionadas à Competição emitidas pela Cidade Sede deverão referir-se ao Estádio ou campo de treinamento através de sua designação oficial específica para a Competição, conforme notificado a ela pela FIFA. A Cidade Sede deverá assegurar que qualquer sinalização direcional para o Estádio localizada em qualquer lugar da Cidade Sede deverá somente exibir o nome oficial do Estádio determinado para a Competição pela FIFA e o LOC a partir de pelo menos 14 dias antes do primeiro Jogo ou qualquer outro evento oficial da Competição que ocorrer no Estádio".

21. A Cláusula 20 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"A partir de 1º de junho de 2009, a Cidade Sede deverá apresentar trimestralmente à FIFA e ao COL relatórios escritos de progresso, descrevendo toda a situação de seus planos e atividades com relação a este Contrato durante o Prazo (ou mais frequentemente se requisitado). Além disso, a Cidade Sede deverá imediatamente

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - quinta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

informar o COL e a FIFA a respeito de qualquer dificuldade em conexão com a satisfação de suas obrigações sob este Contrato".

22. A Cláusula 21 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:



Folha nº 195
2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Josemar Ribeiro de Freitas
R. 781.000

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 51

Foglio nº 51

Page nº 51

Folha nº 242 do
Processo 04-573/41
4000-7-1-1 Takahashi
Reg. 11123

"21. SEGURANÇA, PROTEÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA FOGO E SERVIÇOS MÉDICOS A Cidade Sede deverá, às suas próprias custas, apoiar a FIFA e o COL fora do Estádio, na área de segurança, proteção contra fogo e serviços médicos, e comprometer-se a adotar todas as medidas de segurança em geral, e outras medidas de proteção em relação à Competição conforme seja considerado necessário pela FIFA e pelo COL, incluindo o fornecimento de recursos como cercas e outras infra-estruturas, proteção policial dedicada para as equipes participantes e membros da delegação da FIFA/COL conforme seja providenciado pelo COL, e a aprovação dos necessários decretos e estatutos municipais para implementar esses sistemas relacionados à Competição em sua totalidade, e providenciar qualquer assistência requisitada a ela pelas autoridades brasileiras".

23. A Cláusula 22.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"22.1 Gerenciamento de Transportes: A Cidade Sede deverá cooperar totalmente com as autoridades relevantes para desenvolver e implementar, às suas próprias custas, um plano de gerenciamento de transportes durante a Competição. A Cidade Sede compromete-se a adotar todas as medidas, incluindo os necessários decretos e estatutos municipais, para implementar completamente qualquer plano de gerenciamento de transportes, e de providenciar qualquer assistência requisitada a ela pela FIFA, pelo COL e/ou pelas autoridades brasileiras. Isso pode incluir, mas não se limitar, ao fornecimento de linhas de acesso especial no trânsito para representantes chave do COL e da FIFA, e para equipes participantes e oficiais, assim como escoltas policiais para grupos especiais como as equipes, oficiais e VVIPs".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - sexta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

24. A nova Cláusula 2 22.4 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:



Folha nº 196
Processo 2011-0.342.174-4
Josémar Roberto de Faria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator
Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil
Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011
Traduzione nº 762/2011
Translation # 762/2011

Livro nº PBI9
Libro nº PBI9
Book # PBI9

Folha nº 52
Foglio nº 52
Page nº 52

Folha nº 243 do
Processo 01-573/49
Reg. 11123

"A Cidade Sede deverá usar de seus melhores esforços para facilitar as discussões da FIFA e/ou do COL com o(s) aeroporto(s) relevante(s) da Cidade Sede para providenciarem à FIFA e ao COL, livre de qualquer encargo, balcões de recepção, tratamento preferencial para convidados e procedimentos de acolhimento para VIPs, VVIPs e a delegação da FIFA".

25. A nova Cláusula 22.5 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"22.5 Dependências de Estacionamento: O acesso a partir de qualquer dependência de estacionamento até o Estádio deverá ser possível sem que se cruze os principais fluxo de tráfego dos espectadores. Rotas de acesso especial deverão ser disponibilizadas para representantes da mídia e convidados VIP. A Cidade Sede deverá apoiar o fornecimento de dependências de estacionamento para oficiais e equipes".

26. A nova Cláusula 22.6 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"22.6 Acordo de Entrada Combinada: A Cidade Sede deverá, em nome e a favor do COL, assumir um acordo de entrada combinada com a entidade de transporte público local, que permita que qualquer portador de entradas e portados de credenciais use o transporte público em dias de Jogo livres de qualquer encargo. O conteúdo do acordo de entrada combinada, incluindo a respectiva alocação de custos para as entradas individuais, será determinado entre a entidade de transporte público responsável, a Cidade Sede e o COL".

27. A Cláusula 25.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"25.1 Nenhuma Atividade em Dias de Jogo: A Cidade Sede deverá assegurar que qualquer entidade que geralmente opera atividades comerciais ou não-comerciais dentro da Zona de Exclusão contenha-se em operar suas instalações relevantes em dias de Jogo e no dia anterior aos dias de Jogo, a não ser que seja previamente acordado pela FIFA por escrito, e que nenhuma permissão ou licença para atividades comerciais ou não-

(constam iniciais, ilegíveis)



Folha n° 197
n° do processo 2011-0.341.174-4
Josemar Reboledo de Freitas
PF: 787.098.4
SER CPA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 53

Traduzione nº 762/2011

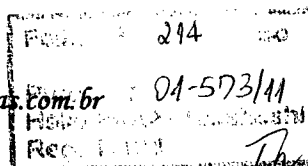
Libro nº FBI9

Foglio nº 53

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 53



(tradução da trigésima - sétima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

comerciais de qualquer tipo seja concedida pela Cidade Sede para ser usada dentro da Zona de Exclusão em dias de Jogo, a não ser que previamente aprovado por escrito pela FIFA. A Cidade Sede deverá assegurar que em dias de Jogo e no dia anterior aos dias de Jogo, a Zona de Exclusão esteja livre e desimpedida de qualquer propaganda externa (de acordo com as instruções da FIFA e do COL), que nenhum evento ou outra atividade que na opinião da FIFA e do COL possam impactar a organização ou o marketing do respectivo Jogo ocorram, e que nenhuma venda pública de alimentos, bebidas, itens para torcedores, lembranças ou produtos semelhantes ocorra".

A Cláusula 25.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"25.2 Cobertura de Propaganda: A Cidade Sede compromete-se a assegurar que, na medida em que for permitido por leis e regulamentos em vigor, qualquer propaganda e outras identificações comerciais localizadas dentro da Zona de Exclusão serão removidas ou totalmente cobertas. A Cidade Sede deverá usar de seus melhores esforços para discutir essas exigências em nome e a favor da FIFA e do COL com os proprietários e operadores de qualquer edifício ou espaço e, na medida em que for necessário assegurar a adequação a essas exigências, assumir às suas próprias custas os respectivos arranjos com esses proprietários ou operadores. A remoção e cobertura de propaganda externa pode ser feita temporariamente".

29. A nova Cláusula 25.4 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"25.4 Localização: Para assegurar uma implementação livre de problemas da organização dos Jogos, as áreas dentro da Zona de Exclusão deverão ser incluídas tanto quanto possível na organização dos Jogos (por exemplo, as áreas de estacionamento usadas em dias de jogo, espaços externos abertos, áreas de entretenimento, arenas, etc.)."



Folha nº 198
Nº do processo 2011-0-341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator
Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

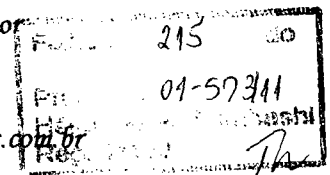
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 54

Foglio nº 54

Page nº 54



(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - oitava página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

30. A Cláusula 26.1 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"26.1 Localização: A Cidade Sede deverá organizar como anfitriã responsável, de acordo com as exigências da FIFA, um estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA por um período que começa pelo menos 6 (seis) dias antes do primeiro jogo da Competição, e que termina 3 (três) dias após o último jogo da Competição, o qual deverá ser um Evento da Cidade Sede, fazer parte do programa cultural oficial da Competição, e ocorrer em um local adequado no próprio, ou próximo do centro da Cidade Sede, que seja facilmente acessível através de transporte público. As Diretrizes para o Evento da Cidade Sede, a serem emitidas pela FIFA, deverão aplica-se sem nenhuma restrição ao estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA. A Cidade Sede deverá ser, às suas próprias custas, responsável por todas as medidas operacionais e logísticas para o estacionamento de torcedor da Copa do Mundo FIFA (palco, luz, som, cerca, segurança, limpeza, energia, água, seguro, programa de entretenimento e, se necessário para o estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA, um video-wall). O estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA poderá incluir a chamada "visualização pública" com a transmissão de Jogos, sujeito à aprovação da FIFA e/ou do COL. O acesso ao estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA deverá estar livre de encargos ao público em geral, a não ser que seja de outra forma acordado com a FIFA e/ou o COL. O conteúdo do estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA deverá ser determinado pela Cidade Sede em cooperação com a FIFA e o COL com base nas Diretrizes para Eventos da Cidade Sede, a serem emitidas pela FIFA".

31. O item (d) da Cláusula 26.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

"(d) a Cidade Sede (i) obterá as autorizações, licenças e/ou



Folha nº 199
Nº do processo 2011-0.342.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 55

Foglio nº 55

Page nº 55

liberações exigidas para operar o(s) estacionamento(s) de torcedor FIFA, e (ii) negociará com os administradores relevantes assuntos específicos relativos à operação bem sucedida do(s) estacionamento(s) de torcedor FIFA (incluindo, por exemplo, assuntos relativos a regulamentação de ruídos e pagamentos de direitos autorais musicais); e"

32. O item (b) da Cláusula 28.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da trigésima - nona página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

"(b) designar pessoal competente em tempo integral para auxiliar a FIFA e o COL na implementação do Programa de Proteção de Direitos, e de ser primariamente responsável pela coordenação de todas as comunicações com a FIFA e o COL. Imediatamente após a designação de tal pessoal, a Cidade Sede deverá notificar a FIFA e o COL a respeito de suas identidades, dando uma descrição de seus papéis e responsabilidades e das linhas de seus superiores internos. O pessoal mencionado acima deverá, entre outros, regularmente inspecionar rotas chave aos Locais e a sinalização na Cidade Sede no período que começa 6 (seis) meses antes da Competição e acaba no Jogo final, informar mensalmente suas descobertas à FIFA e ao COL, e executar ações de coação contra atividades ilegais de terceiros, de forma razoável e apropriada e dentro do escopo das leis e regulamentações vigentes, em particular na vizinhança do Estádio;"

33. O item (d) da Cláusula 28.2 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

"(d) decretar, sob as instruções da FIFA e em total cooperação com a FIFA e o COL, os estatutos e/ou decretos e/ou regulamentações municipais apropriados que possam ser exigidos, entre outros, para darem suporte à legislação governamental nacional que proíbe qualquer ato de Marketing de Emboscada e/ou qualquer uso não autorizado das Marcas da Competição, incluindo, sem limite,



Folha nº 200

Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-lingua.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

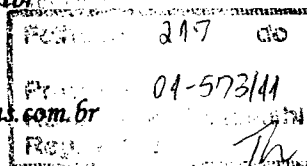
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 56

Foglio nº 56

Page nº 56



estatutos e/ou decretos e/ou regulamentações que permitem aos representantes autorizados da FIFA imediatamente confiscarem qualquer material e/ou pararem qualquer atividade que constitua um ato de Marketing de Emboscada ou que transgridam as Marcas da Competição. Tais estatutos ou decretos municipais deverão ser decretados não após 30 de junho de 2011;"

34. O novo Item (h) a seguir deverá ser adicionado à Cláusula 28.2 do Contrato de Cidade Sede:

"(h) levar em conta, de acordo com as instruções da FIFA, os direitos das entidades às quais a FIFA concede Direitos de Marketing ou de Mídia em conexão com a permissão de, em particular qualquer atividade promocional

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

dentro da Cidade Sede (mídia externa, uso de qualquer espaço público, etc.)".

35. O primeiro parágrafo da Cláusula 28.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

"28.3 Nenhuma Associação: A Cidade Sede não deverá conceder ou pretender conceder qualquer direito, ou permitir qualquer atividade de qualquer terceiro, incluindo qualquer dos seus parceiros de marketing e mídia, que pudesse implicar, direta ou indiretamente, em uma associação com a Competição, ou que conflitasse ou transgredisse qualquer dos Direitos de Marketing ou Direitos de Mídia ou os direitos da equipes participantes da Competição. Em especial, a Cidade Sede concorda que deverá exigir contratualmente que cada provedor de serviços à Cidade Sede contenha-se em fazer declarações públicas, quer sejam factuais ou de outra forma, e quer pretendam ou não criar uma associação com a Competição, em relação ao fornecimento de tais serviços. A Cidade Sede também deverá assegurar que nenhum desses provedores de serviços façam de nenhuma forma propaganda, explorem



Folha nº 201
Nº de processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

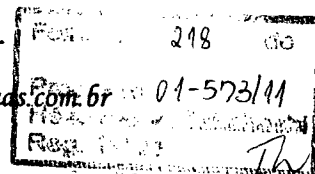
Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 57

Foglio nº 57

Page nº 57



comercialmente, ou de outra forma comuniquem o fornecimento de tais serviços (ex.: em folhetos, propaganda, cartas, listas de referência, comunicados de imprensa, livretos ou qualquer outro material impresso ou áudio-visual ou sites da internet). Todas as partes contratadas ou que forneçam serviços à Cidade Sede em conexão com a Competição precisam concordar com as seguintes disposições contratuais:"

36. O último parágrafo da Cláusula 28.3 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificado como segue:

"Se qualquer provedor de serviços da Cidade Sede fizer qualquer de tais declarações públicas não autorizadas, ou transgredir qualquer dessas obrigações, a Cidade Sede deverá imediatamente adotar todas as medidas exigidas dela pela FIFA para assegurar que tais declarações ou ações de transgressão sejam retiradas e não mais disseminadas e, se o provedor de serviços não parar com tais declarações ou ações de transgressão, rescindir o respectivo contrato com

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - primeira página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

o provedor de serviços com efeito imediato, e adotar tudo que for necessário contra o provedor de serviços".

37. A Cláusula 32 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"A Cidade Sede deverá assegurar seus melhores esforços para tornar a Cidade Sede o mais atrativa possível aos membros do público e torcedores visitantes, e deverá, às suas próprias custas, executar as respectivas medidas de embelezamento através, por exemplo, e sem limite, da obstrução da visão de grandes locais de construção visíveis ao público e que estejam próximos dos maiores entroncamentos de transporte da Cidade Sede, áreas de entretenimento e Estádio(s) da Cidade Sede. A Cidade Sede não deverá autorizar ou conceder nenhuma permissão para nenhum



Folha nº 202
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Josemar Reboledo de Faria
REL 797.375-4

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 58

Foglio nº 58

Page nº 58

Folha nº 219 do
Processo 04-573/11
Reg. 11123
Takahashi

trabalho de construção privado ou público a ser empreendido na Cidade Sede durante todo o período da Competição. Para se evitar dúvidas, qualquer construção que esteja em progresso no início da Competição deverá ser temporariamente suspensa durante o período da Competição".

38. A nova Cláusula 32-A a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"32-A PROGRAMA VOLUNTARIADO

A Cidade Sede deverá apoiar o programa oficial de voluntariado da FIFA e do COL, em particular fornecendo, livre de encargos, dependências para os gerentes de voluntários, para a seleção, educação e convite a voluntários, assim como o evento conjunto de abertura encenado pela FIFA, o COL e a Cidade Sede. A duração do uso e o escopo das dependências requeridas serão confirmados pelo COL assim que possível. A Cidade Sede deverá estar habilitada a ter programas educacionais específicos da Cidade Sede integrados aos programa de voluntariado. A não ser que seja especificamente acordado de outra forma entre a FIFA, o COL e a Cidade Sede, a Cidade Sede não deverá estabelecer seu próprio programa de voluntariado independente do programa oficial de voluntariado".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - segunda página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

39. A nova Cláusula 32-B a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"32-B PROCESSO DE APROVAÇÃO

A Cidade Sede deverá apoiar a FIFA, o COL e seus parceiros contratuais em relação às suas atividades em conexão com a Competição, em particular, na medida em que for permitido pelas leis e regulamentações vigentes a respeito dos processos de permissão e concessão para as atividades dentro do Estádio e no estacionamento oficial de torcedor da Copa do Mundo FIFA,



Folha nº

203

Nº do processo

2011-0341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI*Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator**Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo**Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil**Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br***IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS**

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 59

Traduzione nº 762/2011

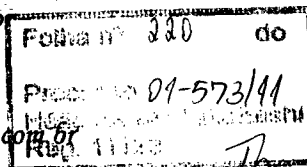
Libro nº FBI9

Foglio nº 59

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 59



incluindo o tratamento dos processos de permissão e concessão para a ereção de dependências temporárias de forma oportunamente apropriada e acelerada".

40. A nova Cláusula 32-C a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"32-C PROMOÇÃO LOCAL DA COMPETIÇÃO

A Cidade Sede deverá, às suas próprias custas, promover ativamente a Competição de forma local, e apoiar todas as atividades promocionais da FIFA e do COL, por exemplo, assegurando a presença de representantes da Cidade Sede em eventos, o fornecimento de dependências para eventos e atividades promocionais livre de encargos antes e durante a Competição, assim como a promoção da Competição em material impresso da Cidade Sede. A Cidade Sede compromete-se a organizar os Eventos da Cidade Sede, e a usar os direitos e/ou oportunidades concedidos a ela sob este Contrato de forma e dentro de um escopo razoável e apropriado".

41. A nova Cláusula 32-D a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"32-D VENDAS DE ENTRADAS

A Cidade Sede deverá apoiar localmente a FIFA e o COL em conexão com a venda e promoção de entradas dentro da Cidade Sede, em particular fornecendo salas e dependências para a venda de entradas livres de encargos e sujeita às exigências da FIFA e do COL".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - terceira página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

42. O segundo parágrafo da Cláusula 33.6 deverá ser modificado como segue:

"A FIFA e o COL deverão ter o direito de imediatamente rescindir



Folha nº 204
Nº do processo 2011-0349-174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 60

Foglio nº 60

Page nº 60

este Contrato de forma parcial ou total, e de retirarem os Jogos do Estádio:

- (i) se a Cidade Sede violar qualquer termo importante deste Contrato;
- (ii) em caso de um incidente de força maior, cancelamento, realocação, interrupção, adiamento/antecipação ou boicote a um Jogo, alguns Jogos, ou toda a Competição;
- (iii) se a Cidade Sede declarar insolvência, entrar em concordata ou cessar de conduzir suas operações de negócios;
- (iv) se o Contrato do Estádio entre a FIFA, o COL e o proprietário do Estádio e/ou operador de Estádio do Estádio da Cidade Sede for rescindido por qualquer razão que seja".

43. O novo parágrafo a seguir deverá ser adicionado à Cláusula 33.6 do Contrato de Cidade Sede:

"A rescisão deste Contrato deverá ser feita por escrito. O COL não deverá estar habilitado a rescindir este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da FIFA. Em caso de rescisão, o COL deverá informar a Cidade Sede sobre tal consentimento".

44. O novo parágrafo a seguir deverá ser adicionado à Cláusula 33.7 do Contrato de Cidade Sede:

"Se um Jogo ou alguns Jogos forem cancelados, realocados, adiados ou interrompidos pela FIFA por razões justificadas, como força maior ou outras razões que possam na opinião da FIFA impactar a organização da Competição, não existe nenhuma reivindicação de pagamento ou outro ressarcimento da Cidade Sede contra a FIFA, o COL e/ou qualquer parte instruída por eles. Em tal caso, a Cidade Sede deverá arcar com todo e qualquer custo adicional incorrido".

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - quarta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)



Folha nº 205

Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Josemar Reboredo de Freitas

Tradutor Público e Intérprete Comercial - Traduttore Giurato - Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 - 05401-450 Jd. Paulistano - São Paulo-SP - Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº PBI9

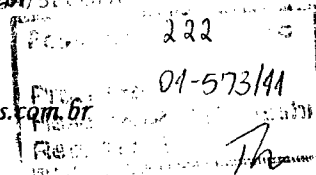
Libro nº PBI9

Book # PBI9

Folha nº 61

Foglio nº 61

Page nº 61



PREFEITURA DE SÃO PAULO

45. A Cláusula 33.19 do Contrato de Cidade Sede deverá ser modificada como segue:

"33.19 Limitação de Responsabilidade: O COL e a FIFA, seus dirigentes, agentes, empregados, licenciados e terceirizados não deverão ser responsáveis perante a Cidade Sede pela morte, perdas pessoais ou de propriedade, danos ou ferimentos relacionados à Competição, salvo se tal morte, perdas pessoais ou de propriedade, danos ou ferimentos forem causados por um ato de negligência grosseira ou omissão da parte do COL, da FIFA (conforme aplicável) ou de qualquer pessoa ou entidade que estiver agindo em nome deles. Nem o COL, nem a FIFA, nem qualquer de seus dirigentes, agentes, empregados, licenciados ou parceiros contratuais deverão ser responsabilizados perante a Cidade Sede por qualquer dano se um Jogo programado para o Estádio não ocorrer no mesmo, ou de outra forma não ocorrer conforme programado".

46. A nova Cláusula 33.20 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"33.20 Nenhuma Responsabilidade Conjunta: A FIFA e o COL não são solidariamente responsáveis perante as Cidades Sede por suas respectivas obrigações sob, ou em relação a este Contrato, mas somente por suas respectivas obrigações segundo este Contrato".

47. A nova Cláusula 33.21 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"33.21 Seguro: A Cidade Sede deverá assegurar uma cobertura apropriada de seguro, e deverá a este respeito assumir um seguro de responsabilidade pública apropriado e abrangente para ferimentos pessoais, assim como para indenizações em relação a perda de propriedade ou financeira, (cada uma de no mínimo 10 milhões de EUROS). A Cidade Sede deverá assegurar que a FIFA, o COL e as pessoas e entidades que estiverem agindo em nome delas sejam incluídos com segurados adicionais. Sob pedido, a Cidade Sede deverá providenciar a documentação relevante dessa cobertura".

48. A nova Cláusula 33.22 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

(constam iniciais, ilegíveis)



Folha nº 206

Nº do processo 2011-0341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-lingua.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 62

Traduzione nº 762/2011

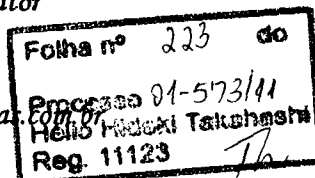
Libro nº FBI9

Foglio nº 62

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 62



(tradução da quadragésima - quinta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

"33.22 Independência das Cláusulas: "Se uma disposição deste Contrato for nula, inválida ou não aplicável, isto não deverá afetar a validade das disposições restantes deste Contrato. Em tal caso, as disposições nulas, inválidas ou não aplicáveis deverão ser substituídas por uma disposição que seja apropriada em termos de localização, tempo, escopo e legislação e que se pareça o mais possível com a disposição nula, inválida ou não aplicável. Isto também deverá ser aplicado a qualquer lacuna nas disposições do Contrato".

49. A nova Cláusula 33.23 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"33.23 Anti-Corrupção: As partes reconhecem que a oferta e aceitação de suborno pode levar a processos criminais de acordo com o direito brasileiro e suíço".

50. A nova Cláusula 33.24 a seguir deverá ser adicionada ao Contrato de Cidade Sede:

"33.24 Programação e Equipes dos Jogos: A Cidade Sede reconhece que a FIFA poderá decidir a programação de Jogos a seu exclusivo critério, incluindo o número de Jogos, as equipes que participam dos Jogos, e a seleção das cidades sede para os Jogos".

B. Disposições Adicionais

1. A Cidade Sede pelo presente declara e garante à FIFA e ao COL que (i) a Cidade Sede possui o poder e autoridade requisitados para assumir, celebrar, executar e cumprir esta Alteração, (ii) esta Alteração foi devidamente autorizada, celebrada e executada pela Cidade Sede, (iii) a celebração, execução e cumprimento desta Alteração não deverão entrar em conflito com, ou constituir uma violação de, ou um descumprimento de qualquer compromisso, acordo ou instrumento dos quais a Cidade Sede seja uma parte ou aos quais ela esteja vinculada, e (iv) esta

(constam iniciais, ilegíveis)



Folha nº 207
Nº do processo 2011-0.341.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Josemar Reboredo de Freitas

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 63

Traduzione nº 762/2011

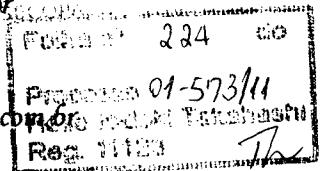
Libro nº FBI9

Foglio nº 63

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 63



(tradução da quadragésima - sexta página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Alteração constitui a obrigação legal, válida e vinculante da Cidade Sede, aplicável contra a Cidade Sede de acordo com seus termos.

2. O COL irrevogavelmente, incondicionalmente e absolutamente aceita todos os direitos, e confirma que deverá estar totalmente vinculado através de todas as obrigações atribuídas ao "Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA de 2014 - Brasil" no Contrato de Cidade Sede conforme alterado por esta Alteração.

3. O conteúdo de, e qualquer informação divulgada segundo e/ou sob esta Alteração, são estritamente confidenciais. As partes farão todas as coisas e atos necessários para preservarem sua confidencialidade, exceto na medida em que essa divulgação seja exigida por leis relevantes ou decisões judiciais, ou seja necessária durante processos legais.

4. Esta Alteração (incluindo o Contrato de Cidade Sede e seus apêndices) pretende ser a única e completa declaração das obrigações das partes em relação ao seu objeto, e substitui todas as declarações, entendimentos, negociações, arranjos, propostas e acordos anteriores relativos a tal objeto. O Documento 1 e qualquer apêndice deste (assim como qualquer outro documento que possa ser adicionado através de acordo mútuo por escrito entre as partes) deverá ser uma parte integrante desta Alteração. Todas as modificações deste Contrato precisam ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

5. A não ser que seja aqui explicitamente declarado de outra forma, os termos aqui usados em letras maiúsculas deverão ter os significados atribuídos a eles na Cláusula 1 do Contrato de Cidade Sede.

6. Fica aqui entendido e pelo presente confirmado que exceto se explicitamente declarado sob esta Alteração, todos os termos e condições do Contrato de Cidade Sede deverão permanecer inalterados e em pleno vigor e eficácia a partir da data desta.

7. Esta Alteração deve ser regida por, e interpretada de acordo



Folha n° 208
N° do DOCUMENTO 2011-0.342.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Traduzione nº 762/2011

Translation # 762/2011

Livro nº FBI9

Libro nº FBI9

Book # FBI9

Folha nº 64

Foglio nº 64

Page nº 64

Folha nº 225 do

Processo 09-573/11

Hélio Fukushi Takahashi

RG nº 11123

com, as leis do Brasil, excluindo qualquer escolha de princípios jurídicos.

8. Todas as disputas em conexão com esta Alteração, incluindo disputas em relação à sua celebração, efeito vinculante, alterações e rescisão, devem ser prontamente resolvidas

(constam iniciais, ilegíveis)

(tradução da quadragésima - sétima página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

entre as partes através de negociação amigável. Se nenhuma solução amigável puder ser alcançada, tais disputas deverão, excluindo-se qualquer tribunal ou outro fórum, ser exclusivamente resolvidas por um tribunal de arbitragem constituído de 3 (três) árbitros sob os auspícios de, e segundo as Regras Suíças de Arbitragem Internacional das Câmaras de Comércio Suíças. A sede da arbitragem deverá ser em Zurique, Suíça, e o idioma dos processos deverá ser o inglês.

Em testemunho do que, as partes celebraram esta Alteração em quatro cópias através de seus representantes devidamente autorizados.

FEDERATION INTERNATIONALE DE FOOTBAL ASSOCIATION (FIFA)

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Jérôme Valcke

Posição: Secretário Geral

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Markus Kattner

Posição: Secretário Geral Substituto

(consta data "16.03.2011" escrita à mão)

COMITÊ ORGANIZADOR LOCAL DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 -
BRASIL

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Ricardo Teixeira

Posição: Diretor do Comitê Organizador Local do Brasil para a Copa



Folha nº 209

Nº do processo 2014-0.342.174-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrícula nº 1563 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Rebouças 3887 – 05401-450 Jd. Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel. (X11) 3814-0130 • Fax (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 762/2011

Livro nº FBI9

Folha nº 65

Traduzione nº 762/2011

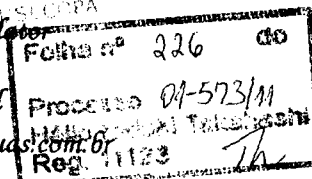
Libro nº FBI9

Foglio nº 65

Translation # 762/2011

Book # FBI9

Page nº 65



do Mundo de 2014

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Por: (consta assinatura, ilegível)

Nome: Gilberto Kassab

Posição: Prefeito

Por:

Nome:

Posição:

Testemunhas

Nome:

Número da Identidade:

CPF:

Assinatura:

Nome:

Número da Identidade:

CPF:

Assinatura:

(consta carimbo do Departamento Jurídico da FIFA com data no idioma alemão)

(constam iniciais, ilegíveis)

(consta a palavra "Legal" na parte inferior direita da página)

(tradução da quadragésima - oitava página)

(consta brasão da Cidade de São Paulo)

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DOCUMENTO 1

Contrato de Cidade Sede

(constam iniciais, ilegíveis)

NADA MAIS constava no documento acima, o qual devolvo com esta tradução datilografada em (65) **SESSENTA E CINCO** páginas, que conferi, achei conforme e assino.

São Paulo, Brasil, 10 SETEMBRO de 2011

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/02/12 12:11h
POR 1028
SAÍDA: 13/02/12 16:10 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marco Aurélio

18/2/12
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 227 do

Processo nº 01-573/11

Sandra Paula *[assinatura]* S. Morie
R.F. 11.402-50P-11

16 - PAR
16- 00485/2012

pl0573-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0573/11.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, cria e extingue cargos de provimento em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica.

Conforme explicitado na mensagem de encaminhamento, a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 – SECOPA colima estruturar a intervenção do Município na organização e realização da aludida competição esportiva mundial e, em razão da transitoriedade do certame em referência, será extinta em 31 de dezembro de 2014.

Para tanto, encontra-se previsto o remanejamento de cargos e a criação de 2 cargos de Chefe de Assessoria Técnica, Referência DAS 14, respectivamente da Assessoria Técnica e da Assessoria de Comunicação, ambas vinculadas ao Gabinete do Secretário.

Foram ainda feitas modificações na estrutura de cargos em Comissão do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, com a criação do cargo de Assessor Especial, Referência DAS-13, e a alteração do provimento de outros já existentes no quadro de cargos do próprio Cerimonial ou para ele realocados do Quadro Específico de Cargos em Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “e”, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de

17 - RELCOM
17- 00407/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0573-11

Folha nº 228

Processo nº 01.573/11

Sandra Paula [assinatura]
RF. 11.402 - 1.038-12

sua remuneração, bem como a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste. (Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da Adin nº 3.061, DJ 09.06.2006.)

Nesse passo, o art. 37, § 2º, inciso I, da nossa Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, restando atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá o projeto se convertido em lei, deve obediência aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aos arts. 16, 17 e 20 os quais, segundo a mensagem de encaminhamento da proposta do Sr. Prefeito, já se encontram atendidos, na medida em que (i) encontra-se instruído com a estimativa do impacto orçamentário-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0573-11

financeiro do projeto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; ii) encontra-se juntada declaração do Exmo. Prefeito de que a rubrica 11.20.04.122.2610.2148.3.1.90.11.00 será devidamente suplementada no exercício de 2012 nos valores apontados como necessários pelo Secretário do Governo Municipal; (iii) encontra-se juntada a declaração do ordenador de despesa de que o projeto tem adequação orçamentária, sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e atende aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (iv) segundo manifestação do Ilmo. Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal de fls. __, "o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 32,27%", razão pela qual "a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal".

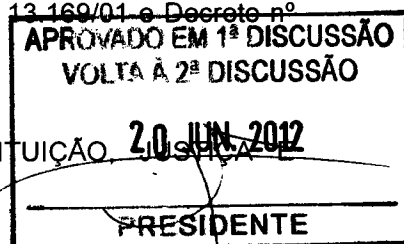
A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Atendidos formalmente os requisitos dos arts. 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise de seu conteúdo pela Comissão de Mérito competente, inclusive quanto à necessidade de complementação das informações encaminhadas, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como corrigir equívoco constante do Anexo II, quanto à indicação da denominação e forma de provimento do cargo de Chefe do Cerimonial, nos termos da Lei nº 13.169/01 e Decreto nº 52.916/01, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 573/11.



Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, cria e extingue cargos de provimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 230 de
Processo nº 01.573/11
Sandra Paula T. S. Herio
RF. 11.402 - SGP-12

pl0573-11

em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA, com a finalidade de coordenar, articular, promover, acompanhar e integrar as ações e projetos do Município de São Paulo com as demais cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e instâncias dos governos federal e estadual.

Art. 2º. Compete à Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014:

I - coordenar, desenvolver e implementar as ações da Administração Municipal referentes à preparação do Município de São Paulo para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

II - gerenciar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos, das atividades e dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014, no Município de São Paulo;

III - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos de interesse para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

IV - relacionar-se com órgãos da Administração Municipal, do Governo Federal, do Governo do Estado de São Paulo, demais entes públicos, cidades-sedes e cidadesbases para a condução dos projetos preparatórios à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

V - acompanhar a execução dos contratos e convênios firmados pelo Município, visando a implementação das ações para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0573-11

231
01-573/11
SP

VI - implantar projetos relacionados com a Copa do Mundo de Futebol de 2014, interagindo e articulando com entidades desportivas de todo o País;

VII - assegurar a transparência das ações por meio do amplo acesso às informações relativas à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

VIII - fornecer informações gerenciais e efetuar o registro e o arquivamento da documentação de todas as atividades relacionadas à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º. A Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria Técnica;

II - Coordenação de Marketing;

III - Coordenação de Planejamento e Articulação;

IV - Comitê Municipal da Copa de 2014.

Art. 4º. A Assessoria de Comunicação tem por atribuição prestar apoio especializado à Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, na sua área de atuação e no âmbito das competências afetas a essa Pasta, bem como propor e supervisionar, em conjunto com a Coordenação de Marketing, as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 5º. A Assessoria Técnica tem por atribuição elaborar estudos, análises, notas técnicas e pareceres que subsidiarão as decisões, determinações e despachos do Secretário Especial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0573-11

Folha nº 232
Processo nº 01-57311
Sandra Paula [assinatura] S. Herio
RF. 11.402 -SGP-12

Art. 6º. A Coordenação de Marketing tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, viabilizar e monitorar as estratégias de marketing e divulgação dos projetos e ações da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como fomentar as relações públicas da SECOPA;

II - propor, supervisionar e executar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, as ações de publicidade e propaganda, bem assim os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal;

III - atuar como interlocutor perante as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o estabelecimento de parcerias para a realização de suas atividades.

Art. 7º. A Coordenação de Planejamento e Articulação tem por atribuição planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades de planejamento estratégico integrado para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, competindo-lhe:

I - acompanhar e monitorar a implementação dos projetos e ações relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

II - coordenar e gerir as ações correlacionadas com a Copa do Mundo de Futebol de 2014, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal da Copa de 2014;

III - atuar em parceria com o governo federal e estadual e com outros entes envolvidos com a Copa do Mundo de Futebol de 2014, com vistas a propiciar a integração de ações relativas ao evento;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pela SECOPA, de modo articulado com os representantes das Secretarias afins e demais órgãos municipais.

Art. 8º. Compete ao Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014:

I - assistir direta e imediatamente ao Prefeito nos assuntos referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014, em especial no que diz respeito à condução:

a) do relacionamento com os órgãos da Administração Municipal;

b) do relacionamento e dos entendimentos com as demais cidades-sedes e cidades-bases, bem como com órgãos dos governos federal e estadual, com o Comitê Organizador Local - COL, com a Federação Internacional de Futebol - FIFA e demais instituições envolvidas nas definições, encaminhamentos e preparativos do Mundial;

II - estabelecer e articular parcerias com entes públicos e privados, bem como com os comitês locais das cidades-sedes e com as cidades-bases, tendo por objeto a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 9º. O Comitê Municipal da Copa de 2014, instituído pelo Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011, e legislação subsequente, mantida sua composição, passa a integrar a estrutura da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 10. Caberá ao Comitê Municipal da Copa de 2014:

I - assistir diretamente ao Secretário nos trabalhos e assuntos específicos referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014;

II - propor e monitorar ações e projetos necessários à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 na Cidade de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0573-11

Folha nº 234 d.

Processo nº 01.573/11

Sandra Paula T. S. Horie
RP. 11.402 - OGP-12

III - expedir recomendações quanto ao cumprimento de metas, prazos e exigências a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o êxito da Copa do Mundo na Cidade de São Paulo;

IV - tomar conhecimento dos Relatórios de Progresso apresentados ao Comitê Organizador Local - COL e à Federação Internacional de Futebol - FIFA sobre a execução de projetos e programas necessários à realização do evento;

V - aprovar o seu Regimento Interno;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Comitê contará com uma Secretaria Executiva que será exercida pela Coordenação de Planejamento e Articulação, da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os cargos constantes na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Art. 12. A Secretaria do Governo Municipal, por meio de suas unidades, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, prestará apoio à Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0573-11

235

α-57311

ipa

Art. 13. A Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 será extinta até 31 de dezembro de 2014, transferindo-se seus bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal para a Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único. Serão igualmente transferidos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, e os seus respectivos titulares exonerados.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão do Cerimonial do Gabinete do Prefeito são os constantes do Anexo II desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado, o cargo constante na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Art. 15. Ficam extintos 2 (dois) cargos de Coordenador, Ref. DAS-15, de livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, constantes do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 2005.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I integrante da Lei nº , de de de
Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Secretário Especial - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 49.183, de 2008)	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Secretário Especial - Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Especial - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Especial - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Especial - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Chefe de Gabinete - Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica - Assessoria de Comunicação Gabinete do Secretário	DAS-14	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

235
0-573111
dpa

Diretor de Divisão Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assessor Técnico - Assessoria Técnica (2) - Assessoria de Comunicação (1) Gabinete do Secretário	DAS-12	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Diretor de Divisão Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assessor Técnico - Chefia de Gabinete, do Gabinete do Secretário	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Supervisor Técnico II - Coordenação de Marketing - Coordenação de Planejamento e Articulação	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior	Assistente Técnico II - Coordenação de Marketing (1) - Coordenação de Planejamento e Articulação (2)	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Gabinete do Secretário	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Processo nº 01.57811

237

Encarregado de Equipe - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Gabinete do Secretário	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Equipe II - Gabinete do Prefeito (Decreto nº 52.301, de 2011)	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Gabinete do Secretário	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha nº 238
 Processo nº 21.513/11
 Secreta Paula
 RT. 11.402 - SUP-12

Anexo II integrante da Lei nº
Cargos de Provimento em Comissão, do Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal	Chefe do Cerimonial - Cerimonial do Gabinete do Prefeito	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe do Cerimonial - Cerimonial do Gabinete do Prefeito (Lei nº 13.169, de 2001 e Decreto nº 52.916, de 2012)	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Coordenador Geral - Cerimonial do Gabinete do Prefeito	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
					Assessor Especial - Cerimonial do Gabinete do Prefeito	DAS-13	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assessor Técnico - Cerimonial do Gabinete do Prefeito. (Decreto nº 45.940, de 2005)	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Cerimonial do Gabinete do Prefeito.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Diretor de Divisão Técnica - Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal	Assessor Técnico - Cerimonial do Gabinete do Prefeito	DAS-12	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico II - Cerimonial do Gabinete do Prefeito. (Decreto nº 45.940, de 2005)	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico II - Cerimonial do Gabinete do Prefeito.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha nº 236
 de
 Processo nº 0-57311
 Sarcia Paula P.S. Horie
 000.000.000-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

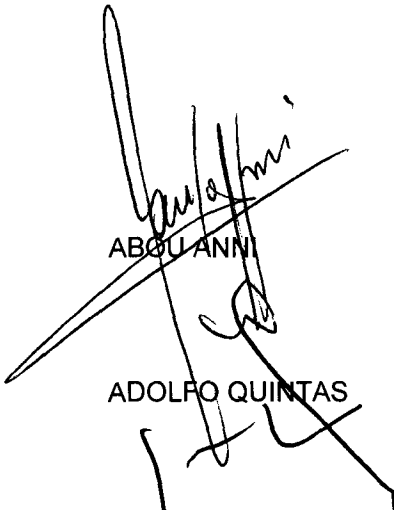
pl0573-11

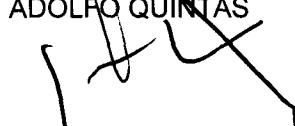
Folha nº 240 do

Processo nº 01-57311

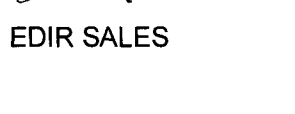
Sandra Paula ^{fpa} S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

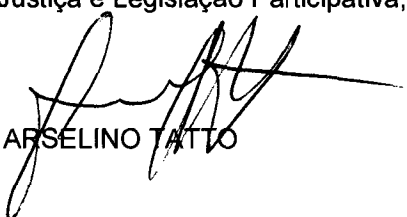
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/4/12

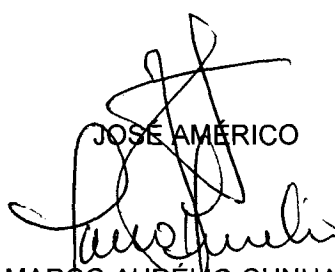

ABOU ANNI

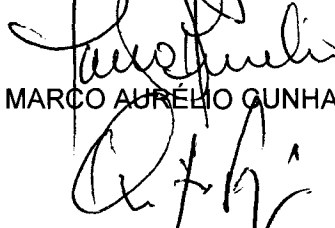

ADOLFO QUINTAS


CELSO JATENE


EDIR SALES

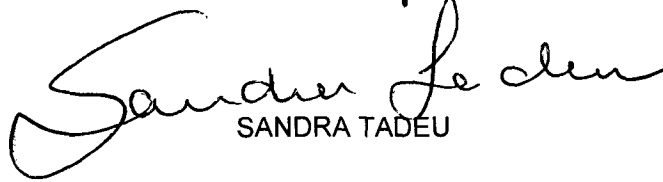

ARSELINO TATTO


JOSE AMÉRICO


MARCO AURÉLIO GUNHA

Relator


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 04 / 12
Pág. 130 Col. 01
Conferido Sph

Sandra Paula T. S. Heria
Técnico Administrativo
RF. 11.402

notificação
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 05 / 2012
Pág. 146 Col. 12

Conferido Maria Inez

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/05/12 às 12:00

Leo
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Krangel

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

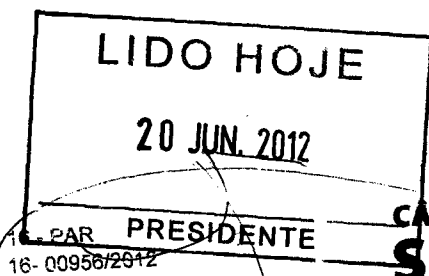
Em 07/05/2012

[Assinatura]
Presidente

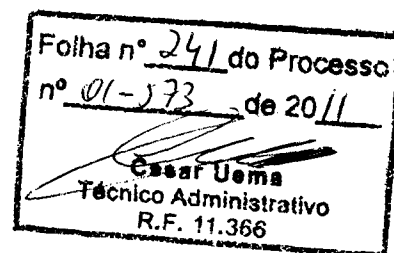
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
241 a 246 e folha de Informação
sob nº —. 28/06/12

[Assinatura]
Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/11.

Trata-se do Projeto de Lei nº 573/11, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da *Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014*, cria e extingue cargos de provimento em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica.

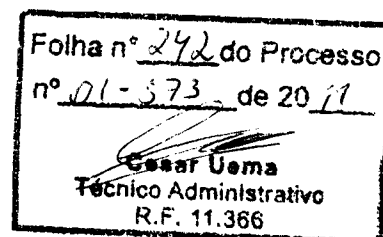
Em sua justificativa o Poder Executivo discorre sobre o fato de que o Brasil será a sede da realização da Copa do Mundo da FIFA, que é um dos maiores eventos esportivos do planeta. Afirma que a disputa quadrienal entre as melhores seleções de futebol do mundo mobiliza bilhões de pessoas de todos os quadrantes e de todas as culturas, inflamando paixões e, ao mesmo tempo, reduzindo eventuais diferenças, vez que os povos dos mais diversos países, sem exceção, no período de duração de uma partida, ou seja, noventa minutos, criam um laço comum ao compartilharem a mesma emoção. Considera, portanto, que se trata, de fato, de um acontecimento mágico, raro, sem similar e, por isso, digno de reconhecimento universal.

Considera ainda que desde o momento em que ocorreu o anúncio do país-sede, iniciou-se um abrangente esforço nacional para o planejamento e execução de empreendimentos estratégicos voltados à realização do evento, desencadeando um processo de desenvolvimento que transcende qualquer parâmetro esportivo. Embora atualmente a situação concernente à reforma ou reconstrução dos estádios nos quais os jogos terão lugar ganhe mais visibilidade na mídia, a verdade é que, paralelamente a essas ações, muitas outras se encontram em andamento.

Nesse cenário, considerando a necessidade de estabelecer a articulação e a coordenação de ações do Município de São Paulo com as demais cidades-sedes dos jogos e com as instâncias dos governos federal e estadual, foi editado o Decreto nº 52.267, de 20 de abril de 2011, fixando as incumbências do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. Outra medida que veio incrementar, ainda mais, as iniciativas locais a esse respeito foi a instituição do Comitê Municipal da Copa de 2014, na forma preconizada no Decreto nº 52.568, de 16 de agosto de 2011.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/11.

Todavia, verificou-se que essas providências mostraram-se insuficientes para fazer face à multiplicidade e complexidade dos desafios e das tarefas daí decorrentes, motivo por que se faz necessário criar e manter estrutura institucional e técnico-administrativa voltada especificamente para dar suporte ao desenvolvimento das atividades direcionadas a efetivamente garantir a atuação da cidade no evento.

Nesse sentido, a Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014 - SECOPA, cuja criação ora se propõe, objetiva estruturar a intervenção do Município na organização e realização da referida competição esportiva mundial, engajando-o como partícipe ativo dos programas de investimentos que transformarão algumas das capitais mais importantes do Brasil.

Considerando, portanto, a relevância da matéria que visa instrumentalizar o município para ações necessárias à estruturação da Copa, naquilo que lhe cabe, especialmente no que tange à organização e a dinâmica da Cidade, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

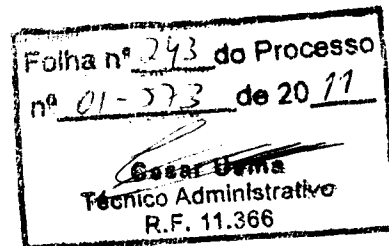
Partindo da compreensão de que a propositura atende à necessidade de criação de aparato administrativo essencial à gestão articulada das ações de âmbito do município voltadas à concretização um dos maiores eventos esportivos do planeta, a **Comissão de Administração Pública** também se manifesta **favoravelmente** à proposta, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia** entendendo que a matéria contribui para a melhor preparação do município para recepcionar eventos relacionados à Copa 2014, manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei, conforme o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação Cultura e Esportes**, reconhecendo a relevância da iniciativa, que objetiva corroborar para o sucesso do grandioso evento esportivo que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/11.

nosso país sediará, manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei, conforme o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, posicionando-se, portanto, com parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº 573/11, de acordo com o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

19/06/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

JOSÉ FERREIRA - ZELÃO

DOMINGOS DISSEI

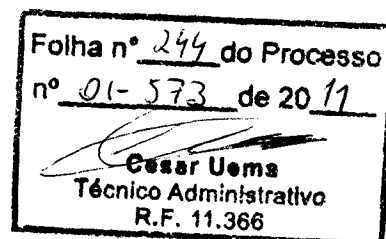
NOEMI NONATO

GILSON BARRETO

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/11.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

RICARDO TEIXEIRA

GOULART

SENIVAL MOURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

ITALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>245</u> do Processo nº <u>01-573</u> de 20 <u>11</u>  Cesar Uema Técnico Administrativo R.F. 11.366

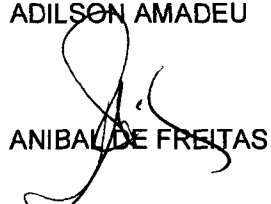
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/11.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MILTON LEITE

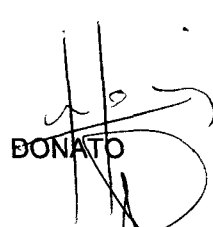
ADILSON AMADEU



ANIBAL DE FREITAS

ATILIO FRANCISCO

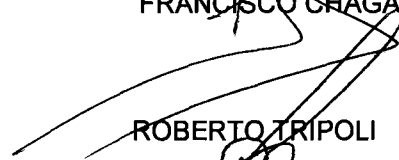
AURÉLIO MIGUEL



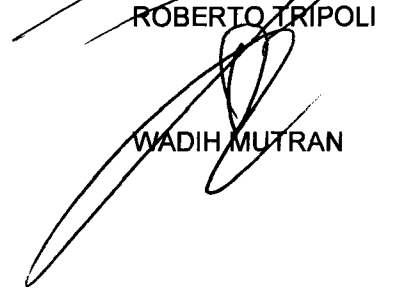
BONATO



FRANCISCO CHAGAS



ROBERTO TRIPOLI



WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 12
página 92 3^a de 4^a
Conferido *R*

Hélio Hideki Teichschel
Técnico Administrativo
RP. 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria : PL 573 /2011, DO EXECUTIVO
Autor : EXECUTIVO
Requerente : MESA

Folha nº 246 do Processo
nº 01-573 de 2011
Cesar Uema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Ementa : Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, cria e extingue cargos de provimento em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

Reunião : 323ª Sessão Extraordinária

Data : 20/06/2012 - 17:16:37

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
AC. RODRIGUES	PR	Nao
ADILSON AMADEU	PTB	Nao
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS	PSDB	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDIO PINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DAVID SOARES	PSD	Sim
DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSB	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PSD	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Nao
RICARDO TEIXEIRA	PV	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SOL SANTOS	PSD	Sim
TONILHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	PSD	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

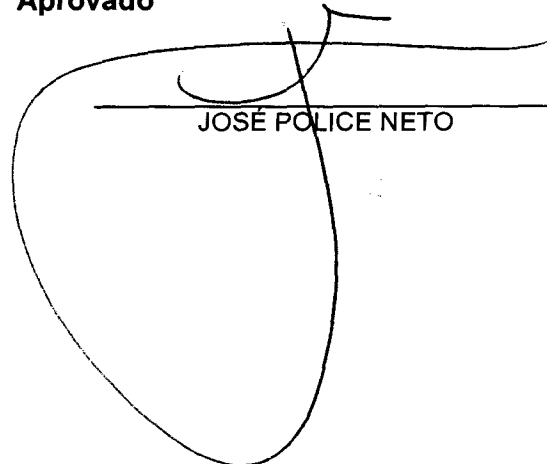
34

3

37

Resultado da Votação :

Aprovado


JOSÉ POLICE NETO

Secretaria de Assessoria
Parlamentar
15 JUN 2012
SC

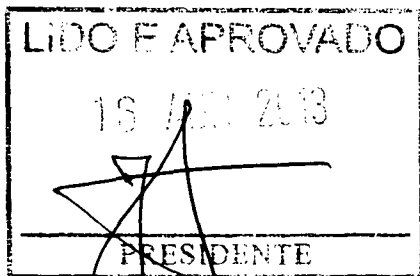


Prefeitura do Município de São Paulo

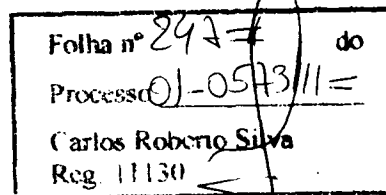
São Paulo, 9 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 22/13



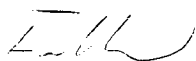
Senhor Presidente



15 - DOCREC
15- 00105/2013

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 573/11, que dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, cria e extingue os cargos de provimento em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica.

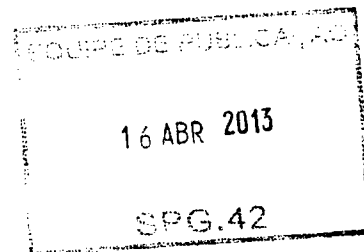
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/bam
RET 573-11



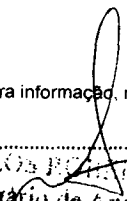
DSF - SPG.22 - 10/04/2013 - 13:07 - 003874 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

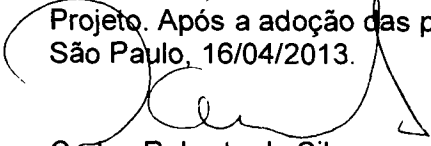
Papel para informação, rubricado como folha nº 248 ✓

do processo nº 01-00573 de 2011 16 / 04 / 2013

(a) 
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À
SGP-23
Senhor Supervisor:

Encaminho os autos do projeto de Lei nº 573/11, face à aprovação do DOCREC nº 15-00105/2013, em 16/04/2013. Comunique-se ao Poder Executivo a retirada do referido Projeto. Após a adoção das providências aplicáveis, archive-se.
São Paulo, 16/04/2013.


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

25 04 13
12:20

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 249 a 250 e folha de
informação sob nº 251 29/04/13.

Rafael Nascimento Barreto
RF 17.331



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

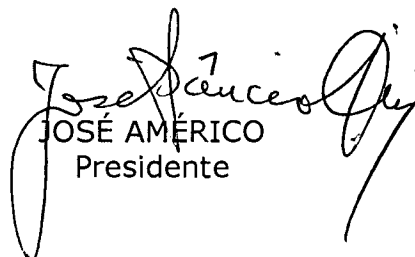
São Paulo, 26 de abril de 2013.

SGP- 23 nº 00896/2013

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 573/11, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, cria e extingue cargos de provimento em comissão, bem como altera o provimento, a denominação e a lotação dos cargos que especifica, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 22, de 09 de abril de 2013, numerado nesta Casa como DOCREC 15-105/13.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 250 do Processo
nº 01-573 de 2011 ✓
Rafael Magalhães Barreto
29/4/13 - A.T.L.

29 ABR 2013

RECEBIDO

Elene C. Galvão Pinheiro
RT. 552.463.9.00
SGM/ATL

São Paulo, 29 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 896, de 26/04/13, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 573/11, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 22, de 09 de abril do corrente, numerado como DOCREC 15-105/13.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 251 ✓

do processo nº 01-573 de 2011, 29/04/2013 (a)

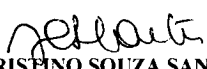
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 29/04/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

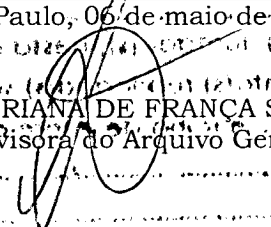
SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	226vº e 227 a 240	Juntada e numeração de folhas feitas por funcionários diferentes, em desacordo com os itens 4.3 e 4.6 do Manual de Processos (Item 4.7 do Manual de Processos de 2001).

São Paulo, 06 de maio de 2013.


ADRIANA DE FRANCA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

À
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.
Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

07/05/2013



ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4186
Secretário de Documentação – SGP.3

À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 06/06/2013



Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°..... e folha de informação sob n° <u>252</u> <u>06/06/13</u>

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 252
do processo 01-573 de 2011 06/06/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 252 fls.
Arquivado em 06/06/2013
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092